

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 36ª DA REPÚBLICA — N. 265

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 1918

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 3.571, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 388:937\$204, para pagamento ao Dr. Valentim Antonio da Rocha Bittencourt, ex-thesoureiro da Alfandega da Bahia, em virtude da decisão do Tribunal de Contas.

Decretos ns. 3.576 a 3.579, que autorizam o Poder Executivo a conceder licenças a diversos funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.213, que concede ao American Mercantile Bank of Brazil, Incorporated, com sede na cidade de Hartford, Connecticut, nos Estados Unidos da America do Norte, autorização para estabelecer agencias filiaes nas capitales dos Estados do Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba e Alagoas.

Decreto n. 13.236, que approva a reforma dos estatutos da Sociedade Ananyma Molinho Santista.

Decreto n. 13.290, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 388:937\$204, para pagamento ao Dr. Valentim Antonio da Rocha Bittencourt, ex-thesoureiro da Alfandega da Bahia, em virtude de decisão do Tribunal de Contas.

Decreto n. 13.291, que abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 410\$833, para occorrer ao pagamento que é devido ao Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis, em virtude de sentença judicial.

Decreto n. 13.292, que manda que o dia 28 de novembro do corrente anno de 1918 seja considerado de festa nacional em toda a Republica.

Decreto n. 13.293, que abre, ao Ministerio da Guerra, o credito suplementar de 16:295\$484, sendo 4:461\$516 a verba "Instrução militar" e 11:833\$968 a verba 12ª "Empregados addidos", do art. 51 da lei n. 3.454, de 1918.

Mensagens.

Resolução do Commissariado da Alimentação Publica.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decretos de 20 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 20 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 20 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente da Directoria Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Ceraes de Agricultura, Industria e Commercio.

Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.571 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1918

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 388:937\$204, para pagamento ao Dr. Valentim Antonio da Rocha Bittencourt, ex-thesoureiro da Alfandega da Bahia, em virtude de decisão do Tribunal de Contas

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 388:937\$204, para pagamento ao Dr. Valentim Antonio da Rocha Bittencourt, ex-thesoureiro da Alfandega da Bahia, de accordo com a decisão do Tribunal de Contas de 3 de novembro de 1917, mediante quitação e desistencia de toda e qualquer reclamação relativa ao sequestro, venda, adjudicação e demais actos praticados sobre os bens do referido ex-thesoureiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcante.

DECRETO N. 3.573 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1918

Autoriza o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de 410\$833, para occorrer ao pagamento do que é devido ao Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis, em virtude de sentença judicial.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 410\$833, para occorrer ao pagamento do que é devido ao Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis, em virtude de sentença judicial.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcante.

DECRETO N. 3.576 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1918

A licença concedida ao ajudante de 1ª classe, nas officinas do Engenho de Dentro, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Manoel Ferreira, por decreto n. 3.275, de 6 de junho de 1917, é a contar de 23 de novembro de 1915

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. A licença concedida ao ajudante de 1ª classe, nas officinas do Engenho de Dentro, da Estrada de

Ferro Central do Brasil, Manoel Ferreira, por decreto n. 3.275, de 6 de junho de 1917, é a contar de 23 de novembro de 1915, ficando revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO,

Afranio de Mello Franco,

DECRETO N. 3.577 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1918

Autoriza o Presidente da Republica a conceder quatro mezes de licença, em prorrogação, ao servente de 3ª classe da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil João dos Santos, com o ordenado.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder quatro mezes de licença, em prorrogação, ao servente de 3ª classe da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil João dos Santos, com o ordenado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO,

Afranio de Mello Franco.

DECRETO N. 3.578 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1918

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao guarda-cancella de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil Olympio Ribeiro da Silva, para tratamento de saude, um anno de licença, em prorrogação e com dous terços da respectiva diaria.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao guarda-cancella de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil Olympio Ribeiro da Silva, para tratamento de saude, um anno de licença, em prorrogação e com dous terços da respectiva diaria; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO,

Afranio de Mello Franco.

DECRETO N. 3.579 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1918

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil Antonio Vasques da Costa tres mezes de licença, com o ordenado, para tratamento de saude, onde lhe convier

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil Antonio Vasques da Costa tres mezes de licença, com o ordenado, para tratamento de saude, onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO,

Afranio de Mello Franco.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.213 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1918

Concede ao American Mercantile Bank of Brasil, Incorporated, com sede na cidade de Hartford, Connecticut, nos Estados Unidos da America do Norte, autorização para estabelecer agencias filiaes nas capitais dos Estados do Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba e Alagoas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu o American Mercantile Bank of Brasil, Incorporated, com sede na cidade de Hartford, Connecticut, nos Estados Unidos da America do Norte, autorizado a funcionar na Republica por decreto n. 12.770, de 27 de dezembro do anno proximo findo, resolve conceder ao mesmo banco autorização para estabelecer agencias filiaes nas capitais dos Estados do Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba e Alagoas, pelo prazo e sob as condições estatuidas no referido decreto n. 12.770, de 27 de dezembro ultimo.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada

DECRETO N. 13.286 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1918

Approva a reforma dos estatutos da sociedade anonyma Moinho Santista

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Moinho Santista, autorizada a funcionar na Republica pelos decretos ns. 5.746, de 31 de outubro de 1905, 7.099 e 7.153, de 3 de setembro e 22 de outubro de 1908, e 8.639, de 29 de março de 1911, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. Fica approvada a reforma dos estatutos da sociedade anonyma Moinho Santista, de accordo com a resolução de seus accionistas votada em assemblea geral extraordinaria realizada em 28 de setembro proximo findo, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

J. G. Pereira Lima.

Acta da assemblea geral extraordinaria, realizada aos 28 dias do mez de setembro de 1918, ás 14 horas, na sede da sociedade anonyma Moinho Santista, á rua de S. Bento n. 61 A, nesta Capital, com a presença dos seguintes accionistas, Srs. Bento de Souza & Comp., João Lourenço da Silva, representado pelos seus procuradores Bento de Souza & Comp., Elisé Chambers Marques, Joaquim Figueiredo da Silva Pinto, Sylvia Cramer Marques, pelo seu procurador J. Cramer, Dr. Pelagio Teixeira Marques, Dr. Demetrio de Campos Tourinho, Ettore Golzi, Commor. Rodolpho Crespi, Antonio Lucchesi & Comp., Antonio Marques Bento de Souza, Ferreira Junior & Saraiva, Eurico T. Marques Valle, Charles Weiler, Commor. José Puglisi Carbone, Cav. Luiz Favilla, João Ugliengo, Henrique Metzger, mme. Melaine Metzger Baumann, Amelia Chambers de Souza, por si e pelo seu filho menor Mancel, pelo seu procurador Antonio Marques Bento de Souza, Banco Italo Belga, representando todos 7.508 (sete mil quinhentas e oito) acções, que correspondem a mais de dous terços do capital social exigido pela lei.

O Sr. presidente, commor. José Puglisi Carbone, presidente da directoria, declara aberta a sessão, visto que os accionistas presentes representam tres quartos do capital social que é de 10.000 (dez mil acções), e convida os Srs. accionistas a formarem a mesa, tendo a assemblea de resolver sobre a proposta do augmento do capital da sociedade, conforme publicação feita no *Diario Official* e *O Estado de São Paulo*.

Os Srs. accionistas escolhem para presidir a assemblea o Sr. J. P. Gomez Saraiva, que convida para primeiro secretario o Sr. Eurico T. Marques Valle e segundo secretario

o Sr. Charles Weiler e terceiro secretario o Sr. Luiz Favilla, tomando todos assento em seguida.

O Sr. presidente da directoria, Commor. José Puglisi Carbone, pede a palavra para fazer a exposição dos motivos que o levaram a propor aos accionistas desta sociedade, o augmento do capital, cuja idea já foi aventada por varias vezes em assembleias anteriores.

Já desde a constituição da nossa sociedade, o capital social de réis 2.000:000 (dous mil contos de réis), se apresentava insufficiente para attender ás necessidades de nossa industria.

Entretanto, preferimos instalar-nos com capital relativamente pequeno, apenas sufficiente para montagem do moinho, recorrendo ao credito, para attender ás operações commerciaes. E seguindo este systema obtivemos bons resultados, tendo sido possível distribuir aos accionistas dividendos remuneradores, accumulando, ao mesmo tempo, relevantes fundos de reserva.

Todavia, devido á actividade de nossa sociedade em novos emprehndimentos, chegou novamente o tempo de pensarmos no nosso capital.

Os Srs. accionistas não ignoram que estamos construindo um novo moinho em Paranaguá, no qual despenderemos, uma vez terminado, a importancia de 2.000:000\$ (dous mil contos de réis).

Em virtude deste novo emprehndimento e tambem porque os Srs. accionistas não ignoram que ultimamente adquirimos os vapores: *Rio Macahuan*, *Satellite*, *Imperador* e *Rio Enira*, bem como os pontões *Aspasia* e *Amazonia*, embarcações que servirão para o transporte de nosso trigo, e com as quaes tambem despenderemos cerca de 2.000:000\$ (dous mil contos de réis), torna-se de absoluta necessidade augmentar o capital de 4.000:000\$ (quatro mil contos de réis), elevando-o, assim, a 6.000:000\$ (seis mil contos de réis), na forma seguinte:

1º, tirar 2.000:000\$ (dous mil contos de réis) dos diversos fundos de reserva, applicando-os ao capital;

2º, fazer uma nova emissão de 10.000 (dez mil) acções, de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma, para cuja aquisição terão preferencia os actuaes accionistas.

Cumpre notar que, ainda com o augmento em questão, o nosso capital será deficiente para attender todas as nossas operações.

A directoria da nossa sociedade, por meu intermedio, pois, propõe a elevação do capital social a 6.000:000\$ (seis mil contos de réis), propondo, consequentemente, as modificações seguintes nos nossos estatutos:

Substitua-se o art. 1º pelos seguintes:

«A Sociedade Anonyma Moinho Santista terá a sua sede e foro juridico na cidade de S. Paulo, capital do Estado homonymo, e seus estabelecimentos industriaes na cidade de Santos e em qualquer outro ponto do paiz».

Paraphrasis unico. São seus fins principaes: «Compra e moagem de trigo e outros cereaes nacionaes e estrangeiros; compra e venda de quaesquer generos e dos productos da moagem, suas manipulações para a fabricação de massas, biscoitos, pão, etc., etc., participar, a juizo do Conselho Administrativo, na formação de qualquer industria, companhia de navegação, ou exercer directamente as referidas industrias; fazer aquisições de immoveis e terras e contractos de arrendamento; abrir agencias ou filiaes quer dentro do paiz, quer no estrangeiro; dar dinheiro sobre hypothecas, fazer desconto de titulos, emittir debentures dentro ou fóra do paiz».

Art. 3º pelo seguinte:

«O capital social é de 6.000:000\$ (seis mil contos de réis), dividido em 30.000 (trinta mil) acções de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma».

O art. 4º pelo seguinte:

«As acções serão nominativas ou ao portador, á vontade dos Srs. accionistas».

Em seguida o Sr. presidente da directoria, Sr. commendador José Puglisi Carbone, passa a informar aos Srs. accionistas que, tendo consultado sobre o assumpto os membros do conselho fiscal, da sociedade, obteve dos mesmos o seguinte parecer:

«Nós abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Sociedade Anonyma Moinho Santista, tendo verificado, pelos documentos, apresentados pela directoria, que o capital da sociedade é insufficiente para attender as suas necessidades actuaes, devido a installação de um novo moinho no porto de Paranaguá, e á aquisição, feita ultimamente, de quatro vapores e dous pontões destinados ao transporte do trigo, somos de parecer de que seja approvada a proposta da directoria,

elevando o capital á importancia de 6.000:000\$ (seis mil contos de réis), lançando mão, para isto de 2.000:000\$ (dous mil contos de réis) dos fundos de reserva e de uma nova emissão de 10.000 acções, de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma. Outrossim, nós, membros do conselho fiscal, somos de parecer que sejam adoptadas as reformas dos estatutos da sociedade, nos termos indicados pela directoria. S. Paulo, 21 de setembro de 1918. Seguem as assignaturas dos Srs. Edmundo Metzger, Joaquim Figueiredo da Silva Pinto e Frediano de Luca.

Finalmente, tomando a palavra o Sr. presidente da assembleia, submete á votação a alludida proposta da directoria, do augmento do capital e reforma dos estatutos, a qual é unanimemente approvada. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da assembleia suspende a sessão, enquanto é lavrada esta acta; reabrindo-a logo depois é a mesma lida e approvada por todos os presentes. Em seguida o Sr. presidente da directoria, commendador José Puglisi Carbone, pede que esta acta seja assignada pela mesa, o que foi approvado unanimemente pelos accionistas presentes.

S. Paulo, 28 de setembro de 1918. — J. P. Gomes Saraiva, — Eurico T. Marques Valle. — Charles Weiler. — Luiz Favilla.

Reconheço as quatro firmas infra. S. Paulo, 14 de outubro de 1918. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — Alfredo Firmo da Silva, 4º tabellião.

(Sobre duas estampilhas de seiscientos réis). S. Paulo, 14 — 10 — 18. — A. Firmo. Traz o carimbo com os dizeres: 4º tabellião, Alfredo Firmo da Silva, S. Paulo.

Acta da assembleia geral extraordinaria da Sociedade anonyma Moinho Santista, realizada aos cinco dias do mez de outubro de mil novecentos e dezoito, ás quatorze horas, na sede social, á rua de São Bento n. 61 A, nesta capital, com a presença dos seguintes Srs. accionistas: Bento de Souza & Comp., João Lourenço da Silva representado pelos seus procuradores Bento de Souza & Comp., Eliza Chambers Marques, Joaquim Figueiredo da Silva (Pinto), Sylvia Cramer Marques pelo seu procurador J. Cramer, Dr. Pelagio Teixeira Marques, Dr. Demetrio de Campos Tourinho, Elton Golzi, Commor. Rodolpho Crespi, Antonio Lucchesi & Comp., Antonio Marques Bento de Souza, Ferreira Junior & Saraiva, Eurico T. Marques Valle, Charles Weiler, Commor. José Puglisi Carbone, Cav. Luiz Favilla, João Ugliengo, Henrique Metzger, Mme. Melanie Metzger Baumann, Amelia Chambers de Souza, por si e pelo seu filho menor, Manoel, pelo seu procurador Antonio Marques Bento de Souza, Banco Italo-Belga, representando todos 7.508 (sete mil quinhentas e oito) acções, que correspondem a mais de dous terços do capital social exigido pela lei.

O Sr. Presidente da Directoria, Commor. José Puglisi Carbone, declara aberta a sessão, visto que os accionistas estão em numero sufficiente para tomar qualquer deliberação, e convida os Srs. accionistas a formarem a mesa, tendo a assembleia de tomar conhecimento da proposta da directoria do augmento do capital social, conforme publicações feitas no *Diario Official*, e no *O Estado de S. Paulo*, nos dias 30 de setembro proximo passado, e 1 e 2 do corrente; augmento este que já foi resolvido na assembleia anterior, de 28 de setembro proximo passado.

Foi aclamado presidente da assembleia o Sr. J. P. Gomes Saraiva, que convida para secretarios os Srs. Charles Weiler e Cav. Luiz Favilla, tomando todos assento em seguida.

O Sr. J. P. Gomes Saraiva declara que a presente reunião tem por fim exclusivo trazer ao conhecimento dos Srs. accionistas que desta data em diante torna-se effectivo o augmento do capital da sociedade, para 6.000 (seis mil) contos de réis, com a emissão agora feita de mais vinte mil acções, do valor nominal de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma, em virtude da deliberação tomada pelos Srs. accionistas na assembleia geral extraordinaria, realizada em 28 de setembro proximo passado, a qual approvou tambem a reforma dos estatutos proposta pela directoria.

A seguir o Sr. presidente da assembleia procede á leitura dos recibos dos impostos pagos pela sociedade, na forma da lei, e que são do seguinte teor:

N. 191 — Primeira Collectoria Federal em S. Paulo — Lançamento da folha 76 a — Exercício de 1918 — Certifico que a sociedade anonyma Moinho Santista deve a importancia de 160 contos de réis, correspondente ao imposto de 5 % sobre o dividendo de 2.000 contos que ora vai distribuir aos Srs. accionistas, conforme a inscripção no livro respectivo, sob

n. 76.—Primeira Collectoria Federal em S. Paulo, primeiro de outubro de 1918. — O escrevão, *Raul Lasserre Sobrinho*. Recebi o importe em primeiro de outubro de 1918. — O collector, *Manoel Ayres*.

N. 2.330 — Primeira Collectoria das Rendas Federaes na Capital do Estado de São Paulo — Exercício de 1918 — Sello por verba — Verba n. 3 — Rs. 4:400\$ — Na folha n. 1 do livro de receita do sello por verba fica debitada ao actual collector a quantia de quatro contos e quatrocentos mil réis, recebida da sociedade anonyma Moinho Santista a titulo de sello devido pelo augmento (4.000 contos) do seu capital social. Primeira Collectoria das Rendas Federaes na capital do Estado de S. Paulo, em primeiro de outubro de 1918. — O collector, *Manoel Ayres*. — O escrevão, *Raul Lasserre Sobrinho*.

Banco do Brasil n. 1.122 — Rs. 200:000\$000 — Recebi da Sociedade Anonyma Moinho Santista a quantia de duzentos contos de réis, correspondente ao deposito de 10 % sobre o augmento de Rs. 2.000:000\$ effectuado em seu capital — Passo o presente em duplicata para um só effeito. São Paulo, dous de outubro de 1918. — *Jorge Faria*, caixa. — *Mauricio Murgel*, contador. — Isento de sello — Lei orçamentaria de 3 de dezembro de 1917. — Agencia do Banco do Brasil, — S. Paulo, dous de outubro de 1918.

O Sr. presidente da assemblea continua explicando que este ultimo recibo corresponde ao deposito de 10 % sobre as 10.000 acções de 200\$ cada uma, da nova subscrição.

Todas estas explicações satisfizeram amplamente a todos os accionistas presentes que approvaram unanimemente o procedimento da directoria.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da assemblea suspende a sessão afim de ser lavrada esta acta. Reaberta a sessão é a acta lida e approvada, por unanimidade de votos pelos presentes.

Em seguida o Sr. Commor. José Puglisi Carbone pede que esta acta seja assignada pela mesa, o que foi approvedo unanimemente pelos accionistas presentes.

S. Paulo, 5 de outubro de 1918. — *J. P. Gomes Saraiva*. — *Charles Weiler*. — *Luiz Favilla*.

Reconheço as tres firmas infra. S. Paulo, 11 de outubro de 1918. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Alfredo Firmo da Silva*, 4º tabellião. (Assignado sobre duas estampilhas de seiscentos réis.). S. Paulo, 14 de outubro de 1918. — *A. Firmo*.

Traz um carimbo com os seguintes dizeres: «4º tabellião, Alfredo Firmo da Silva, S. Paulo».

Lista dos subscriptores da nova emissão de 10.000 (dez mil) acções, de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma, da Sociedade Anonyma Moinho Santista, conforme deliberação da assemblea geral extraordinaria, realizada aos vinte e oito de setembro de 1918

Numero de ordem	Subscriptores	Residencia	Nacionalidade	Profissão	Numero de acções	Importancias
1	Bento de Souza & Comp.	Santos	Brasileiro	Negociante	50	10:000\$000
2	Antonio Marques Bento de Souza	"	"	"	500	100:000\$000
3	Por procuração de Bossio & Camuyrano, Antonio Marques Bento de Souza	Buenos Aires	Argentino	"	3.000	600:000\$000
4	Por procuração de João Lourenço da Silva, Bento de Souza & Comp.	Portugal	Brasileiro	Capitalista	50	10:000\$000
5	Francisco Bento de Carvalho	Santos	Portuguez	Negociante	40	8:000\$000
6	Por procuração, Helena Cramer Marques, tutora nata de Sylvia J. Cramer	S. Paulo	Brasileira	Menor	56	11:200\$000
7	Eurico T. Marques Valle	Santos	Brasileiro	Negociante	76	15:200\$000
8	José Martins Leal	"	Portuguez	"	350	70:000\$000
9	José da Silva Gomes de Sá	"	"	"	400	80:000\$000
10	Ettore Golzi	"	Italiano	Emp. Com.	30	6:000\$000
11	Joaquim Figueiredo da Silva Pinto	"	Portuguez	Commercio	25	5:000\$000
12	Eliza Chamber Marques	"	"	Domestica	50	10:000\$000
13	Por procuração de Luzia Chrispina de Freitas, José Freitas Silva	"	"	"	10	2:000\$000
14	Por procuração do Dr. Pelagio T. Marques, Marques Valle & Comp.	"	Brasileiro	Negociante	96	19:200\$000
15	Demetrio de Campos Tourinho	"	"	Advogado	75	15:000\$000
16	Banco Italo Belga	S. Paulo	Belga	Banco	100	20:000\$000
17	José Puglisi Carbone	"	Italiano	Negociante	50	10:000\$000
18	Charles Weiler & Comp.	"	Francez	"	65	13:000\$000
19	Edmundo Metzger	"	"	"	50	10:000\$000
20	Germaine Metzger	"	Franceza	Domestica	5	1:000\$000
21	Ferreira Junior & Saraiva	"	Portuguez	Negociante	50	10:000\$000
22	Rodolfo Crespi	"	Italiano	Industrial	85	17:000\$000
23	Por procuração de José Matarazzo Sobrinho, Ermelino Matarazzo	"	"	Negociante	25	5:000\$000
24	Por procuração de Ugo Fazzini, Eurico Fontana	Italia	"	Commercio	5	1:000\$000
25	Antonio Raso	"	"	"	100	20:000\$000
26	Por procuração de Emidio Falchi, Antonio Raso	"	"	"	10	2:000\$000
27	Antonio Lucchesi & Comp.	S. Paulo	Italianos	"	20	4:000\$000
28	Joaquim Ribeiro	"	Brasileiro	Lavrador	20	4:000\$000
29	Henrique Metzger	"	Francez	Commercio	1.445	289:000\$000
30	Melanie Metzger Baumann	"	Franceza	"	140	28:000\$000
31	João Ugliengo	"	Italiano	Commercio	2.622	524:400\$000
32	Banco Franc. e Ital. per l'Amerique du Sud	"	Franceza	Banco	25	5:000\$000
33	Luiz Favilla	"	Italiano	Commercio	100	20:000\$000
34	José Teixeira Marques	"	Brasileiro	"	25	5:000\$000
35	Por procuração de Amelia Chamber de Souza, Antonio Marques Bento de Souza	Inglaterra	Portugueza	Domestica	125	25:000\$000
36	Por procuração de Amelia Chamber de Souza, tutora do seu filho menor Manoel, Antonio Marques Bento de Souza	"	"	"	125	25:000\$000
					10.000	2.060:000\$000

Todas as firmas estavam reconhecidas. Estampilhas no valor de 600 réis, devidamente inutilizadas.

DECRETO N. 13.290 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1918

Abre ao Ministério da Fazenda o credito especial de 288:937\$204, para pagamento ao Dr. Valentim Antonio da Rocha Bittencourt, ex-thesoureiro da Alfandega da Bahia, em virtude de decisão do Tribunal de Contas.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização constante do artigo 1º do decreto legislativo n. 3.571, de hoje datado, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 368:937\$204, para pagamento ao Dr. Valentim Antonio da Rocha Bittencourt, ex-thesoureiro da Alfandega da Bahia, de accordo com a decisão do Tribunal de Contas, de 3 de novembro de 1917, mediante quitação e desistencia de toda e qualquer reclamação relativa ao sequestro, venda, adjudicação e demais actos praticados sobre os bens do mesmo ex-thesoureiro.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 13.291 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 410\$833, para occorrer ao pagamento do que é devido ao Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis, em virtude de sentença judiciaria.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização constante do artigo 1º do decreto legislativo n. 3.573, de hoje datado, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 410\$833, para occorrer ao pagamento do que é devido ao Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 13.292 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1918

Manda que o dia 28 de novembro do corrente anno de 1918 seja considerado de festa nacional em toda a Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no proposito de manifestar, mais uma vez, a inteira conformidade de sentimentos do Governo e povo dos Estados Unidos do Brasil com o Governo e povo dos Estados Unidos da America, em tudo quanto interessa, na hora presente, ao encerramento da guerra, cuja victoria acaba de ser alcançada pelas nações alliadas; e tomando na maior consideração a honrosa e feliz indicação que por parte do Governo dos Estados Unidos da America lhe é feita pelo seu muito illustre embaixador junto ao Governo Brasileiro, no sentido de que a ultima quinta-feira de novembro corrente, data consagrada naquella grande Republica á acção de graças e preces, seja declarado feriado nacional, tendo-se em vista um fim analogo ao do Governo da mesma Republica, decreta:

Artigo unico. E' declarado como de festa nacional, no Districto Federal e nos Estados da União, o dia 28 do corrente mez de novembro, para o fim de que o povo brasileiro possa, nelle, consagrar-se aos mesmos actos de elevação moral a que, na mesma data, se consagra o povo norte-americano, em todos os tempos amigo do Brasil, tanto na paz como na guerra.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 13.293 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Guerra o credito suplementar de 16:295\$484, sendo 4:464\$516 á verba "Instrução Militar", e 11:830\$968 á verba 12º "Empregados Addidos", do art. 51, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1916

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 8º do decreto legislativo n. 3.494, de 19 de janeiro de 1916, e tendo man-

dado ouvir o Tribunal de Contas, por aviso do Ministerio da Guerra, de 23 de agosto seguinte, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do de n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Guerra, o credito suplementar de 16:295\$484, sendo 4:464\$516, á verba 1º "Instrução Militar", e 11:830\$968, á verba 12º "Empregados Addidos", do art. 51, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1916, destinado a attender ao acrescimo de despesa resultante do augmento de vencimentos ao qual se reconheceram com direito os empregados addidos dos estabelecimentos militares de ensino, em consequencia do decreto legislativo citado.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Alberto Cardoso de Aguiar.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Pelo decreto numero 12.955, de 10 de abril findo, foi aberto um credito suplementar á verba 4º, do art. 51, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro anterior, para attender ao pagamento de importancia de differença de vencimentos, entre outros, dos empregados civis das Escolas Militar e Pratica do Exercito, á vista do decreto legislativo n. 3.494, de 19 deste ultimo mez, que elevou os dos funcionarios civis dos institutos militares de ensino.

Posteriormente, com o novo regulamento da Escola Militar, que baixou com o decreto n. 12.977, de 24 de abril ultimo, foi ampliado o quadro do pessoal civil da parte administrativa, dando-se o aproveitamento dos empregados então addidos.

Os effectivos da Escola Pratica, supprimida pelo citado regulamento, os quaes não foram aproveitados naquella, passaram a addidos.

Estes estão no goso das novas vantagens, porque ainda eram effectivos ao tempo do referido decreto n. 3.494, que é anterior á reforma de que se trata, o mesmo não acontecendo com os então addidos, os quaes, embora aproveitados no novo quadro, continuam com seus antigos vencimentos, porquanto não foram comprehendidos no decreto n. 12.955, citado.

Tendo-se, porém, reconhecido, por aviso de 29 de abril findo, aos addidos o direito ao augmento de vencimentos de que se trata, torna-se precisa a abertura de outro credito suplementar para pagamento da respectiva differença, a partir da data do referido decreto n. 3.494, aos funcionarios em questão.

Por aviso de 23 de agosto ultimo ouviu-se o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, alinea c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, sobre a necessidade de abrirem-se ao Ministerio da Guerra os creditos de 4:454\$516 e 14:621\$288, supplementares, aquelle á verba 4º "Instrução Militar", e este á verba 12º "Empregados Addidos", do orçamento do mesmo ministerio, relativo ao exercicio actual, destinado ao pagamento de augmento de vencimentos dos funcionarios addidos aos estabelecimentos militares de ensino, comprehendidos no decreto n. 3.494.

O tribunal foi de parecer que os creditos podem ser legalmente abertos até a quantia de 16:295\$484, sendo 4:464\$516 para aquella verba e 11:830\$968 para esta, provindo a differença entre a ultima quantia e a da consulta da redução feita na que se destina aos guardas ou inspectores de alumnos, cujos vencimentos devem ser calculados na razão de 3:000\$, e não na de 3:600\$ annualmente.

Em taes condições, submetto o assumpto á consideração de V. Ex. para que se digne resolver como julgar conveniente.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1918. — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que determina que a licença concedida ao ajudante de 1ª classe das officinas do Engenho de Dentro, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Manoel Ferreira, por decreto n. 3.275, de 6 de junho de 1917, é a contar de 23 de novembro de 1915, tenho a honra de restituir-vos dois dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 135, de 11 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Correios e Telegraphos — 2ª secção — N. 661 T — Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1918.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que determina que a licença concedida ao ajudante de 1ª classe, nas officinas do Engenho de Dentro, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Manoel Ferreira, por decreto n. 3.275, de 6 de junho de 1917, é a contar de 23 de novembro de 1915.

Saude e fraternidade. — *Afranio de Mello Franco.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder quatro mezes de licença, em prorrogação, ao servente de 3ª classe da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, João dos Santos, com o ordenado, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 133, de 11 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Correios e Telegraphos — 2ª secção — N. 662 T — Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1918.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder quatro mezes de licença, em prorrogação, com o ordenado, ao servente de 3ª classe da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, João dos Santos.

Saude e fraternidade. — *Afranio de Mello Franco.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder ao guarda-cancella de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Olympio Ribeiro da Silva, para tratamento de saude, um anno de licença, em prorrogação e com dous terços da respectiva diaria.

Commissariado da Alimentação Publica

RESOLUÇÃO N. 50

O Commissario da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, nos termos do art. 1º, n. 1, letra h, do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918 e tendo em vista a conveniencia de facilitar o suprimento regular dos artigos necessarios para o consumo publico:

Resolve organizar e fazer vigorar immediatamente nesta Capital as seguintes disposições para serem incorporadas ás respectivas tabellas:

No commercio a varejo:

Assucar crystal branco superior, kilo.	\$530
Assucar crystal branco bom e regular, kilo.....	\$780
Assucar crystal amarello, kilo.....	\$660
Assucar crystal branco, moído ou triturado, kilo.....	\$900

No commercio em grosso:

Assucar refinado de primeira, kilo..	\$910
Assucar refinado de segunda, kilo...	\$840
Assucar refinado de terceira, kilo...	\$740
Carvão vegetal em saccos de qualquer peso ou volume em outros envoltorios ou a granel, kilo.....	\$150

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1918. — *Leopoldo de Bulhões.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 20 do corrente mez:

Foi nomeado o juiz de direito Antonio Augusta de Oliveira para o lugar de desembargador da Corte de Appellação do Districto Federal.

Foram removidos:

O juiz de direito Luiz Augusto de Carvalho e Mello, da 5ª Vara Cível para a 2ª Vara de Orphãos e Ausentes;

O juiz de direito Francisco Cesario Alvim, da 3ª Vara Criminal para a 5ª Vara Cível;

O juiz de direito Manoel da Costa Ribeiro, da 6ª para a 5ª Vara Criminal.

— Por decreto da mesma data:

Foi removido, a pedido, o juiz municipal do 3º termo da comarca de Rio Branco, no Territorio do Acre, bacharel Celso da Gama e Souza, para identico lugar no 2º termo da mesma comarca.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 20 do corrente:

Foi concedida reforma ao cabo de esquadra João: Felipe da Rosa, do 7º regimento de cavallaria, quanto ao tempo de serviço, nos

termos do art. 10 da lei n. 2.556, de 23 de setembro de 1871, e, quanto a vencimentos, de accordo com o art. 13 extensivo ás praças pelo art. 27 da de n. 2.299, de 13 de dezembro de 1910, visto contar mais de 20 annos de serviço.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Correios e Telegraphos — 2ª secção — N. 663 T — Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1918.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder ao guarda cancella de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Olympio Ribeiro da Silva, um anno de licença, em prorrogação, com dous terços da respectiva diaria, para tratamento de saude.

Saude e fraternidade. — *Afranio de Mello Franco.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder ao telegraphista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antonio Vasques da Costa, tres mezes de licença, com o ordenado, para tratamento de saude, onde lhe convier, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem numero 134, de 11 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Correios e Telegraphos — 2ª secção — N. 664 T — Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1918.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder ao telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antonio Vasques da Costa, tres mezes de licença, com o ordenado, para tratamento de saude, onde lhe convier.

Saude e fraternidade. — *Afranio de Mello Franco.*

termos do art. 10 da lei n. 2.556, de 23 de setembro de 1871, e, quanto a vencimentos, de accordo com o art. 13 extensivo ás praças pelo art. 27 da de n. 2.299, de 13 de dezembro de 1910, visto contar mais de 20 annos de serviço.

Foram transferidos no 3º grupo de obuzes os capitães-Tito Regis de Alencastro da 2ª bateria para o cargo de ajudante e Oscar Lisboa de Souza deste cargo para aquella bateria.

De accordo com o disposto no art. 31 doCodigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario annexo ao decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901 e art. 11 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, foi concedido ao Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida, professor do Collegio Militar do Rio de Janeiro, o acrescimo de 20 % sobre os vencimentos fixados para aquelle cargo, o qual lhe será abonado a contar de 26 de julho ultimo, visto haver na vespera desse dia completado 20 annos de serviço no magisterio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Angelo Pinto de Sá Ribas a aposentadoria que pediu, no cargo de tele-

graphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o artigo 121, lettra a, da lei n. 2.924, de 3 de janeiro de 1915, como estabelece o artigo 415 do Regulamento approved pelo decreto n. 11.520, de 10 de março do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO
Afranio de Mello Franco

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

Requerimentos despachados

Dia 19 de novembro de 1918

Expediente:

Francisco Cassiano Gomes (3.513).—Como requer.

Dia 20

6º Districto:

Manoel da Silva Sonto (3.418).—Indefido.

7º Districto:

Jorge El Daher (3.453).—Certifique-se.

Expediente:

Paulo Costa Moura (3.531).—Certifique-se.
Guilherme José da Silva (3.519).—Indefido.

Prates & Comp. (3.527).—Como requer.

Antonio Martins Fontes (3.510).—Como requer.

Secção de Pharmacia:

Hermínia de Souza Assis (830).—Deferido.

Zady Veiga Urubary (1.164).—Deferido.

Alvaro Vital do Oliveira (1.160).—Como requer.

Bernardino José Monteiro (1.258).—Deferido.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 16 de novembro de 1918

Sr. Dr. juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal:

N. 296.—Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que em data de hontem tomei posse e assumi o exercicio do cargo de ministro do Estado dos Negocios da Fazenda, para o qual fui nomeado por decreto do mesmo dia.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 20 de novembro de 1918.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:
N. 65.—Em resposta ao officio do V. Ex. n. 418, de 8 do mez findo, transmittindo o

pedido de informações feito por essa Camara relativamente ás medidas que o Governo pretende adoptar sobre o commercio e exportação de algodão, de modo a orientar as classes interessadas, que se acham na imminencia de graves prejuizos na situação de incertezas em que estão actualmente, tenho a honra de declarar a V. Ex. que o Commissariado da Alimentação Publica a respeito do assumpto teve o seguinte procedimento:

a) quando o stock era reduzido e os preços de aquisição subiram extraordinariamente, foram adiadas as autorizações de embarque para o estrangeiro;

b) supprido o mercado com algodão da nova safra e augmentado, consequentemente, o stock para attender ás exigencias internas, foi concedida a esse producto ampla liberdade para exportação.

Ultimamente, attendendo ao que expoz a Associação Commercial de Recife, essa liberdade de exportação, sem limite de quantidade, foi igualmente concedida á saccharia de algodão.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 141.—Devolvendo o processo que acompanhou o aviso de V. Ex. n. 783, de agosto ultimo, peço-lhe se digne informar si os funcionarios da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria de que trata o mesmo processo residiram ou residem em proprio nacional por força de disposição regulamentar.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 468.—Devolvendo o processo que acompanhou o aviso n. 484, de 26 de agosto ultimo, relativo á aposentadoria do conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil Fernando Rodrigues Paes Leme, peço venia para declarar a V. Ex. que, de accordo com o parecer do Dr. procurador geral da Fazenda Publica, constante do mesmo processo, se faz necessario seja aquelle funcionario submettido a nova inspecção por medicos pessoalmente designados por V. Ex.

Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos da comarca de Campos—Estado do Rio:

N. 11.—Em requerimento de 6 de junho ultimo, D. Amelia Ribeiro Vianua, por seus procuradores Srs. Barbosa Varella & Comp., solicitou pagamento da importancia de 7:862\$399, capital e juros do emprestimo do Cofre de Orphãos de 23 de agosto de 1911, de accordo com o alvará que expedistes em 23 de maio deste anno á Directoria Geral de Contabilidade Publica.

Afim de poder resolver sobre a entrega daquella importancia, peço-vos informeis si a emancipação da referida senhora, verificada em 23 de agosto de 1911, segundo o vosso alvará, foi inscripta em registro publico nos termos do art. 12, livro 1º, titulo e capitulo 1º, doCodigo Civil.

Sr. Elpidio João da Roamorte:

N. 474.—Não podendo o Governo deixar de attender, em vista dos ponderosos motivos que apresentastes, ao vosso pedido de exoneração do logar de director, em commissão, da Recebedoria desta Capital, cumpro o grato dever de, ao despedir-me de vós, louvar a assidua dedicacão, aliada á maior austeridade do caracter, com que tomastes o desempenho daquella commissão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de novembro de 1918 (*)

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 918.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.390, de 3 de outubro ultimo, resolveu, por acto de 8 daquelle mez, autorizar o despacho, livre de todos o quaesquer direitos, de 2) atados de arame de ferro galvanizado, com a marca C. N. E. Rio, ns. 41/60, com o peso bruto de 1.000 kilos, vindos de Nova York, no vapor sueco Alegria.

Additamento ao do dia 20 de novembro de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 933.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 182 V/1ª, de 4 de outubro ultimo, resolveu, por acto de 8 daquelle mez, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 5º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro do anno passado, autorizar o despacho, livre de direitos, dos seguintes volumes vindos de Nova York pelo vapor Bratsberg, pesando liquido 27.604 kilos, com destino á Estrada de Ferro Central do Brasil: E. F. C. B.—469 amarrados de vergalhões de aço e 43 vergalhões de aço.

N. 934.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 183 V/1ª, de 9 de outubro ultimo, resolveu, por acto de 14 daquelle mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de 516 aros para rodas marca E. F. C. B., numeros 584/96, 577/976 e 1.607/1.208, pesando liquido 169.013 kilos, vindos de Nova York pelo vapor Indian Girl, com destino á Estrada de Ferro Central do Brasil.

—Sr. director da Estatística Commercial:

N. 472.—Em solução ao vosso officio numero 291 A, de 7 de corrente, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ás razoes expendidas ao mesmo, resolveu, por despacho do dia 8, autorizar-vos a mandar fazer, fóra das horas do expediente, o serviço dessa repartição que se acha actualmente em atraso, mediante pagamento relativo á tarefa que compoer a cada funcionario, e bem assim permitir que a despaça com esse serviço, para a qual julgamos sufficiente a quantia de 3:00\$S, seja pela verba «impressão de boletins e despesas eventuaes».

Dia 21 de novembro de 1918

Sr. director da Casa Moeda:

N. 67.—Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 8 de outubro ultimo, que, segundo communicacão contida no aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 34, de 30 de setembro findo, o Governo Britannico deixou de attender ao pedido relativo ao embarque de mil kilos de tinta verde, para impressão de sellos e cintas do imposto de consumo, destinada a esse estabelecimento, por escassez de oleo de linhaça, que é um dos ingredientes necessarios á fabricacão da alludida tinta.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 271.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que a Abbadia Nullins de Nossa Senhora do Monserrate do Rio de Janeiro (Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro) solicita isenção de taxa do sancamento para o seu edificio conventual, na ladeira de S. Bento, sem numero, nesta Capital, re-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

seveu, por despacho de 5 de outubro findo, deferir o alludido requerimento.

N. 232 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 116, de 5 de abril deste anno, e em que a Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alicantara sol cita reconsideração do despacho que a tornou solidaria com J. de Oliveira Castro & Comp. no pagamento de revalidação de sellos de diversos documentos de transações commerciaes, resolveu, por despacho de 14 de setembro ultimo, manter a decisão anterior.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 447 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo, relativo á fiança de D. Elisa Macedo Barbosa, agente postal em Pirajuly, Estado de S. Paulo.

Reitero á V. Ex. os protestos de alta estima e consideração.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 83 — Em solução ao vosso telegramma de 5 de setembro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 3 de outubro seguinte, resolveu autorizar-vos a aceitar a rescisão do convenio celebrado com o governo desse Estado para a arrecadação dos impostos de exportação, na zona fronteira ao Paraguay, por intermedio das Mesas de Rendas de Porto Murtinho e Bela Vista, devendo ser lavrado o necessario termo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de novembro de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 83 — Remettendo a inclusa petição da Pan-American Trade Expansion Co., datado de 1 de outubro ultimo, devolvida com o vosso officio n. 184, de 25 do referido mez, solicito vossas providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias do parecer de fls. 5.

—Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 338 — Accuso e agradeço a communicação que me fizestes em officio n. 436, de 16 do corrente mez, de terdes, na mesma data, reassumido o exercicio do cargo de director da Despesa Publica.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 20 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 19 do corrente mez, resolveu autorizar a transferencia da sede da Collectoria das Rendas Federaes da villa de Santa Isabel, no mesmo municipio, para a de Campinho, proposta per esta delegacia no officio numero 60, de 14 de agosto ultimo.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 91 — Remettendo a inclusa petição do Caldas Bastos & Comp., dirigida ao Sr. ministro da Fazenda, peço vossas ordens no sentido de ser informada.

N. 92 — Remettendo a inclusa petição de Manoel Alves Caldeira, dirigida ao Sr. ministro da Fazenda, peço vossas ordens no sentido de ser informada.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 121 — Devolvendo o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 202, de 19 de julho ultimo, referente ao pedido que faz José Wanderley de Siqueira de restituições de direitos depositados na alfandega desse Estado, para garantia do desembaraço das mercadorias despachadas pela nota de importação n. 03.051, de março do corrente anno, solicito-vos providencias para que pela mesma alfandega seja exigido novo certificado, que preencha as formalidades do decreto n. 8.522, de 8 de março de 1911.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul: N. 115 — Remettendo a inclusa petição da Companhia Manufactora Progresso de Itajubá, dirigida ao Sr. ministro da Fazenda, peço vossas ordens no sentido de ser informada.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 112 — Para o fim indicado no parecer de fls. 7 v. e 8, remetto-vos, acompanhada da respectiva amostra, a inclusa petição encaminhada com o vosso officio n. 400, de 25 de julho ultimo, em que a firma Zyngton & Comp., pede reconsideração do despacho de que trata a ordem da Directoria do Gabinete n. 267, de 17 de maio deste anno.

Requerimento despachado

Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos. — Apresente o certificado.

Directoria do Patrimonio Nacional

Requerimento despachado

Dia 21 de novembro de 1918

Pelo Sr. director:

Joel Alves Baldomero. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Viação.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. DR. PROCURADOR GERAL

Dia 20 de novembro de 1918 (*)

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 938 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 98, de 3 de junho deste anno, relativo ao processo de fiança de Raymundo Nonato Barreiros Lima, escrivão federal de Igarapé Assú, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 14.

Dia 21

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 972 — Em solução ao objecto do vosso officio n. 317, de 27 de setembro deste anno, em que consultaes si pôde ser dado andamento ao processo de reforço da fiança de Alexandre de Lacerda Rocha, collector das rendas federaes em Pitangui, nesse Estado, que somente iniciou o referido processo a 12 de aquelle mez, quando lhe cumpria fazer-o no prazo improrrogavel de 15 dias a contar de 19 de agosto, data da portaria da intimação, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 17 de outubro, que, sendo de 29 de agosto a data da procuração passada pelo mencionado collector, deve ser considerado iniciado nesta ultima data o reforço da fiança de que se trata.

N. 975 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 35, de 23 de julho findo, relativo ao processo de fiança de Altino Soares de Sá, collector federal do municipio de Theophilo Ottoni, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 18 v. desta procuradoria.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 973 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 40, de 15 de outubro findo, relativo ao processo de fiança de Candido Andréas Schmidt, thesoureiro da agencia do Correio em Rio Claro, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 13 v. desta procuradoria.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 974 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 126, de 15 de outubro findo, relativo ao processo de fiança de D. Magdalena Cardoso de Queiroz, agente

do Correio de Thomazina, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 10 v. desta procuradoria.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 976 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 17 de outubro deste anno, deferiu o pedido de Luiz Gracindo Palmeira, escrivão da collectoria de Bom Conselho, nesse Estado, referente á prorrogação de prazo para a apresentação da sua fiança e constante do requerimento encaminhado á directoria do gabinete deste Ministerio, com o vosso officio n. 135, de 16 de setembro ultimo.

Processo despachado

Pelo Sr. ministro:

Aviso do Ministerio da Agricultura n. 233, de 25 de janeiro ultimo, referente á compra, pela Fazenda, de terrenos para construcção do novo Observatorio no morro de São Januario, e pertencentes a José Corrêa Baccello. — E' convidado o Sr. Dr. Manoel José dos Reis a comparecer á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, a fim de lhe ser entregue minuta da escriptura que deverá ser assignada por si e sua mulher, ratificando e rectificando a de 4 de dezembro de 1913.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 21 de novembro de 1918.

Donigno Rivera Sampedro. — Prove o allegado.

A. Santos & Pinna. — Selle o documento de fl. 2 e prove o allegado.

Antonio Pereira Carauta. — Idem, idem.

D. Assunta Grinaldi Seabra. — Idem, idem.

João Clapp Filho. — Idem, idem.

Julietta Crez Santos. — Idem, idem.

Taranto & Comp. — Idem, idem.

Francisco Milheiro. — Idem, idem.

Edmundo Pontes Thomé. — Idem, idem.

Donato Laginestra. — Idem, idem.

Costa Irmão & Comp. — Idem, idem.

Candido de Sá. — Idem, idem.

Berthe Lucie Barrenue. — Junte procuração e prove o allegado.

Antunes, Bragança & Comp. — Satisfaza a exigencia.

Marcia de Miranda Porto Teixeira. — Transfira-se, de accordo com o parecer.

Elias Gonçalves Ferreira. — Prove o allegado.

Julio Antunes. — Idem, idem.

José Quintães. — Idem, idem.

Sá & Nogueira. — Idem, idem.

Rozine Michl. — Idem.

Manoel Lorga de Gouvêa. — Idem, idem.

M. Fernandes & Comp. — Idem, idem.

Manoel Antonio dos Santos. — Idem, idem.

Maria Rodrigues Fernandes. — Idem, idem.

Joanna Gycin. — Idem, idem.

José Duarte Lopes Camões. — Idem, idem.

Isaias Antonio Salles. — Idem, idem.

Alfredo Gramini. — Idem, idem.

Carlos Suckow Joppert. — Transfira-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Domingos Caruzo & Irmão. — Transfira-se, de accordo com o parecer.

Anna Chithero. — Idem, idem.

Barreiros & Comp. — Idem, idem.

Dr. Rodolpho Gonçalves de Siqueira. — Idem, idem.

Oliveira & Duarte. — Idem, idem.

Carlos Suckow Joppert. — Idem, idem.

Seraphim Antonio de Almeida. — Idem, idem.

Thereza Rosa Corrêa dos Santos. — Idem, idem.

Abdias Maracajá. — Idem, idem.

Cesar Augusto Mendes. — Idem, idem.

Ernesto Dornellas. — Satisfaza a exigencia de parecer.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecção.

Maria José de Oliveira Magalhães. — Idem, idem.

João da Costa Torres. — Idem, idem.

Pontes & Ribeiro. — Idem, idem.

Nilo Goulart. — Prove o allegado e junto procuração.

Luiza Carolina Pereira. — Idem, idem.

João Ribeiro Filho. — Idem, idem.

José Alves Teixeira Bastos. — Idem, idem.

Manoel Joaquim Dias. — Prove o allegado e legalize a assignatura da petição.

Abel Augusto e José Esteves. — Processe-se a collecta de accôrdo com o parecer, ficando salvo á Fazenda Nacional haver de quem do direito o debito existente.

Manoel Penedo. — Idem, idem.

Silveira Diniz & Comp. — Inscrova-se, de accôrdo com o parecer. — Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

C. S. Pereira & Comp. — Idem, idem.

Henrique Dias. — Idem, idem.

Dr. Gentil Moura. — Idem, idem.

Antonio Camerino Gutierrez. — Idem, idem.

Dr. Ernesto Moura. — Idem, idem.

L. Sampaio. — Idem, idem.

Maria Mello Fonseca. — Idem, idem.

Luiz Exposito. — Idem, idem.

Nelson de Macedo Gaido. — Idem, idem.

Valentim Costa. — Idem, idem.

Agenor Almeida. — Idem, idem.

Serafim Borges. — Idem, idem.

A. Affonso Merlain. — Idem, idem.

Olyntho Brandão. — Idem, idem.

Gastão Reis. — Idem, idem.

Waldemar Sampaio. — Idem, idem.

Ernesto Jorge Capote. — Idem, idem.

Vellozino Torres. — Idem, idem.

J. A. de Souza. — Idem, idem.

Monteiro & Barata. — De accôrdo com o parecer, dê-se baixa.

Augusto Oliveira & Silva. — Intime-se, de accôrdo com o parecer, ficando marcado o prazo de oito dias.

Maria Cersosimo. — Idem, idem.

A. Bastos & Irmão. — Offici-se de accôrdo com o parecer.

João da Cunha Ferreira Leite. — Idem, idem.

Daniel Martins Nunes. — Completado o sello do documento junto, entregue-se mediante recibo.

Maria Gorra. — Complete o sello do documento de fls. 3 a 7, de accôrdo com o parecer.

Azevedo & Santos. — Completam, com revalidação, o sello do documento de fls. 5.

Carlos de Araujo Valente. — Revalide o sello da petição.

Irmãos Ferraro. — Sellem o documento de fls. 6 e paguem o debito accusado.

Lima & Quadros. — Revalidem o sello da petição de fls. 4.

José Rodrigues & Comp. — Sellem os documentos de fls. 2 e 3.

Antonio Felix. — Selle o documento de que trata o parecer.

João Baptista da Costa. — Selle o documento de fls. 2.

Orfil da Costa Peniche. — Complete o sello do documento de fls. 13 e 14.

Silvio de Moraes Silva e outros. — Reduza-se, no proximo exercicio de 1919, de accôrdo com o parecer, a 840\$ o valor locativo de cada um dos immoveis.

Luiz de Souza Santos e outros. — Offici-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, de accôrdo com o parecer, e cancellem-se as certidões de dividas dos exercicios de 1916 a 1918. Juntas as certidões canceladas ao processo, volte e etc.

Vital Ramoz de Castro. — De accôrdo com o parecer, annulle-se a divida constante da contracto. Junta e offici-se, nesse sentido, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Antonio das Neves. — A divida é procedente contra Cabral Cancellio, pelo que nada ha que deferir.

Manoel da Costa Marques. — Em face do parecer, archive-se o processo. Quanto a restituição, requiera em separado.

Manoel Rodrigues da Silva. — Em face do parecer, nada ha que providenciar.

Francisco Pascalho. — A divida é procedente contra Camillo Sposito, pelo que nada ha que providenciar.

João da Cunha F. Leite. — Estando o requerente attendido, archive-se.

Francisco de Almeida. — Cumpra-se o despacho de 12 de abril do corrente anno, exarado no processo annexo.

Joachim Gonçalves dos Santos. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

Cesar Augusto Bordallo. — Faça-se a transferencia, de accôrdo com o parecer, depois do que volte o processo á directoria.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de novembro de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.342 — Ao Sr. gerente da Companhia Swift do Brasil, communicando que foi feita a remessa dos exemplares do *Diario Official* a começar de 17 de setembro ultimo.

N. 1.343 — Ao Sr. director geral da Repartição dos Telegraphos, pedindo a substituição do apparelho telephonico.

Ns. 1.344 e 1.345 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando as petições de Arlindo Lopes de Oliveira e Manoel Diniz da Costa e Silva em que pedem licença.

N. 1.346 — Idem, restituindo o requerimento que acompanhou o officio n. 179 A, de 31 de outubro ultimo.

N. 1.347 — Ao Sr. director da Despesa Publica, restituindo o processo que acompanhou o officio n. 162, de 14 deste mez.

N. 1.348 — Idem, remettendo a conta de Julio Miguel de Freitas & Comp.

N. 1.349 — Ao Sr. director da Contabilidade da Guerra, dando informações sobre remessa do *Diario Official*.

N. 1.350 — Ao Sr. Dr. director geral de Saúde Publica, pedindo inspecção para o operario Olegario Loreto Bahia.

Requerimentos despachados

Amasilio do Nascimento Barcellos. — Sim.

Alfredo Pereira Telles. — Sim.

Arlindo Lopes de Oliveira. — Sim.

Paulo de Moraes Guterres. — Sim.

Clodomiro Peixoto. — Sim, em termos.

Ernesto Reis. — Sim, em termos.

Flavio M. Oliveira Junior. — Concedo, sem vencimentos.

Lucas Alves Torres. — Sim, em termos.

Manoel A. de Lima. — Sim, em termos.

Jacintho Velloso Cordeiro. — Sim, em termos.

Belmira Francisca Bernardes. — Sim, em termos.

Catharina de Senna. — Sim, em termos.

Cacilda do Canto Mello. — Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 21 de novembro de 1918: Foram exonerados:

O capitão tenente Mario Rocha de Azambuja, do cargo de auxiliar da 2ª secção da Inspectoria de Marinha;

O 1º tenente Pio da Rocha Pombo, do cargo de adjunto da Escola Profissional de Artilharia (curso de praças), que exerce em commissão.

Foram nomeados:

O capitão tenente José Velloso Pederneras para exercer o cargo de auxiliar da Directoria

de Pharoas da Superintendencia de Navegação;

O capitão tenente Mario Rocha de Azambuja para exercer o cargo de ajudante de ordens do director da Escola Naval de Guerra;

O primeiro-tenente Octavio Figueiredo de Medeiros para exercer o cargo de ajudante de ordens do inspector de Machinas;

O primeiro-tenente Pio da Rocha Pombo para exercer o cargo de ajudante de ordens do chefe do estado maior da Armada.

Foram concedidos:

De accôrdo com o parecer da junta medica, 30 dias de licença, na forma da lei, ao segundo-tenente engenheiro machinista Benedicto Rangel Coutinho, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ao mecanico naval do 2º classe Anarolino Cardoso, 30 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ao segundo pharolheiro Leopoldo Torres da Silva 90 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de novembro de 1918.

Sr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores:

N. 4.961 — A fim de que vos digueis de tomar na consideração que merecer, tenho a honra de transmitir-vos a communicação, em cópia inclusa, da Companhia Nacional de Navegação Costeira, sobre a recusa, sem justificativa, do inspector sanitario maritimo, Dr. Licínio Ribeiro Dias, em seguir viagem no *Itatuba*, navio em que se havia matriculado e que sabia deste porto em 10 do corrente com destino a Aracaju.

— Sr. superintendente de Navegação:

N. 4.963 — Tendo resolvido mandar incluir em todos os contractos que, de ora em diante, forem realizados, uma clausula garantindo ao Governo a faculdade de rescindir-os quando, em virtude da terminação da guerra, se normalizarem as condições do mercado, ficando entretanto o contractante com preferencia em igualdade de condições, assim vos declaro para os devidos effeitos.

Idênticos:

N. 4.964 — Director geral de Contabilidade da Marinha.

N. 4.965 — Inspector de Portos e Costas.

N. 4.966 — Inspector de Fazenda e Fiscalização.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 4.962 — Autorizo-vos a mandar fazer o orçamento para a construção de um barracão nos terrenos da Escola Naval, afim de nelle serem guardados os alvos de artilharia, boias, amarras e demais materia! destinado aos exercicios da esquadra, e installada uma pequena officina de reparos, devendo o material existente no local ser computado no referido orçamento.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 20 do corrente, foram transferidos:

Na arma de artilharia:

O 1º tenente Raul de Lima Tavares da Silva do 3º para o 2º regimento.

Na arma de infantaria:

O 2º tenente Amílcar Salgado dos Santos do 6º para o 1º regimento.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de novembro de 1918

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que foram nomeados:

Chefe do gabinete do mesmo departamento o coronel de engenharia Samuel Augusto de Oliveira;

Chefe do Serviço de Estado Maior do comando da 5ª região militar o tenente-coronel de artilharia Raymundo Pinto Seidl;

Assistente do chefe do Estado Maior do Exército o major Abrelino Pinto Bandeira.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de novembro de 1918

Ao Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro, enviando para pagamento do sello a certidão de assentamento passada a pedido do ex-sargento João Alves Ribeiro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

Rectificação

O Sr. ministro da Viação mandou rectificar em apostilla, na portaria de nomeação, o nome do engenheiro José Lopes Pereira do Carvalho Sobrinho e não José Lopes Pereira de Carvalho, como, por engano, consta da referida portaria, engenheiro que faz parte da comissão de exploração da via ferrea projectada entre a cidade e estação do Rio Negro, na linha de S. Francisco, e a villa e estação de Caxias.

Requerimento despachado

Dia 21 de novembro de 1918

Companhia Gandarela, por seu presidente Diogo L. A. T. de Vasconcellos.—Compareça, para esclarecimentos, na 1ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 21 de novembro de 1918

O Sr. ministro mandou que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes informe si é necessaria ao serviço a permanencia, na administração central da mesma inspectoría, do engenheiro-ajudante da Fiscalização do Porto de Santos, Raymundo Saladino de Gusmão (officio n. 107).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 7 de novembro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Angelo Robuá & Irmão, na importancia de 18:077\$500 proveniente de fornecimento de dormentes, no corrente anno, á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, escripturando-se essa despesa na consignação «Dormentes» verba 6ª, III, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.728).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Itapura a

Corumbá, sendo: de Archanjo Sobrinho & Comp., uma na importancia de 237\$050; de A. Placido Marques & Comp., uma, na de 80\$800; de Decolecio Leite Moreira, duas, na de 1:868\$230; de D. S. Garcia & Comp., uma, na de 1:039\$560; de Gonçalves Zenha & Comp., uma, na de 18\$; da Great Western Smetting & Refining Co., duas, na de 3:600\$; de José Trindade, uma, na de 787\$50; de Luiz Macedo, uma, na de 57\$900; de Paul J. Christoph Co., uma, na de 3\$; de Antonio Ferreira Candido, duas, na de 1:600\$000.

A despeza, na importancia total de 9:492\$060 deverá correr pelo credito a que se refere o decreto n. 13.142, de 16 de agosto de 1918 (aviso n. 3.729).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Fontes Garcia & Comp., 60\$; de Arthur Donato & Comp., 1:420\$800; de Alberto d'Almeida & Comp., 110\$; de A. A. de Queiroz, 416\$ e de Rodrigo Vianna Junior, 739\$300, provenientes de mater al adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos no corrente exercicio.

A despeza, na importancia total de 2:746\$, deverá correr por conta da sub-consignação que, sob o titulo—Districtos telegraphicos—da verba 3ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria, se destina a moveis, utensilios e despesas miudas (aviso n. 3.730).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Brazilianische Elektrizitäts-Gesellschaft, na importancia de 105\$, proveniente da assignatura de um aparelho telephonico para a Repartição Geral dos Telegraphos.

A despeza correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Districtos telegraphicos»—da verba 3ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria, se destina a expediente, luz e agua, inclusive as consignações dos arts. 432 e 433 do regulamento (aviso n. 3.731).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas da Brazilianische Elektrizitäts-Gesellschaft, na importancia total de 262\$300, provenientes de duas assignaturas de aparelhos telephonicos, para a Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente anno.

A despeza correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Directoria Geral—Vice-Directoria»—verba 3ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria, se destina a expediente, aquisição e conservação de moveis, assignatura de um aparelho telephonico para a residencia do director geral, etc. (aviso n. 3.732).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, a inclusa conta, na importancia de 9:000\$, proveniente de transportes feitos, no anno passado, em proveito da construção da linha de Tubarão a Araraquã.

A despeza, quando corrente o exercicio, estava subordinada ao credito aberto pelo decreto n. 12.646, de 12 de setembro de 1917 (aviso n. 3.737).

Em aviso n. 2.824, de 2 de agosto ultimo, este ministerio solicitou o pagamento da quantia de 300:151\$888, ouro, á conta da consignação «Transito territorial e maritima, etc», da verba 2ª, — Correios — art. 74, da respectiva lei orçamentaria, por exercicios findos, proveniente de dividas para com diversos correios estrangeiros, sendo: 87:346\$184, ouro, ao Correio de Portugal; 86:349\$124, ouro, ao Correio de Italia; e 126:456\$380, ouro, ao Correio de França. Havia sido solicitado ao Congresso Nacional no anno findo o credito complementar de 260:000\$, ouro, á alludida consignação, para que, com o saldo existente de 59:997\$678, ouro, occorresse a essas despesas. Entretanto, esse credito foi concedido no corrente anno, como especial, quando já se havia providenciado na forma constante do citado aviso n. 2.824, de 2 de agosto. Parece, por-

tanto, que da importancia de 260:000\$, deverá ser paga por conta do referido credito, aberto pelo decreto n. 13.142, de 24 de agosto deste anno, e os restantes 40:151\$888 pela forma indicada no mesmo aviso. Com os presentes esclarecimentos e remetendo copia do officio da Repartição Geral dos Correios, sob n. 201 C/2, de 5 de outubro ultimo, submetto o assumpto á deliberação desse ministerio (aviso n. 3.738).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de José Pinto de Oliveira, uma, 20:8300; de S. Mc. Lanchlan & Comp., uma, 30\$; de Domingos Junior da Silva & Comp., tres, 193\$120; de Costa Mendes & Comp., uma, 1:488\$712; de Lucas & Comp., uma, 90\$; de D. S. Garcia & Comp., uma, 1:224\$122; de Ilme & Comp., uma, 80\$; de Francisco Leal & Comp., uma, 1:539\$; de Fonseca Almeida & Comp., uma, 477\$; de Rocha Couto & Comp., uma, 355\$; de F. Passos & Comp., uma, 76\$440; a despeza, na importancia total de 5:739\$194, deverá correr pela consignação «Material de consumo, etc.», da verba 16ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.739).

Dignae-vos ordenar que, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Londres seja paga á Societê de Construction du Port de Pernambuco, a quantia de francos 1.000.030, correspondente aos trabalhos executados, durante o mez de setembro ultimo, na construção do porto de Recife, de accordo com a clausula V do contracto a que se refere o decreto n. 12.908, de 6 de março de 1918, por conta da verba 16ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria, consignação «Porto de Recife» (serviço contractado) (aviso n. 3.740).

Diz 8

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Joaquim da Silva Castro, na importancia de 200\$; Banco Alliança, na de 300\$; Francisco Telles Barbosa, na de 60\$; Honorio Ribeiro, na de 40\$; Lima M. Santiago, na de 330\$; Lucilia Claudio da Silva, na de 230\$; Julius Sauer, na de 300\$; Alfredo Carlos da Luz, na de 180\$; Jorge da Silva, na de 24\$; Augusto Sampaio de Brito, na de 30\$; Avelino Bastos Paes Leme, na de 90\$; Avelino Alves do Nascimento, na de 30\$; Francisco Vianna de Oliveira, na de 90\$; Victor Damiao da Silva, na de 30\$; Antonio Luiz, na de 30\$; Firmino José dos Santos, na de 30\$; José Antunes da Costa, na de 30\$; Marcos Amorim do Valle, na de 90\$; Francisco Vicente da Silva, na de 30\$ e Manoel José Tiburcio, na de 90\$, provenientes de alugueis de predios e transportes effectuados, durante o corrente anno, em proveito dos serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despeza, no total de 2:638\$, deverá correr por conta da sub-consignação «Material» — titulo — Conservação e custeio da rede de distribuição — Trabalhos de custeio, etc., transportes para os guardas geraes e estafetas, etc., alugueis de predios, etc., da verba 8ª, art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 3.752).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas, provenientes de fornecimentos de lenha, no corrente anno, á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, sendo, de Antonio Ferroira Candido, uma, na importancia de 458\$500 e de Rebuá & Albuquerque, seis, na importancia de 4:079\$550; correndo a despeza, na importancia total de 4:538\$050, pelo credito a que se refere o decreto n. 13.142, de 16 de agosto do corrente anno (aviso n. 3.756).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Brazilia-

nische Elektrizitäts Gesellschaft, na importância de 108\$, proveniente da assignatura de aparelho telephonicos instalado na estação pneumática do largo do Machado, da Repartição Geral dos Telegraphos.

A despesa correrá por conta da consignação que, sob o título «Linhas pneumáticas, etc.», da verba 3ª, art. 139, da vigente lei orçamentaria, se destina a material (aviso n. 3.758).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a F. Costa & Comp., a quantia de 271\$400, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral de Illuminação, em setembro proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material—Conservação e aquisição deapparehos», da verba 10ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.759).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Alberto de Almeida & Comp., na importância de réis 2:290\$, proveniente do material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a autorização constante do aviso deste ministerio n. 203, de 28 de maio do corrente anno, junto por cópia.

A despesa correrá por conta da sub-consignação que, sob o título «Districtos telegraphicos», da verba 3ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria, se destina a forramentos, apparelhos e o necessario ao consumo (aviso numero 3.760).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias de 1:150\$ a Bortido Maia & Comp., e de 3:835\$200 a Manoel Nicolão Junior, em que importam as incluidas contas de fornecimentos feitos no corrente anno, á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

A despesa, no total de 4:988\$200, correrá por conta do credito aberto pelo decreto numero 12.851, de 23 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.761).

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portarias de 20 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 89 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Quintino Francisco de Souza, guarda-freios de 3º classe;

De 72 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Fortunato Gomes da Silva, operario-ajudante de 2ª classe das officinas da 4ª divisão;

De 60 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Benedicto José Barbosa, guarda-freios de 3ª classe;

De 30 dias, em prorrogação, com ordenado, a Antonio Pires Ferreira Leal, telegraphista do 4º classe;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Manoel Ribeiro da Costa, guarda-freios de 3ª classe;

De 44 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Eduardo Silva, guarda-chaves de 3ª classe;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a José Corrêa Duarte, guarda-freios de 3ª classe;

De 30 dias, em prorrogação, com metade do ordenado, a Julio Rasbergo Soares, sub-chefe da tracção;

De 93 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Antonio José do Valle, official-operario de 2ª classe do 1º deposito da 4ª divisão.

—Por outra da mesma data, foram concedidos dois annos de licença, em prorrogação, sem vencimentos, para tratar de seus inte-

resses, a Rodolpho Paraizo Godinho, praticante da agencia postal de Pelotas.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 30 de outubro proximo passado, foi nomeado o cidadão Dermeval Monteiro para o cargo de auxiliar de praticante desta directoria.

—Por outra de 4 do corrente, foi nomeado para o cargo de auxiliar de praticante desta directoria o cidadão Francisco de Salles Malheiros.

—Por outras de 7, 8 e 9 do correntes, foram nomeados para estafetas distribuidores desta directoria, respectivamente, os Srs. Octaviano Freire, Antonio Merola, Joaquim Tojeiros e Waldemar Maigre Mestier.

Requerimentos despachados

Dia 9 de novembro de 1918

João Leito de Oliveira, agente do Correio de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, pedindo auxilio para aluguel de casa. — Arbitro em 40\$, nos termos do art. 373 do regulamento.

Justina Coutinho de Arriaga, agente do Correio de Bexiga (Bella Vista), no Estado de S. Paulo, pedindo auxilio para aluguel de casa. — Aguarde o proximo exercicio.

Moyses Martins Cardoso, ex-conductor de malas da administração dos Correios da Bahia, pedindo reintegração do cargo. — Indeferido.

Francisco Soares da Silva, carteiro da agencia postal de Caxias, Estado do Maranhão, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude. — Concedo, nos termos dos informados.

Joaquina Barreto dos Santos, agente postal de Capanema, Estado do Pará, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude. — Concedo, nos termos da lei.

Antonio Ciryno Rodrigues, carteiro da agencia postal de S. João D'El-Rey, no Estado de Minas Geraes, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saude. — Concedo 20 dias, nos termos do informado.

João Augusto Palhares, ajudante da agencia postal de Itá, no Estado de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude. — Concedo, nos termos da lei.

Americo Freire Venaglia, ajudante da agencia do Correio da Estação Inicial da Estrada de Ferro Inglesa (Santos), no Estado de S. Paulo, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saude. — Concedo, nos termos da lei.

Fausto Coriolando da Silva, conductor de malas da linha Cinco Pontas a Palmares, no Estado de Pernambuco, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude. — Concedo, nos termos da lei.

José Grain, estafeta da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saude. — Concedo, nos termos da lei.

João Carlos da Fonseca, conductor de malas da linha de Divinópolis a Aureliano Mourão, no Estado de Minas Geraes, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saude. — Concedo, dos termos da lei.

Olegario de Alvarenga, praticante da agencia postal de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saude. — Deferido.

Gulherme Celino da Rocha, carteiro addido á agencia do Correio de Santa Barbara, no Estado de Minas Geraes, pedindo seis mezes de licença para tratar de seus interesses. — Concedo 190 dias, nos termos do informado.

Julio Salgado, carteiro da agencia postal de São José d'Além Parahyba, no Estado de Minas Geraes, pedindo seis mezes de licença

para tratar de seus interesses. — Concedo 180 dias, nos termos da lei.

Joaquim Ferreira de Mello, agente postal de São Francisco do Gloria, no Estado de Minas Geraes, pedindo 90 dias de licença para tratar de negocios de seus interesses. — Concedo, por equidade, sem vantagens.

Antenor Severino dos Santos, carteiro de 3ª classe, pedindo para consignar 140\$ a favor de A. P. L. Barradas, em 14 prestações de 10\$900. — Deferido.

Dia 21

Mario Archias Aché Cordeiro, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saude. — Concedo, nos termos da lei.

Cicero Affonso Ponte, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo 15 dias de licença para tratar de sua saude. — Concedo, nos termos da lei.

Raul Delhado Motta, amanuense desta directoria pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saude. — Concedo, nos termos do informado, a contar de 9 do corrente.

Gustavo Garnett, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saude. — Concedo, a contar da data do requerimento.

Exelydes Henrique da Costa, carteiro de 2ª classe desta directoria, pedindo 90 dias de licença para tratar de sua saude. — Concedo, nos termos da lei.

Manoel Ayres da Gama Bastos, contador da Sub-Administração dos Correios de Campina, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saude. — Concedo, nos termos da lei.

Arthur Ribeiro Campos, fiel do thesoureiro da Administração dos Correios do Alagoas, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saude. — Concedo, nos termos da lei.

Zeno de Carvalho, praticante do 2ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saude. — Concedo, á vista do attestado medico.

Mario Silva, servente de 4ª classe desta directoria geral, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saude. — Concedo, a contar de 27 do mez passado.

Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, chefe da 2ª secção desta directoria geral, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saude. — Concedo, nos termos da lei.

Zeno de Carvalho, praticante do 2ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, pedindo 60 dias de licença em prorrogação, para tratar de sua saude. — Concedo, á vista do attestado medico.

Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, chefe de secção desta directoria geral, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saude. — Concedo, nos termos da lei.

Laurentino Coriolano de Vasconcellos Mello, pedindo para ser nomeado carteiro desta directoria. — Não ha vaga nesta directoria.

Euclides Antonio dos Santos, pedindo para ser nomeado para qualquer cargo nesta directoria. — Não ha vaga.

Nery Eleuterio de Oliveira Barreto, pedindo para ser aproveitado em qualquer lugar nesta directoria. — Indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Despachos da directoria

Dia 21 de novembro de 1918

Adhomar Conrado Toledo, Manoel Epiphânio Vieira e Adelino Ferreira Carvalho. — Indeferidos.

José Caetano Ribeiro, Luiz Firme, Maria Angelina S. Oliveira, Emigdio Garcia de Araujo e Julieta de Mello e Araujo. — Satisfacem a exigencia da pagatoria.

Fernandes, Paula Lima & Comp.—Sim, a título precário, lavrando-se termo que deverá ser assignado por todos os socios das duas firmas ora reunidas.

Companhia Expresso Federal.—Selle o requerimento e o annexo.

M. Lopes da Silva & Comp.—Restitua-se á vista da informação.

Companhia do Porto de Rio de Janeiro.—O pagamento das importancias reclamadas pelos requerentes já foi autorizado á Companhia do Porto, tendo sido as respectivas contas enviadas ao Ministerio da Viação com os officios ns. 200 e 201, de 10 de maio de 1915.—Nada ha, pois, que deferir.

Antonio Pereira Lopes.—Sim, a título precário, de accôrdo com o parecer da 5ª divisão. Lavre-se termo.

Annibal Karl.—Deferido de accôrdo com os pareceres das 8ª e 6ª divisões.

Djalma Fernandes.—Deferido, de accôrdo com o parecer do trafego.

Antonio Carlos do Couto Menezes.—Deferido, de accôrdo com a informação do trafego.

J. Pimentel & Comp.—Deferido, de accôrdo com o parecer do trafego, a título precário.

Motta & Martins.—Deferido, á vista das informações, scilicet previamente a caderneta annexa.

Joaquim José Alves.—Deferido, de accôrdo com a informação da 4ª divisão.

Balbina Garcia da Silva.—Deferido, á vista da informação da pagadoria.

Carlos Guilherme Pinheiro.—Deferido, á vista das informações.

Erapani Schumann Salgado, Ataliba Paiva Ribeiro, Joaquim Rodrigues Monteiro, João Augusto da Costa, Pedro Vieira de Almeida, Joaquim Simões Agostinho, João Bounard e João de Deus Menezes.—Deferido, de accôrdo com as informações do trafego.

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente de 18 de novembro de 1918

Sr. agente da Estação do Norte, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, nos termos da lei, dessa estação á de Maritima, tres toneladas de sementes de capim destinadas ao agricultor Geraldo Rocha, residente em Arcozello, Estado do Rio de Janeiro (officio n. 2.178).

Sr. agente da Estação de Alfredo Maia, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Linha Auxiliar:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, nos termos da lei, dessa estação á de Arcozello, tres toneladas de sementes de capim, destinadas ao agricultor Geraldo Rocha, residente naquella localidade (officio n. 2.179).

Sr. director do Serviço de Povoamento: Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro deferiu a petição de Josephina de Castello Monteiro, residente á rua da Alegria n. 70, casa IV, no sentido de ser obtida matricula gratuita para seu filho Mario da Silva Monteiro, de oito annos de idade, no Patronato Agricola João Pinheiro, no Estado de Minas Geraes (officio n. 2.180).

Sr. director do Museu Nacional: Confirmando meu telegramma desta data, concedo nos seguintes termos:

Sr. director do Museu Nacional.—Nesta—Communico-vos para os devidos effectos que, de ordem do Sr. Presidente da Republica o

funcionario dessa repartição Lino Rocha Leão, seguiu hoje para Santa Rita do Sapucahy, devendo por isso ser considerado como servindo nesta directoria geral (officio n. 2.181).

Dia 20

Sr. Presidente do Estado do Paraná?

Tendo sido regularmente processado o requerimento de V. Ex., de 13 de agosto do corrente anno, pedindo o auxilio da subvenção de que trata o decreto n. 12.926, de 20 de março ultimo, na conformidade da autorização contida no art. 97, n. 2, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro deste anno, para diversas estradas construidas por esse Estado, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que aquelle auxilio só poderá ser concedido aos constructores de estrada de rodagem que satisfizerem as instrucções deste ministerio, de 21 de março do corrente anno e publicadas no *Diário Official* de 22 do mesmo mez.

Verificando-se que no pedido desse Estado não foram observadas as disposições das alludidas instrucções, faz-se necessario o preenchimento das lacunas, para que o processo tenha final solução.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 369).

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 11 do corrente, foi declarado addido no cargo de professor ambulante de lacticinios o Sr. Arthur da Cunha Barros (officio n. 2.183).

Communico-vos, para os devidos effectos; que por portaria de 12 do corrente, foi exonerado o Dr. João Pedro Costa do cargo do inspector de carnes junto á fabrica de carnes (corned beef), de linguas em conserva e de extracto de carne dos Srs. Sequeira Veiga & Comp., com sede na estação de Boa Vista, no Estado do Rio de Janeiro, visto ter cessado, a seu pedido, a fiscalização por parte do Governo, em virtude da paralyzação de seu funcionamento, a partir de 30 de setembro de 1918 (officio n. 2.187).

Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 14 do corrente, foi declarado addido ao cargo de professor ambulante de lacticinios o Sr. Arthur da Cunha Barros (officio n. 2.183).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 13 do corrente foi tornada sem effecto a de 15 de março de 1915, que nomeou o director da extincta Fazenda Experimental de Deodoro, annexa á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, engenheiro agronomo Luiz de Oliveira Mendes, para exercer o cargo de administrador do Campo de Demonstração de Deodoro, continuando o mesmo funcionario como director, addido, da referida fazenda experimental, de accôrdo com o art. 94 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 (officio n. 2.183).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 12 do corrente, foi exonerado o Dr. João Pedro Costa do cargo de inspector de carnes junto á fabrica de carnes (corned beef), de linguas em conserva e de extracto de carne dos Srs. Sequeira Veiga & Comp., com sede na estação de Boa Vista, no Estado do Rio de Janeiro, visto ter cessado, a seu pedido, a fiscalização por parte do Governo, em virtude da paralyzação de seu funcionamento, a partir de 30 de setembro de 1918 (officio n. 2.188).

Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 13 do corrente, foi tornada sem effecto a de 15 de março de 1915, que nomeou o director da extincta Fazenda Experimental de Deodoro, annexa a essa escola, engenheiro agronomo Luiz de Oliveira

Mendes, para exercer o cargo de administrador do Campo de Demonstração de Deodoro, continuando o mesmo funcionario como director, addido, da referida fazenda experimental, de accôrdo com o art. 94 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 (officio n. 2.184).

Sr. director do Patronato Agricola de Pinheiros:

Incluso vos remetto, por copia e afim de qua informeis, de ordem do Sr. ministro, o requerimento em que os Srs. João Vieira Machado e Leão Gambetta, guardas nesse patronato, solicitam nomeação para inspectores de alumnos (officio n. 2.186).

Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 13 do corrente, foi exonerado o bacharel Antonio Machado da Cunha Cavalcanti do cargo de escriptuario da Estação Geral de Experimentação de Escada, nesse Estado, por ter accedido outro cargo, sendo, por igual acto na mesma data, nomeado o porteiro contínuo da referida, Estação Raymundo Ewerton Silva para exercer o alludido cargo.

Outrosim, communico-vos ainda, para os devidos effectos, que, por igual acto da mesma data, foi nomeado Sylvio do Rego Freire para exercer o cargo de porteiro-contínuo tambem da mesma estação (officio n. 2.189).

Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Escada:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 13 do corrente, foi exonerado o bacharel Antonio Machado da Cunha Cavalcanti do cargo de escriptuario dessa estação, por ter accedido outro cargo, sendo, por igual acto da mesma data, nomeado o porteiro contínuo dessa mesma estação Raymundo Ewerton Silva, para exercer o referido cargo.

Outrosim, communico-vos ainda, para os devidos effectos, que, por igual acto da mesma data, foi nomeado Sylvio do Rego Freire para exercer o cargo de porteiro-contínuo desse estabelecimento.

Junto vos remetto as alludidas portarias de nomeação (officio n. 2.190).

Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Incluso vos remetto a portaria de 19 do corrente que nomea o mestre de officina de electricidade da Escola de Aprendizes Artifices de Campos, João Baptista de Proença Rosa, para exercer o cargo de chefe de culturas desse serviço (officio n. 2.191).

Sr. consultor geral da Republica:

Afim de que vos dignois dar parecer a respeito, incluso vos remetto, de ordem do Sr. ministro, o processo D. A. 4—C—1918, referente ao pedido de reintegração do Sr. Geraldo Gualter Ferreira Machado (officio n. 2.192).

Sr. agente da estação de Juiz de Fora, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, dessa estação á do Norte, 5.000 kilos de sementes de algodão sem a necessaria desinfecção, que vos serão apresentados a despacho pelo Sr. Antonio Stiebler (officio n. 8.192).

Sr. agente da estação de Porto Novo do Cunha, Linha Auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar dessa estação á do Norte, Estado de S. Paulo, 2.000 kilos de sementes de algodão, sem a necessaria desinfecção, que vos serão apresentados a despacho pela Companhia Industrial Além Paraíba (officio n. 2.194).

Sr. agente da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder uma passagem de 1ª classe, ida e volta, dessa estação á de Bello Horizonte,

Estado de Minas Geraes, ao Dr. Manoel Victor da Fonseca Galvão, director da Escola de Lactificios de Barbacena, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio numero 2.193).

— Srs. Villas Boas & Comp.:

Solicito-vos as providencias necessarias no sentido do ser enviado a 1ª secção desta directoria geral, até segunda-feira proxima, 25 do corrente, um representante dessa firma, afim de que seja tomado o modelo apresentado o respectivo preço para a confecção de quatro livros de protocolo, destinados ao exercicio de 1919 (officios ns. 2.196 e 2.200).

Identicos: Arnaldo Braga & Comp., J. L. Costa & Comp., Soares Niemeyer & Comp. e A. Placido Marques.

Dia 21

Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o lente cathedratico dessa escola Dr. Pedro Barreto Galvão foi declarado em disponibilidade em data de 13 do corrente, nos termos do decreto da mesma data, publicado no *Diario Official* de 15 deste mez (officio numero 2.201).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 14 do corrente, foi declarado addido no cargo de secretario dessa escola, Carlos da Cunha Menezes, de accordo com o art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (officio n. 2.203).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o lente cathedratico da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Dr. Pedro Barreto Galvão foi declarado em disponibilidade em data de 13 do corrente, nos termos do decreto da mesma data publicado no *Diario Official* de 15 deste mez (officio n. 2.202).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 14 do corrente, foi concedido ao chefe de secção do Jardim Botânico Dr. José Mariano Carneiro da Cunha Filho um anno de licença, sem vencimentos, nos termos do n. XXIII do art. 162 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (officio n. 2.203).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 14 do corrente, foi declarado addido no cargo de secretario da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Carlos da Cunha Menezes, de accordo com o art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (officio n. 2.206).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 6 do corrente, foi nomeado Gustavo Werneck para, em comissão e enquanto convier ao Governo, exercer o cargo de adjunto de professor do Patronato Agricola de Pinheiro (officio n. 2.210).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 14 do corrente, foi nomeado Marcial Tavares do Couto para exercer, em comissão e enquanto convier ao Governo, o cargo de adjunto de professor do Patronato Agricola de Santa Monica (officio n. 2.212).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 14 do corrente, foi nomeado Fernando Barroso de Azevedo para, em comissão e enquanto convier ao Governo, exercer o cargo de escriptuario da Delegação Executiva da Produção Nacional, percebendo a gratificação mensal de 300\$000 (officio n. 2.224).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Inclusa vos remetto a portaria de 14 do corrente que concede ao chefe de secção desse jardim Dr. José Mariano Carneiro da Cunha Filho um anno de licença, sem vencimentos, nos termos do n. XXIII do art. 162 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (officio n. 2.204).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Inclusa vos remetto, por cópia e afim de que seja atendida, de ordem do Sr. ministro, o officio n. 391, de 17 de outubro ultimo, no qual a Secretaria de Agricultura do Estado de Minas Geraes solicita a ida do funcionario dessa directoria Dr. José Waltz ao municipio de Diamantina, para os fins expostos no alludido officio (officio n. 2.207).

Em solução ao vosso officio n. 7.031, de 10 de outubro ultimo, em resposta ao de n. 1.973, de 5 do mesmo mez, desta directoria geral, sobre as designações dos funcionarios Ormindo Rodrigues Vidigal e José Nunes Badaró para servirem na Delegação Executiva da Produção Nacional, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro exarou no alludido officio o seguinte despacho: «Mantenho as designações» (officio n. 2.208).

Em solução ao vosso officio n. 7.348, de 5 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro concedeu a diaria de 10\$ ao chefe da secção de biologia da Estação Geral de Experimentação de Campos, Antonio Carlos Pestana, a qual foi proposta no alludido officio (officio n. 2.211).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 6 do corrente, foi nomeado Gustavo Werneck para, em comissão e enquanto convier ao Governo, exercer o cargo de adjunto de professor do Patronato Agricola de Pinheiro (officio n. 2.209).

Inclusa vos remetto a portaria de 14 do corrente que nomeia Marcial Tavares do Couto para exercer, em comissão e enquanto convier ao Governo, o cargo de adjunto de professor do Patronato Agricola de Santa Monica (officio n. 2.214).

— Sr. director do Patronato Agricola de Santa Monica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 14 do corrente, foi nomeado Marcial Tavares do Couto para exercer, em comissão e enquanto convier ao Governo, o cargo de adjunto de professor desse patronato (officio n. 2.213).

— Sr. agente da estação de Padua, do The Leopoldina Railway Company:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder uma passagem de 1ª classe, dessa estação á de S. Fidelis, ao Dr. Alcides de Oliveira, Franco que segue em objecto de serviço publico, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.215).

— Sr. agente da estação de Tres Irmãos, do The Leopoldina Railway Company:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder uma passagem de 1ª classe, dessa estação á de Padua, ao Dr. Alcides de Oliveira, Franco, que segue em objecto de serviço publico, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.216).

— Sr. agente da estação de Itaocara, do The Leopoldina Railway Company:

De ordem do Sr. ministro autorizo-vos a conceder uma passagem de 1ª classe, dessa estação á de Portella, ao Dr. Alcides de Oliveira, Franco, que segue em objecto de serviço publico, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.217).

— Sr. agente da estação de Maruby, do The Leopoldina Railway Company:

De ordem do Sr. ministro autorizo-vos a conceder uma passagem de 1ª classe, dessa estação á de Itaocara, ao Dr. Alcides de Oliveira, Franco, que segue em objecto de serviço publico, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.218).

— Sr. agente da estação de S. Fidelis, do The Leopoldina Railway Company:

De ordem do Sr. ministro autorizo-vos a conceder uma passagem de 1ª classe, dessa estação á de Maruby, com directo a inter-rúmpex a visigera na estação de Campos, ao

Dr. Alcides de Oliveira Franco, que segue em objecto de serviço publico, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio numero 2.219).

— Sr. delegado fiscal do Estado do Maranhão: Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 28 de janeiro proximo findo, foi declarado em disponibilidade, sem prejuizo da volta ao serviço, quando for julgada opportuna, o director, addido, do Aprendizado Agricola do Igarapé-Assê, José do Oliveira Lopes Ribeiro (officio n. 2.220).

— Sr. delegado executivo da Produção Nacional:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 14 do corrente, foi nomeado Fernando Barroso de Azevedo para, em comissão e enquanto convier ao Governo, exercer o cargo de escriptuario dessa delegação, percebendo a gratificação mensal de 300\$ (officio n. 2.232).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 18 do corrente, foi designado o ajudante, addido, da inspectoría desse serviço no Estado do Amazonas o Territorio do Acre Arthur Deodato Bandeira, para servir, até ulterior deliberação, na inspectoría desse mesmo serviço nos Estados do Paraná e Santa Catharina (officio numero 2.233).

Requerimento despachado

Manoel Francisco de Azevedo Bastos, requerendo seja tornado sem effeito o acto que o nomeou chefe de culturas do Serviço de Agricultura Pratica.—Indeferido.

Directoria Geral de Industria e Comercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 19 de novembro de 1918

José da Costa, pedindo garantia provisoria para «um novo vasilhame de leite».—Deferido.

Luiz Coelho Telles, pedindo privilegio para «uma garrocha não penetrante para divertimentos taumachicos».—Deferido.

José Martins Gomes Villas Boas, pedindo privilegio para «um material insolúvel composto de gelatina, glicerina e outros ingredientes para fabrico de tubos, recipientes e outros objectos».—Deferido.

Johan Viktor Blomquist, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em installações de machinas a vapor».—Deferido.

J. Store & Company Limited, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos no mecanismo de contacto para machinas dynamo-electricas».—Deferido.

Edgar Arthur Ash-Ashcroft, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos no fabrico de chloreto de potassio, de silicatos, rochas ou de residuos contendo potassa».—Deferido.

Thomas Frank Ryan, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em thermometros registradores».—Deferido.

Nehemiah Martiher Thomas e outro, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos na processo de fabricar assucar da canna».—Submetta-se a invenção a examo prévio.

Guido Panello, pedindo privilegio para «um novo systema de annuncios, denominado l'ho-to-reclame».—Idem.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 21 de novembro de 1918

Sociedade anonyma A. Boye & Comp., por seu representante, solicitando autorização para funcionar na Republica. — Faça reconhecer a firma do requerimento, conforme determina a lei.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras Reunidas, em 21 de novembro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO
—SERVIU DE SECRETARIO O OFFICIAL E. WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Afonso de Miranda, Celso Guimarães, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Edmundo Rego, Angra de Oliveira, Machado Guimarães, Geminiano da Franca, Elviro Carrilho e Nabuco de Abreu.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

Na carta testemunhavel n. 302—Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; agravantes, Souza & Torres; agravado, o espólio de Miguel Antunes de Souza Guimarães. — Confirmado o despacho.

N. 4.412 — Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; agravante, Dr. Miguel Buarque Pinto Guimarães, na qualidade de curador dos menores Clara, José e Elvira; agravado, Dr. Arthur Lino das Neves. — Confirmado o despacho.

N. 4.553 — Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; agravante, José de Magalhães Pacheco; agravados, Luiz Gomes Loureiro e o Dr. 2º curador de Orphãos. — Foi confirmado o despacho.

N. 4.556—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; agravante, Francisco de Queiroz Pinto; agravada, Rachel Amarante Pinto. — Foi confirmado o despacho.

N. 4.567—Relator, o Sr. desembargador Miranda; agravante, Antonio Borges; agravado, o Dr. 1º curador de orphãos e o juizo. — Confirmado o despacho.

N. 4.641—Relator, o Sr. desembargador Miranda; agravante, José Gomes do Cabo; agravado, Dr. Celso de Souza, liquidante da firma Gomes Silva & Costa. — Confirmado o despacho.

Embargos em agravo de petição

N. 4.212—Relator, o Sr. desembargador Celso; embargante, padre Emiliano Mary; embargado, Dr. Athos Aramis de Mattos. — Foram recebidos os embargos para que a 2ª Camara julgue de meritis.

Habilitação de herdeiros

N. 2.045—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; habilitantes, Antonio do Souza Freitas & Comp.; habilitados, os herdeiros necessarios e legitimos da falecida viuva Portugal (D. Isabel Faria Portugal). — Julgados provados os artigos de habilitação.

Embargos de declaração

N. 2.089—Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; embargante, Nicoláo Agrella; embargado, Evaristo do Souza Torres. — Julgados improcedentes os embargos.

N. 2.328—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante D. Augusta Car-

neiro da Rocha Pinheiro Domingues, outr'ora Ferreira de Abreu; embargado, Jacintho Antunes Mourão. — Julgados improcedentes os embargos.

N. 2.449—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Joaquim Moreira de Souza; embargado, Manoel Pinto de Sá Ferreira. — Julgados improcedentes os embargos.

Embargos de nullidade

N. 1.451—(Desistencia)—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargantes, Eliza Guilhermina de Souza Rocha e outros; embargados, Joaquim de Oliveira Fernandes e sua mulher. — Homologada por sentença.

N. 2.230—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; embargantes, Teixeira e Santos; embargado, Jacques da Silva Janot, cessionario de Pereira de Freitas Braga. — Foram desprezados os embargos.

N. 2.453—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, José Canaline; embargado, Dr. Augusto Brandão. — Foram desprezados os embargos.

N. 2.506 (Desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, Victorino Chouin; embargado, Silva Borges & Comp. — Foi homologada a desistencia.

N. 2.648 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargantes, Vieira & Marques; embargado, commendador Antonio Valentim do Nascimento. — Foram desprezados os embargos.

N. 2.683 (Desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Antonio Pereira Coronha; embargado, Manoel Ribeiro da Motta Vasconcellos. — Foi homologada a desistencia.

N. 2.698 (Desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, D. Rosa Werneck Rossi, inventariante do espólio de seu marido Dr. Carlos Rossi; embargado, Luiz de Miranda Jordão. — Homologada por sentença a desistencia.

EM MESA

Embargos em agravo de petição

N. 4.282.

Sessão da Primeira Camara, em 21 de novembro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR SÁ PEREIRA
—SECRETARIO, O AMANUENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA.

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Machado Guimarães.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 2.898 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, o Juizo da 4ª Pretoria Civil; appellados, Alberto de Queiroz e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.901 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellantes, Chaves & Comp.; appellada, a Veneravel Ordem Terceira dos Minimos de S. Francisco de Paula. — Não se tomou conhecimento, unanimemente.

N. 2.999 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, o juizo; appellados, Dr. Amílcar Armando Botelho de Magalhães e sua mulher D. Ercília Botelho de Magalhães. — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ns. 1.723, 2.000, 2.735 e 2.803 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira, P.

Appellações civeis

Ns. 181, 1.453 e 2.835 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

Ns. 2.553, 2.806 e 2.864 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Acção rescisoria

N. 11 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

EM MESA

Appellações civeis

Ns. 3.021 e 2.818.

Embargos

Ns. 2.728, 2.788, 2.690 e 2.475.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 766, 2.903, 2.925 e 3.002.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Appellações civeis

Ns. 668, 2.758, 2.822, 534, 2.341 e 2.874.

Embargos de nullidade

Ns. 771, 1.791 e 2.283.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

O Dr. Octavio Kelly, juiz Federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber que de accordo com o art. 1º § 3º do decreto n. 3.206, de 20 de dezembro de 1916, a junta apuradora das eleições procedidas em 17 do corrente mes, para intendente municipal, reunir-se-ha no 97 da corrente ás 11 horas e continuará os trabalhos em dias successivos, iniciando-se a mesma hora no edificio em que funciona o Conselho Municipal, a Avenida Rio Branco n. 174, 1º andar. E para constar mandou expedir o presente edital que será publicado na imprensa. E eu, Helderio José Pereira Guimarães, escrevão, o escrevi. — Octavio Kelly.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis: n. 766, appellante, o juizo e appellados, Dr. Carlos Lindolpho Paes de Figueiredo e sua mulher: n. 2.903, appellante, Egidio Esposito de Gillardo e appellado, David Rodrigues de Almeida; n. 2.925, appellante, Diogo Epiphânio de Mello e appellado, Augusto José Martins; n. 3.002, appellante, Guilherme Altualer e appellado, Guilherme Loerge, terão logar na proxima sessão da 1ª Camara, no dia 23 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 21 de novembro de 1918. — No impedimento ocasional do Dr. secretario e do official, o amanuense João Luiz Pinheiro da Silva.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abutimento legal de 20 %, para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos á Estrada de Santa Cruz ns. 300, 272, 198 e 192, lote de terreno á mesma Estrada numero 200, todos em Bangü e predio á rua da Imperatriz n. 13, no Realengo, penhorados no executivo hypothecario que o espólio de Antonio Cardoso Martins move a Reginalda Maria Rodrigues de Moura, na forma abaixo

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz interino da 4ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrevão que este subscreeve se processam os autos do executivo hypothecario, em que o

exequente o espólio de Antonio Cardoso Martins e executada a D. Reginalda Maria Rodrigues de Moura, dos quaes consta a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Cível: Cezario Coelho Duarte, inventariante e testamenteiro do espólio do finado Antonio Cardoso Martins no executivo que move a Reginalda Maria Rodrigues de Moura, que não tendo havido licitantes na 2ª praça dos bens penhorados realizada no dia 15º do corrente mez, requer a V. Ex. se digne mandar expedir os competentes editaes de 3ª praça com o prazo e abatimento da lei, devendo mencionar os editaes que os immoveis serão vendidos retalhadamente e não englobadamente. Nestes termos. P. deferimento. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1918. Por procuração, Rodrigo Victor de Lamare S. Paulo, advogado. (Estava legalmente sellado.) Despacho: J. Sim, em termos. Em 29—X—1918. —Eurico Cruz. —Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer sobre a respectiva avaliação com 20 % de abatimento, em praça deste juizo no dia 22 de novembro corrente, ás 13 horas, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, logo após a audiência desse dia, os bens penhorados no referido executivo constantes da avaliação seguinte: Predio terreo sito á Estrada de Santa Cruz n. 300 (estação do Bangü, marco 6) edificado no alinhamento da estrada, tendo na fachada quatro portas com portadas de cantaria, beirada saliente e coberto com telhas francezas, entrada ao lado com portão de ferro, para onde deitam portas e janelas. Construido de vez de tijolos sobre baldrames de pedra e cal, achando-se dividido em loja do frente cimentada e forrada e os fundos em commodos para familia forrados e assoalhados e cozinha cimentada no puxado, tendo na parte do quintal um galpão coberto de telhas francezas. O predio mede de frente 8m,60 x 13m de fundos e o puxado mede 4m,30 x 3m,10. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada 10m,9 x 23m,20 de fundos, achando-se a parte do quintal fechada por muros a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio deram o valor de 3:000\$000, que com o abatimento legal de 20 % fica reduzido a 4:000\$000. Predio terreo sito á Estrada de Santa Cruz n. 272 (estação do Bangü) edificado no alinhamento, tendo na fachada tres janelas de peitoril com portadas de madeira em forma de chalet e coberto com telhas francezas. Entra ao lado com gradil e portão de ferro, varanda ladrilhada e coberta para onde deitam portas e janelas. De construção muito antiga de frontal de tijolos, achando-se dividido em duas salas, quatro quartos forrados e assoalhados e cozinha, tendo na parte do quintal tanque para lavagens. O predio mede de frente 6m,39 x 16m,25 de fundos inclusive o puxado. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada 9m,40 e de extensão até á Estrada do Ferro Central do Brasil, estando a parte do quintal fechada por muros a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio deram o valor de 3:000\$000 que com o abatimento de 20 % fica reduzido a 2:400\$000. Predio terreo sito á Estrada de Santa Cruz n. 198 (estação do Bangü), edificado em centro de terreno, tendo na fachada tres janelas e uma porta com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas nacionaes. De construção muito antiga de frontal de tijolos em máo estado, achando-se dividido em commodos para familia forrados e assoalhados. O predio mede de frente 7m,80 x 8m,60, seguindo puxado com 2m,69 x 4m. O terreno pertencente ao predio mede de frente 12m e de extensão até á Estrada de Ferro Central do Brasil, confrontando pelas

linhas lateraes com a executada e quem do direito. A este terreno e predio deram o valor de 1:600\$ que, com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido a 1:280\$000. —Lote do terreno sito á Estrada de Santa Cruz sob n. 200 sem placa numerica, fechado por cercas vivas e em commun com o terreno do predio de n. 198, acima descripto. Medindo de frente 11m e de extensão até á Estrada de Ferro Central do Brasil. A este lote de terreno deram o valor de 400\$, que, com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido a 320\$. —Predio terreo sito á Estrada de Santa Cruz n. 192 (estação do Bangü), edificado em centro de terreno, tendo na fachada uma porta e uma janella de peitoril com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas nacionaes. De construção muito antiga sem altura da lei e irregular, achando-se dividido em duas salas e um quarto em chão e sem forros. Medindo de frente 5m,30 x 7m,30. O terreno pertencente ao predio mede de frente 22m e de extensão até á Estrada de Ferro Central do Brasil, achando-se fechado por cercas vivas em parte e em parte aberto a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio deram o valor de 1:500\$ que, com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido a réis 1:200\$000. Predio terreo sito á rua da Imperatriz n. 13 antigo 1 (Estação do Realengo), edificado em centro de terreno, tendo na fachada uma porta e uma janella de peitoril com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. De construção muito antiga de frontal de tijolos sem altura da lei, achando-se dividido em um quarto, uma sala, cosinha e saleta, em parte assoalhado e em parte cimentado e tudo em telha vã. O predio mede de frente 5m,10 x 6m,10. O terreno pertencente ao predio mede de frente 25m x 30m de fundos, achando-se todo fechado por cercas de bambus a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio deram o valor de 1:500\$ que com o abatimento de 20 % fica reduzido a 1:200\$. Importa a avaliação no total de 13:000\$ que com o abatimento legal de 20 % fica reduzida a 10:400\$, preço porquanto vão os referidos bens a esta 3ª praça e, si não houver licitantes para os mesmos bens por esse preço, serão elles vendidos em leilão a quem mais der. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima indicados, em que se realizará a praça, advertidos de que a mesma se effectuará mediante pagamento á vista ou com fiador idoneo por tres dias. E para constar passou-se o presente edital e mais dous do igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de novembro de 1918. E eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subcrevi no impedimento occasional do escrivão. — Eurico Torres Cruz.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação do predio, terreno e servidões á rua Macedo Braga n. 2, em Inhauma, penhorado na execução por custas que Germano Martins de Castro move a Manoel da Silva Almeida, na forma abaixo

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz interino da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subcreve, se processam os autos de execução por custas, em que é exequente Germano Martins de Castro e executado Manoel da Silva Almeida, dos quaes consta a petição seguinte:— Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Cível—Germano Martins de Castro, na execução que traz contra Manoel

da Silva Almeida, pole a V. Ex. que se digre de mandar expedir editaes para 3ª praça, com o abatimento legal, uma vez que não houve licitantes na 2ª praça, com a clausula de vender-se pelo maior preço que for encontrado, si não for coberto o preço da 3ª praça. Nestes termos. P. Deferimento. Rio, 7 de novembro de 1918. — José de Gusmão Lima: (Estava legalmente sellado). Despacho: J. Sim em termos. Rio, 7 de novembro de 1918. —Eurico Cruz. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer sobre a respectiva avaliação com 20 % de abatimento, em praça deste juizo, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 162, no dia 22 do corrente mez, ás 13 horas, logo após a audiência desse dia, o immovel penhorado na referida execução, constante da avaliação seguinte: Predio sito á rua Macedo Braga n. 2, sem placa (freguezia de Inhauma) com terreno á frente e ao lado, dividido da rua por alto portão e gradil de ferro, tendo o predio na fachada dous mezzaninos, duas janelas de peitoril, uma porta, varanda ladrilhada e coberta com escadas de cimento para accesso, deitando para a varanda uma porta e para a frente uma janella. Construido de frontal de tijolos sobre baldrames de pedra e cal com a parede lateral esquerda de inciação, achando-se dividido em uma sala e um quarto forrados e assoalhados e cozinha no puxado, cimentada, tendo no quintal meia agua, abrigando tanque para lavagens, caixa d'agua e privada em commun com o predio visinho de quem de direito. O predio mede de frente 10m x 4m,40 de fundos. O terreno mede de frente 12m,35 x 40m,0 de fundos, estabelecendo servidão em commun com o predio dos fundos de quem de direito. Ao predio e terreno occupado pela area construida bem como todas as servidões deram o valor de 3:000\$ e vão a esta praça pelo preço de 2:400\$, devido ao abatimento legal de 20 %, para 3ª praça. E não havendo licitantes para esse preço, serão vendidos pelo maior preço offerecido. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima mencionados, advertidos de que a venda será mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar passaram-se o presente edital e mais dous do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 8 do novembro de 1918. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subcrevi no impedimento occasional do escrivão. — Eurico Gomes Cruz.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos á rua Clarimundo de Mello ns. 248 e 283 e rua da Capella n. 105, penhorados no executivo hypothecario que D. Elisa Martins Salgado, assistida por seu marido Gabriel Salgado Quintans, move ao Dr. Avelino de Assis Andrade, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subcreve se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente D. Elisa Martins Salgado, assistida por seu marido Gabriel Salgado Quintans e executado o Dr. Avelino de Assis Andrade, dos quaes consta a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Cível, D. Elisa Martins Salgado, devidamente assistida por seu marido Gabriel Salgado Quintans, em os autos de executivo hypothecario que perante este

juízo move contra o Dr. Avelino de Assis Andrade, à vista de não terem sido arrematados em 2ª praça os prédios penhorados naquella execução, requer digno-se V. Ex. ordenar sejam os mesmos submettidos à 3ª praça, retalhadamente, no prazo e termos da lei, expedindo-se para tal fim os respectivos editaes. Em taes termos P. deferimento. — Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1918. — Edmundo Francisco Vieira, advogado (estava legalmente sellada). Despacho: Expeçam-se editaes de 3ª praça. Rio, 20 de novembro de 1918: — Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer sobre a respectiva avaliação com 20 % de abatimento legal em praça deste juizo, no Fórum, à rua dos Invalidos n. 162, no dia 3 do mez proximo, às 13 horas, logo após a audiência desse dia, os bens penhorados no referido executivo hypothecario, constantes da avaliação seguinte: Predio sito à rua Clarimundo de Mello n. 248, antiga Muriquipary (freguezia de Inhaúma), edificado em centro de terreno, dividido da rua por cerca e caucella de ripas, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janelas de peitoril e porta ao centro com pequena escada, portadas de madeira em forma de chalet e coberto com telhas francezas. De construção antiga de frontal de tijolos sobre baldrame de pedra, val e tijolos, precisando de obras, achando-se dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, seguindo-se puxado com saleta, cozinha, banheiro e privada cimentadas e em telha vã, o predio mede de frente 6^m 40^m x 7^m 20^m, no corpo principal medindo o puxado 3^m 10^m x 3^m 90^m. O terreno pertencente ao predio mede de frente 11^m x 23^m de fundos, achando-se cercado por muro e zinco e em parte aberto e confronta com quem de direito. A este terreno o predio deram o valor de 4:000\$, que, com o abatimento de 20 %, fica reduzido a 3:200\$000. Predio sito à rua Clarimundo de Mello n. 283, antiga Muriquipary (freguezia de Inhaúma), com terreno ao lado direito à frente, dividido da rua por baldramas e pilastras de pedra e tijolos, com grade do ferro e portão de madeira, tendo na fachada dous mezzaninos, tres janelas de peitoril e uma porta com portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. Construido de pedra e cal e tijolos, com a parede lateral esquerda de meiação e as divisorias de frontal, achando-se dividido em duas salas e tres quartos forrados e assoalhados no corpo principal, seguindo-se puxado com cozinha e despensa com entrada, tendo na parte do quintal banheiro, privada e tanque para lavagens. O predio mede de frente 6^m 70^m x 9^m 60^m no corpo principal, medindo o puxado 3^m 40^m x 2^m 75^m. O terreno pertencente ao predio mede de frente 7^m 30^m x 45^m 90^m de fundos, achando-se cercado por muro e zinco, a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio deram o valor de 6:000\$, que com o abatimento de 20 % fica reduzido a 4:800\$. Predio sito à rua da Capella n. 193 (freguezia de Inhaúma) com porão habitavel, dividido da rua por baldramas de pedra e cal, com gradil e portão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janelas de saccada com grade de ferro e duas portas de ferro que deitam para uma varanda ladrilhada e coberta por alpendre, platibanda e coberta com telhas francezas. De solida construção de pedra, cal e tijolos, achando-se todo dividido em commodos para familia forrados e assoalhados e outras dependencias cimentadas com banheiro, privada e tanqua para lavagens, o predio mede de frente 9^m 30^m x 7^m 40^m de fundos, seguindo o puxado com 4^m 20^m x 7^m 30^m. O terreno pertencente ao predio tem de frente 11 metros medidos a partir do portão de entrada do mesmo immovel da

esquerda para a direita por 66 metros de extensão a confrontar com o executado e quem de direito. A este terreno e predio deram o valor de 14:000\$, reduzido a 11:200\$ devido ao abatimento de 20 %. Importa a avaliação no total de 24:000\$, que com o abatimento de 20 % fica reduzida a 19:200\$ (dezenove contos e duzentos mil réis), preço por quanto vão à 3ª praça; e, não havendo licitantes sobre esse preço, serão vendidos a quem mais der. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, advertidos de que a venda será mediante pagamento à vista ou com fiador por tres dias. E para constar passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 20 de novembro de 1918. E eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subcrevo no impedimento ocasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De praça com o prazo de uma audiência, para venda e arrematação dos bens penhorados a José Valentim de Aguiar, nos autos de executivo que lhe move Daniel Francisco Moreira

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 22 do corrente, às 13 horas, à rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação os bens abaixo descriptos e avaliados: Laudo de avaliação dos bens penhorados por Daniel Francisco Moreira a José Valentim de Aguiar, na forma abaixo: Os abaixo assign: los, avaliadores privativos, em cumprimento do respeitavel mandado incluso, dirigiram-se ao cartório do 1º officio da 2ª Vara de Orphitos, e abi chegados, depois do apresentado o mencionado mandado, nos foram presentes os autos de inventário dos bens deixados por D. Maria da Silva Couto Machado, dos quaes é inventariante Manoel Francisco Moreira, que, examinados, verificaram os signatarios na partilha constante do processo, a folhas noventa e dous e noventa e dous verso, o pagamento feito a José Valentim de Aguiar, por cabeça de casal, os bens seguintes: Uma quinta parte do predio da rua Senador Octaviano n. 246, por quatro contos de réis e uma reposição de setenta e oito mil oitocentos e quarenta réis; concluindo que o quinto do ora executado tem o valor de 4:078\$840. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1918. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro à vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de novembro de 1918. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subcrevi. — Cesarão da Silva Pereira.

Juizo da Segunda Pretoria Cível

De segunda praça com o prazo de 8 dias e o abatimento legal de 10%; na forma abaixo,

O dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz supplente em exercicio na Segunda Pretoria Cível desta capital etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou d'elle tiverem conhecimento

que por este Juizo e Cartorio do escrivão que este subcreve se processaram e correm seus devidos termos nos autos de execução de sentença em que são exequentes Manoel da Silva & Companhia e executados A. Pereira e por parte d'aquelle me foi dirigida a petição seguinte: Excelentissimo Senhor Doutor Juiz da Segunda Pretoria Cível. Manoel da Silva & Comp. nos autos de execução de sentença que move à A. Pereira, não tendo os bens penhorados, encontrado licitante na praça, hoje realizada, requerem edital de segunda, com os abatimentos e prazos legaes. Pode deferimento. Rio de Janeiro, dezanove de novembro de mil novecentos e dezoito. — Augusto Telles de Menezes Cabral. (Estava legalmente sellada). Despacho: Sim, em termos. Rio, dezanove de novembro de mil novecentos e dezoito. — Delduque. Em virtude do que mandou passar o presente edital de segunda praça com o prazo de oito dias e com a abatimento legal de dez por cento, para venda e arrematação dos bens que Manoel da Silva & Companhia penhoraram à A. Pereira, pelo teor do qual o official de justiça que serve de porteiro dos auditorios, depois de finda a audiência do estylo, às portas deste juizo, às treze horas do dia 3 de dezembro, à rua Barbara de Alvarenga vinte e cinco, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der ou maior lance offerecer acima da avaliação com o abatimento legal; e cujos bens se acham em mãos do executado e depositario judicial A. Pereira, residente à avenida Passos sessenta e quatro e constam da avaliação seguinte: Um balcão de peroba envernizado, dividido em tres corpos e com cinco gavetas, trinta mil réis (30\$); uma caixa registradora de numero um milhão trezentos e quarenta e seis mil oitocentos e oitenta e sete, trezentos mil réis (300\$); uma escrivaninha de peroba com tres gavetas, quinze mil réis (15\$); um banco para escrivaninha, tres mil réis (3\$); dous grupos de canella com assento de palhinha, composto cada um d' sofa e duas cadeiras, sessenta mil réis (60\$); uma vitrine grande, dividida em dous lances, com porta o entrada no centro, duzent mil réis (200\$); dous gabinetes de peroba envernizados e envidraçados, quarenta mil réis (40\$); quatro espelhos pequenos bisautés, com molduras, quarenta mil réis (40\$); um espelho grande, bisauté, com um metro de comprimento, sessenta mil réis (60\$); dous estrados de peroba com gr. los, cinquenta mil réis (50\$); um relógio de parede, dez mil réis (10\$); dous mostradores grandes de peroba, sessenta mil réis (60\$); um cofre de ferro de tamanho regular, com o numero cento e trinta e sete, estando as chaves com o executado, trezentos mil réis (300\$); uma machina Singer, de braço para sapateiro e de numero duzentos e noventa e quatro, com mil réis (100\$); uma machina Person & Companhia, movida a electricidade, para cozer solas, trezentos e cinquenta mil réis (350\$); uma machina para lustrar calçados, do fabricante United Shoe Machinery, de numero dous mil e setenta e sete, trezentos e cinquenta mil réis (350\$); uma machina para lixar calçados, de numero zero novecentos e sessenta e dous, cento e cinquenta mil réis (150\$); uma machina para licher solas, do fabricante United Shoe Machinery e de numero trescentos e oitenta e tons, trezentos mil réis (300\$); uma machina para frisar calçados e de numero oito mil cento e cinco, cento e cinquenta mil réis (150\$); uma machina de baixar fendidos de calçados e de numero trescentos e trinta e quatro, cem mil réis (100\$); uma machina do escova, numero trescentos e quarenta e oito, cem mil réis: um motor electrico com força de sete o meio cavallos, com as respectivas polias e accionando todas as machinas já descriptas, seiscentos mil réis (600\$000). Im-

porta a presente avaliação em tres contos trezentos e sessenta e oito mil réis, preço por quanto irão a esta segunda praça, com o abatimento de dez por cento; e quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no lugar e hora acima, afim de ter logar a praça. E de tudo para constar lavrei o presente e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume pelo referido official, que de tudo lavrará uma certidão que será junta aos autos, para constar. Dado e passado nesta cidade e cartorio, em 21 de novembro de mil novecentos e dezoito. Eu, João Diogo Malcher da Cunha, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Armenio Jouvin, escrevão, o subscrevi. — *Pedro Delduque de Macedo.*

Juizo da Segunda Pretoria Civil

Para sciencia da interrupção da prescrição de uma nota promissoria e da ausencia do Dr. Jesuino Ubaldino Cardoso de Mello, com o prazo de trintidias, a requerimento de Gaio, Martins & Companhia, estabelecidos á rua Marquez de Abrantes numero duzentos e seis

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz primeiro supplente em exercicio na Segunda Pretoria Civil desta Capital, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital para sciencia da interrupção da prescrição de uma nota promissoria emitida pelo Dr. Jesuino Ubaldino Cardoso de Mello, a favor de Gaio, Martins & Companhia, e para sciencia de que aquelle se acha ausente em logar incerto e não sabido, porém, dentro do paiz, virem; que por por parte do Gaio, Martins & Companhia me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illustrissimo senhor doutor juiz da Segunda Pretoria Civil. (Escrivão doutor Jouvin) Gaio, Martins & Companhia, estabelecidos nesta Capital com negocio de secos e molhados á rua Marquez de Abrantes numero duzentos e seis, vem dizer a vossa seuhoria, que sendo credor do doutor Jesuino Ubaldino Cardoso de Mello da importancia de 903\$060. (novecentos e tres mil e sessenta e seis, conforme a nota promissoria que exhibe e como o dito documento careça de interromper a sua prescrição, requerem que citado o devedor, sejam publicados editaes na forma da lei e julgada por sentença, entregue aos supplicantes independente de translagrado. Nestes termos pede deferimento. Rio de Janeiro, nove de novembro de mil novecentos e dezoito. — Gaio, Martins & Companhia, successores. Estava legalmente sellado. Despacho: Como requer. Rio, nove de novembro de mil novecentos e dezoito. — Delduque. Distribuição: Distribuida ao escrivão da Segunda Pretoria Dr. Jouvin. Pagou tres mil réis do numero cento e vinte e oito do regulamento. Rio, nove de novembro de mil novecentos e dezoito. — Sebastião Alves, distribuidor. Citado o requerido e como tenha sido certificado pelo official achar-se o requerente licenciado e ausente em logar incerto e não sabido, me foi pelo requerente dirigida a replica do teor seguinte: Illustrissimo senhor doutor juiz da Segunda Pretoria Civil. De accordo com a certidão acima, constando que o requerido está em logar incerto e não sabido dentro do paiz, requer a V. S. que seja permitido justificar a ausencia allegada, afim de que, publicados os editaes, seja feita a intimação na forma da lei. Rio de Janeiro, onze de novembro de mil novecentos e dezoito. — Gaio Martins & Comp., successores. Despacho: Sim, designando o escrivão dia e hora. Rio, onze de novembro de mil novecentos e dezoito. — Delduque. Designado o dia e hora pelo senhor escrivão, dada a justificação e indo á conclusão, foi por fim dada a seguinte sentença: Vistos, etc. Attendendo á prova dada, hei por justificada a ausencia e mando que se expeçam os compe-

tentes editaes com o prazo de trinta dias. Custas na forma da lei. Publique-se e registre-se. Rio, doze de novembro de mil novecentos e dezoito. — *Pedro Delduque de Macedo.* Em virtude do que mandei passar o presente edital com o prazo de trinta dias que será publicado no *Diário Official* para sciencia de quem interessar possa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em dezoito do novembro de mil novecentos e dezoito. Eu, João Diogo Malcher da Cunha escrevente juramentado o escrevi. Eu, Armenio Jouvin, escrevão subscrevo — *Pedro Delduque de Macedo.* Está conforme. — *João Diogo Malcher da Cunha.*

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, dos bens penhorados a Carlos Barbosa Tross, a requerimento de Joaquim da Silva Cardoso, na forma que abaixo se segue

O Dr. Enrico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias virem, que no dia 12 de dezembro, ás 13 1/2 horas, depois da audiencia desse dia, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance oferecer sobre o preço da avaliação os bens penhorados a Carlos Barbosa Tross a requerimento de Joaquim da Silva Cardoso e constantes dos seguintes laudos de avaliação: Primeiro laudo: — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Enrico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Civil, e a requerimento de Joaquim da Silva Cardoso, nos dirigimos á rua Jardim Botânico, numero quarenta e oito, para avaliarmos os bens penhorados a Carlos Barbosa Tross, pelo requerente, e ali sendo, fomos informados de que o executado, que também é depositario dos bens, estava residindo á mesma rua Jardim Botânico, numero trinta, onde comparecemos, e, de facto, encontrámos não só o executado, como os bens, que sao os abaixo discriminados e que ora avaliamos da forma seguinte: Uma mesa elastica com cinco taboas, madeira de lei, 30\$; um etádero, com podra marmore, de madeira de lei 60\$; um guarda-louça de madeira de lei, 60\$; doze cadeiras com assento de palhinha, 36\$; duas columnas, 20\$; duas camas de ferro para solteiro, 20\$; um guarda-vestidos de vinhatico, 70\$; uma cama imitação de peroba, 40\$; uma mesa de cabeceira, 20\$; um toilette imitação de peroba, 60\$; um guarda-casacas imitação de peroba, com espelho, 100\$; uma cama de peroba para casal, 60\$; um toilette de peroba, 70\$; duas mesas de cabeceira, de peroba, 40\$; um guarda-vestidos de peroba com espelho, 100\$; duas camas de ferro para solteiro, 20\$; um guarda-vestidos de vinhatico, 60\$. Total, 865\$300 (oitocentos e sessenta e seis mil réis). Rio de Janeiro, 23 de maio de 1918. — João Ferreira Cavalcanti. — Dello Guarará de Barros. Segundo laudo: Nós avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Enrico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civil, e a requerimento de Joaquim da Silva Cardoso, procedemos á avaliação dos bens penhorados pelo requerente, á Carlos Barbosa Tross, e depositados em mão e poder de Durval Tourinho, residente á rua Diamantina n. 59, Estação de Riachuelo. Os citados bens constam da decima parte do terreno com as edificações e bemfeitorias nelle existentes, sito á ladeira do Leme, em Botafogo, que examinámos e passamos a descrever da forma seguinte: O terreno, que principia junto ao lado direito do prédio numero vinte e seis,

termina junto ao lado esquerdo do numero cento e quarenta e seis, da referida ladeira do Leme, tendo mais ou menos, trezentos metros de testada, por duzentos metros de fundos, indo terminar nas vertentes do morro, e em cujo terreno logo no principio e sob o numero cincoenta, existe uma pedreira, trabalhada e explorada, devidamente licenciada pela Prefeitura, no corrente exercicio, e arrendado por cento e cincoenta mil réis (150\$), mensaes; essa pedreira tem dous pontos de exploração e no primeiro existe um barracão aberto, coberto de telhas de canal sobre esteios de pedra, com vinte e quatro metros de comprimento, por oito metros e oitenta centímetros de largura, e junto a este barracão, existe o escriptorio da pedreira, construido de tijolos, coberto de telhas de canal, medindo quatro metros, de frente, por oito metros e oitenta centímetros de fundos, e composto do dois compartimentos, servindo este barracão de tenda para o preparo de cantaria. No terreno já descripto, existem mais, como verificámos, os seguintes bens: — Sob o numero quarenta e quatro; uma casa de madeira assobradada, coberta de telhas, com duas salas, um quarto e cozinha, assoalhados e forrados, medindo oito metros e cincoenta centímetros de comprimento, por sete metros e vinte centímetros de largura, estando alugado a José Pereira e José Soeiro. Junto ao numero quarenta e quatro; uma cocheira de madeira, coberta de zinco, medindo sete metros e quarenta centímetros e quarenta centímetros por quatro metros e quarenta centímetros, com quatro baias. Na frente do numero quarenta e quatro; um barracão de madeira, coberto de telhas, medindo quatro metros e setenta centímetros, por cinco metros e vinte e cinco centímetros, onde está installada a officina de ferreiro. Sob o numero cento e dezoito; uma casa de madeira, com porta ao lado e janella na frente, medindo quatro metros e cincoenta centímetros, de largura, por cinco metros e oitenta centímetros de comprimento, e composto-se de uma sala, um quarto e cozinha, assoalhados e forrados, estando alugada a Americo da Costa Lima. — Sob o numero cento e vinte e oito: uma casa de madeira medindo cinco metros e quarenta centímetros, de largura, por quatro metros e setenta centímetros de comprimento, dividida em uma sala, um quarto e cozinha, assoalhados e forrados) e alugada a Oscar Ferreira da Veiga; separado desta casa existe um quarto de madeira soalhado e forrado, alugada a Manoel do Amaral. Com accesso pelo numero cento e vinte e oito, uma casa de madeira, medindo cinco metros e dez centímetros, por cinco metros e cincoenta e cinco centímetros, composta de uma sala, dous quartos e cozinha, assoalhados e forrados, e alugada ao senhor Manoel Thomé Sarrondão, tendo esta casa o numero um romano. Com accesso pelo numero cento e vinte e oito: duas casas de madeira com o numero romano, medindo ambas, dez metros e cincoenta centímetros por dous metros e vinte centímetros, e composto-se cada uma de uma sala, quarto e cozinha, estando uma alugada a dona Julieta e a outra vasia. Com accesso ainda pelo numero cento e vinte e oito: duas casas de madeira com baldrame de pedra, com porta e janella na frente, medindo ambas nove metros e oitenta centímetros de largura por cinco metros e oitenta centímetros de extensão, e composto-se cada uma, de sala, quarto e cozinha, estando uma alugada a Tertuliano José de Sant'Anna e a outra vasia. Sob o numero cento e trinta e seis; duas casas de madeira, com porta e janella na frente, medindo ambas dez metros e sessenta centímetros, de largura, por quatro metros e setenta centímetros de comprimento, e composto-se cada uma, de sala, quarto e cozinha, assoa-

lhados e forrados, estando uma alugada a Lourival de Lima e a outra deshabitada. Com acesso para o numero cento e vinte e seis; uma casa de madeira, com duas janellas na frente e entrada ao lado, medindo quarenta metros e quarenta centímetros, de largura, por seis metros e cincoenta centímetros de comprimento, e compoendo-se de uma sala, dous quartos e coziha, tendo mais um telheiro ao lado, e estando alugado ao senhor Constantino de tal. Afastado da casa antecedente existe um quarto de madeira, medindo dous metros e setenta centímetros de largura, por um metro e setenta centímetros de comprimento, e alugado a Moysés Gonçalves. Com acesso pelo numero cento e trinta e seis; duas casas de madeira assoalhadas, medindo seis metros e vinte centímetros de largura por cinco metros e vinte centímetros de comprimento, e compoendo-se cada uma, de sala, quarto e coziha, estando alugadas, uma a Pedro Ferreira da Silva, e a outra a Saul Vicente. Sob o numero cento e quarenta: duas casas de madeira, com janella na frente e porta ao lado, medindo dous metros e setenta e cinco centímetros de largura, por quatro metros e oitenta centímetros de comprimento, e compoendo-se cada uma, de sala, quarto e coziha, assoalhadas e forradas, estando uma alugada a João Antunes da Silva, e da outra não se sabe o nome do inquilino; ao lado destas duas casas existe um barracão fechado. Sob o numero cento e quarenta e quatro, uma casa de madeira, com duas janellas na frente e porta de entrada ao lado, medindo quatro metros e noventa centímetros, de largura, por seis metros e cinco centímetros de comprimento, e dividida em sala, quarto e coziha, alugada ao Sr. Mesquita. Com acesso pelo mesmo numero cento e quarenta e quatro; uma casa de madeira medindo tres metros de largura, por tres metros e vinte centímetros, de comprimento, compoendo-se de um quarto e coziha e estando alugado a José Gama. Com acesso ainda pelo mesmo numero cento e quarenta e quatro; duas casas de madeira, com uma porta e duas janellas, na frente e porta de entrada ao lado, medindo, ambas, nove metros e vinte centímetros de largura, por cinco metros e setenta centímetros de comprimento, e compoendo-se, cada uma de duas salas, dois quartos e coziha, e tendo tambem cada uma um telheiro nos fundos, estando a primeira alugada a D. Estephania da Conceição Ribeiro, e a segunda a José Hippolyto das Chagas. Deixamos de mencionar a área de terreno relativa a cada habitação, por não haver no local, linhas divisorias, sendo todas essas habitações, com excepção da de numero quarenta e quatro, esalhadas em desalinho pela faldra do morro. Tendo, pois, em consideração que todas as casas, com excepção de tres, acham-se alugadas, sendo com o taloguel da pedreira, cerca de 530\$000 (quinhentos e cincoenta mil réis), avaliamos o terreno, com a respectiva pedreira e casas, já descriptas, na quantia de trinta contos de réis (30:000\$), sendo, portando de 3:000\$ tres contos de réis o valor da decima parte pehorada. Rio de Janeiro, trinta e um de maio do mil novecentos e dezoito, João Ferreira Cavalcanti. Delio Guaraná de Barros. E quem os mesmos bens pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima preferidos, advertindo-se que a arrematação será feita a dinheiro á vista ou com fiador por tres dias. E para conhecimento dos interessados, lavrou-se o presente, que será afixado no logar do costume e mais dous de igual teor para serem publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de novembro de 1918. E eu, Egidio Salles Abreu, escrevô interino, o subscrevo. — Egidio Salles Abreu. Capital Federal, 18 de novembro de 1918. — Egidio Salles Abreu.

Juizo da Quinta Pretoria Civil

Arrigio Caldas, escrivão e official interino do Registro Civil da 5ª Pretoria Civil, freguesia do Espirito Santo nesta Capital Federal:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, e interessar possa, que no dia 20 de outubro do corrente anno ás treze horas na casa n. 33 da rua D. Eugenia, em perigo de vida e em presença das testemunhas Dr. Arnalfo Barboza Lima, interno da Brigada Policial, residente no quartel desta brigada; Julio Pires Cunha, empregado no commercio, residente á rua Marechal Floriano Peixoto n. 44; Alvaro Fagundes Calçado, pharmaceutico, residente á rua Costa Ferraz n. 44; Julio Cesar Tavares, bacharelado em direito, residente á rua Aristides Lobo, n. 237, José Soares da Silva Mattos, empregado no commercio, residente á rua da Esrella n. 38 e o Dr. Luiz Vianna, medico, residente á rua Francisco Cornelio n. 228, cagaram pronunciando as palavras da lei (artigo 200, da lei n. 3.073, de 1 de janeiro de 1916), Sylvio Pellico de Vincenzi e Clara Gones, fallecido aquelle no mesmo dia. Após o casamento assim effectuado, foram preenchidas as formalidades legais neste juizo: e, de conformidade com o despacho do Dr. juiz, proferido nos respectivos autos, fica correndo em cartorio o prazo de 15 dias, dentro do qual poderão ser requeridas pelos interessados as providencias que entenderem de direito, pró ou contra o referido casamento. Si alguem julgar-se prejudicado ou tiver sciencia de algum impedimento que possa obstar a legalização desse casamento, deverá, no supradito prazo, accusar-o, para os fins necessarios. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, passo o presente que será afixado e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Civil, 22 de novembro de 1918. Eu, Arrigio Caldas, escrivão interino, o subscrevi e assigno. — Arrigio Caldas.

Juizo Federal da secção do Amazonas

De protesto, com o prazo de 30 dias

O Dr. Francisco Tavares da Cunha e Mello, juiz federal na secção do Estado do Amazonas, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de protesto com o prazo de trinta dias virem ou delle noticia tiverem que por parte do London and Brazilian Bank, Limited, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz federal da secção do Amazonas. Diz o London & Brazilian Bank, Limited, pelo gerente de sua caixa filial nesta cidade, na qualidade de portador de seis mil seiscentas e cincoenta e cinco (6.655) apolices de ns. 846 a 7.500 das seta mil e quinhentas com as quaes o Estado do Amazonas pagou á Manáos Improvements Limited o preço da transferencia o cassão que lhe fez de todas as obras, bens moveis e immoveis, direitos e accões, que faziam objecto da concessão de que gosava a mesma companhia, nos termos do contracto de rescisão entre esta e o dito Estado, lavrado nas notas do tabelião João Reis (hoje Raimundo Monteiro) em 18 de novembro de 1916 e no Contencioso do Thesouro do Estado, em execução da lei estadual n. 50, de 12 de agosto de 1916, que não tendo o Estado lhe pago a importancia correspondente aos juros de cinco por cento das mesmas apolices, relativos ao semestre venio em 30 de junho do corrente anno, quando taes juros são pagos pela renda do imposto de transmissão de propriedade e o do sello, que não poderão ter outra applicação e que para este fim serão depositados quinzenalmente pelo Thesouro do Estado na filial do London & Brazilian Bank, Limited, nesta cidade, na forma da clausula

terceira do referido contracto, que não cumpriu o Estado, pois deixou, no referido semestre, como está deixando no corrente, de fazer o deposito daquella renda; por outro lado, importando esse não pagamento dos juros e a falta desse deposito uma flagrante inobservancia daquelle contracto, bem de ver é que o supplicante, como portador dessas apolices, está soffrendo grave prejuizo nos seus interesses patrimoniaes. E, por não convir que se reproduza a infracção da supradita clausula contractual, o supplicante desde já protesta perante V. Ex. contra o alludido acto do Estado do Amazonas não effectuando e com a necessaria pontualidade aquelle pagamento dos juros das apolices acima declaradas e infringindo, portanto, o expresso dispositivo daquelle clausula. Por isso, o supplicante requer a V. Ex. se digne mandar tomar por termo este seu protesto, e que do mesmo sejam intimados o Exmo. Sr. Dr. governador do Estado e o Dr. procurador seccional da Republica, mandando, outrossim, publicar o por termo de 30 dias no *Diario Official* do Estado e no da União, e que sejam os respectivos autos entregues ao supplicante independentemente de traslado. Assim, A. E. deferimento. Manáos, 14 de setembro de 1918. — London & Brazilian Bank, Limited. — L. W. Turner, gerente. (Estava devidamente sellada). Nessa petição foi exarado o despacho seguinte: A. Como requer, em termos. Manáos, 14 de setembro de 1918. — Cunha Mello. Em virtude do que se tornou publico o seguinte: Termo de protesto: Aos quatorze dias do mez de setembro de mil novecentos e dezoito, nesta cidade de Manáos, capital do Estado do Amazonas, em meu cartorio, no edificio da Justiça Federal, compareceu o London & Brazilian Bank, Limited, representado pelo seu gerente Sr. Leonard William Turner, e disse que vinha reduzir a termo, como effectivamente reduz, o protesto constante de sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste. E de como assim disse e protestou, lavro este termo, que assigna. Eu, Albertino de Souza Barros, escrivão, o escrevi. — L. W. Turner. Certidão — Certifico que, nesta data, fóra de meu cartorio, intimei do conteúdo da petição e respectivo despacho de fls. 2, bem como do termo de protesto retro, ao Sr. Dr. Pedro de Alcantara Bacellar, governador deste Estado, e ao Dr. José Matheus Gomes Coutinho, procurador da Republica, que ficaram scientes. O referido é verdade: dou fé. Manáos, 16 de setembro de 1918. — O escrivão, Albertino de Souza Barros. Em cumprimento ainda do mesmo despacho se passou o presente edital com o prazo de trinta dias, para que produza os seus devidos e legais effectos. Dado e passado em Manáos, capital do Estado do Amazonas, aos dezesete dias do mez de setembro de 1918. Eu, Albertino de Souza Barros, escrivão interino, o escrevi. — Francisco Tavares da Cunha Mello.

Está conforme. — O escrivão federal, A. de Souza Barros.

Supremo Tribunal Militar

54ª sessão judiciaria, em 11 de novembro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL ARGOLLO

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros, Marechal Teixeira Junior, almirante Julio do Noronha, marechales Luiz de Medeiros, Vespasiano de Albuquerque e Julio de Almeida, generaes de divisão graduados Drs. Acyndino de Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debat: approvada a acta da sessão anterior e despachado o expediente, seguiram-se os julgamentos:

Appellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. Aeyndino do Magalhães.

Estado do Rio Grande do Sul—Appellações ns. 566, 619 e 633—Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente appellados, Antonio Soares da Silveira, Jacob Bapper e João Antonio Rolim, todos soldados, o primeiro do 12º regimento de cavallaria, o segundo do 8º regimento de infantaria e o terceiro do 4º daquella primeira arma, accusados de insubmissão.—Absolvidos. O tribunal negou provimento.

Estado do Rio Grande do Sul—Appellação n. 618—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Pedro Ricardo, soldado do 8º regimento de cavallaria, accusado de insubmissão.—Absolvido. O tribunal deu provimento á appellação para, reformando a decisão appellada, declarar nullo e insubsistente todo o procedimento criminal contra o réo intentado, por estar provado nos autos que o individuo sorteado sob o nome de Pedro Ricardo é outro que não elle, réo, que se chama Pedro Felix Rodrigues.

Capital Federal—Appellações ns. 521 e 522—Appellantes os conselhos de guerra; respectivamente appellados, Pedro Balbino e Fioravante Mantoni, ambos soldados, este do 7º regimento de artilharia montada e aquelle do 3º corpo de trem, accusados de insubmissão.—Absolvidos. O tribunal negou provimento.

Capital Federal—Appellações ns. 602 e 620—Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente appellados, José Alves da Silva e Adamastor Rego, ambos soldados, este do 53º batalhão de caçadores e aquelle do batalhão naval, accusados de deserção.—Condenados a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. O tribunal negou provimento.

Estados de S. Paulo e do Paraná—Appellações ns. 607 e 608—Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente appellados, Arlindo Pereira e Pedro Dias de Barros, ambos soldados, este do 4º regimento de infantaria e aquelle do 7º de artilharia montada, accusados de deserção.—Condenados a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. O tribunal negou provimento.

Relator o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Capital Federal—Appellações ns. 575 e 576—Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente appellados, Virgilio Bernardo e Luiz Varella Barca, ambos soldados, este do 56º batalhão de caçadores e aquelle do 3º corpo de trem, accusados de insubmissão.—Absolvidos. O tribunal negou provimento.

Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes e Bahia—Appellações ns. 569, 541 e 643—Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente appellados, Sebastião Monnerat de Aguiar, Ramiro José de Lima e Collalino Veiga de Freitas, todos soldados, este do 11º regimento de infantaria e aquelles respectivamente do 58º e 51º batalhões de caçadores, accusados de insubmissão.—Absolvidos. O tribunal negou provimento.

Estado do Paraná—Appellações ns. 631, 632 e 633; appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente appellados, Antonio João Fidencio, João Ribeiro Nobre e Luiz Monteiro da Silva, todos soldados, o primeiro da 4ª bateria independente, o segundo do 4º regimento de infantaria e o terceiro do 2º de infantaria, accusados de insubmissão.—Absolvidos. O tribunal negou provimento.

Estado do Rio Grande do Sul—Appellações ns. 628, 629 e 630—Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente appellados, Emilio Valentim Klein, Raymundo Simon e

Carlos Kempf, todos soldados do 8º regimento de infantaria, accusados de insubmissão.—Absolvidos. O tribunal negou provimento.

Estado do Rio Grande do Sul—Appellações ns. 549, 636 e 692—Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente appellados, Gothardo Heck, Antonio Loraudy e Oronel Cruz, todos soldados, o primeiro do 30º batalhão de infantaria, o segundo do 17º grupo de artilharia a cavallaria e o terceiro do 12º regimento de cavallaria, accusados de insubmissão.—Absolvidos. O tribunal negou provimento.

Estado de São Paulo—Recurso de alistamento militar n. 103—Recorrente, Virgílio Bernardo; recorrida, a respectiva Junta revisora.—O tribunal não tomou conhecimento do recurso por ter o recorrente se dirigido originariamente a este mesmo tribunal, contra o voto vencido do Sr. ministro marechal Teixeira Junior.

Estado do Ceará—Recurso de alistamento militar n. 91—Recorrente, Horacio Lopes de Queiroz; recorrida, a respectiva Junta revisora.—O tribunal deixou de tomar conhecimento do recurso por ter sido a reclamação do recorrente apresentada á Junta revisora fóra do prazo legal, contra o voto do Sr. ministro marechal Teixeira Junior.

Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva: Estado do Espirito Santo—Appellação numero 314—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Elysio José Leite, soldado do 50º batalhão de caçadores, accusado de deserção.—Condenado a 22 e 1/2 mezes de prisão com trabalho. O tribunal deu provimento á appellação para, reformando a decisão appellada, condemnar o réo a seis mezes de igual prisão, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Estado de S. Paulo—Appellação n. 345—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Bento Pereira, soldado do 43º batalhão de caçadores, accusado de deserção. Condenado a seis mezes de prisão com trabalho, como incursão no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. O tribunal negou provimento.

Estado do Rio Grande do Sul—Appellação n. 700—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Duvral da Silveira Porto, soldado do 10º regimento de infantaria, accusado de deserção. Absolvido. O tribunal negou provimento.

Estado de Matto Grosso—Appellação n. 674—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Arcirio Ezequiel, soldado do 3º regimento de cavallaria, accusado de deserção. Absolvido. O tribunal julgou nullo e nenhum o procedimento criminal contra o réo intentado, porque, sendo este menor, verificou praça sem que fossem observadas as formalidades legais e essenciais. E assim julgando, mandou que seja o réo posto em liberdade, decorrendo desta sentença todas as pronunciações de direito.

Estado da Bahia—Appellações ns. 671, 672 e 694—Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente appellados, Pedro Rodrigues Alves, José Gregorio de Bomfim e Manoel de Sant'Anna, todos soldados do 11º regimento de infantaria, accusados de insubmissão. Absolvidos. O tribunal negou provimento.

Estado do Rio Grande do Sul—Appellação n. 699—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Alfredo Ressel, soldado do 30º batalhão de infantaria, accusado de insubmissão. Absolvido. O tribunal negou provimento.

Estado do Paraná—Appellações ns. 670 e 698—Appellantes os conselhos de guerra; respectivamente appellados, Manoel Marcondes e Jacob Treck, ambos soldados, este do 2º regimento de cavallaria e aquelle do 4º de infantaria, accusados de insubmissão.—Absolvidos. O tribunal negou provimento.

Capital Federal—Appellação n. 673—Appellante, e conselho, de guerra; appellado,

Antonio José de Macedo, soldado do 6º regimento de artilharia montada, accusado de insubmissão. Absolvido. O tribunal julgou nullo e nenhum o procedimento contra o réo intentado. E assim decidindo mandou pôr o dito réo em liberdade, si por outro motivo não estiver preso; decorrendo desta sentença todas as pronunciações de direito.

Esgorrou-se a sessão ás 15 horas.—O secretário, tenente-coronel Abeylard de Queiroz.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e os Srs. Cardinale & Comp.; Luiz Macedo e Villas Boas & Comp., para o fornecimento de formulas impressas a esta repartição durante o corrente anno.

Aos quatorze dias do mez de novembro de mil novecentos e dezoito, presente na Directoria Geral dos Correios o Sr. sub-director do Expediente, coronel Ernesto Lirio de Silveira, servindo de director geral, compareceram os Srs. Cardinale & Comp., Luiz Macedo e Villas Boas & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta praça, os primeiros á rua Senador Euzebio numero quarenta, o segundo á rua da Quitanda numero setenta e quatro e os ultimos á rua Sete de Setembro numero duzentos e vinte e tres, e, perante as testemunhas infra assignadas, declararam que, em virtude do despacho do Sr. director geral do sete do mez de outubro ultimo, exarado no processo—Diversos—numero mil novecentos e quatorze do protocollo do expediente desta directoria e de conformidade com o edital do tres de setembro do corrente anno, publicado no *Diario Official* do sete, onze, quatorze, dezoito e vinte e um do mesmo mez e anno e propostas publicadas no *Diario Official* do vinte e oito do dito mez, vinham assignar o presente contracto, para o fornecimento de formulas impressas a esta repartição durante o corrente anno, de accordo com os modelos apresentados pelo almoxarifado desta directoria e constantes da relação que acompanhou o referido edital, sob as seguintes condições:

Primeira.—Os contractantes Cardinale & Comp., Luiz Macedo e Villas Boas & Comp. obrigam-se a fornecer ao almoxarifado desta directoria, durante o corrente anno, conforme as necessidades do serviço, as formulas impressas, de accordo com as respectivas propostas acceitas por esta directoria, por serem as de preços mais baixos das apresentadas nessa concorrência, assim discriminadamente. Os contractantes Cardinale & Companhia: mil talões modelo numero vinte e nove, ao preço de oitocentos e cinquenta réis cada um, na importancia de oitocentos e cinquenta mil réis; mil talões modelo numero trinta, ao preço de novocentos e cinquenta réis cada um, na importancia de novecentos e cinquenta mil réis, sommando todo este fornecimento a importancia de um conto e oitocentos mil réis. O contractante Luiz Macedo: trinta mil blocks do modelo numero quarenta e tres, ao preço de setenta e cinco mil e setecentos cada milheiro, na importancia total de dois contos duzentos e setenta e um mil réis. Os contractantes Villas Boas & Comp.: duzentos mil avulsos do modelo numero quarenta e cinco, ao preço de doze mil réis cada milheiro, na importancia de dois contos e quatrocentos mil réis; duzentos talões do modelo numero setenta, ao preço de mil quinhentos e qua-

renta réis cada um, na importancia de trezentos e oito mil réis; duzentos talões do modelo numero setenta e um, ao preço de mil quinhentos e quarenta réis cada um, na importancia de trezentos e oito mil réis; cem mil avulsos modelo numero cento e quarenta e quatro, ao preço de doze mil oitocentos e sessenta réis cada milheiro, na importancia de um conto duzentos e oitenta e seis mil réis; duzentos talões, modelo numero cento e sessenta e oito, ao preço de mil setecentos e oitenta réis, cada um, na importancia de trezentos e cincoenta e seis mil réis; cem mil avulsos modelo numero cento e noventa e um, ao preço de doze mil e duzentos réis cada milheiro, na importancia de um conto, duzentos e vinte mil réis; trinta mil avulsos modelo numero duzentos e sete, ao preço de dezesseis mil e quinhentos réis cada milheiro; na importancia de quatrocentos e noventa e cinco mil réis; cincoenta talões modelo numero duzentos e trinta e dois, ao preço de dous mil novecentos e setenta réis, cada um, na importancia de cento e quarenta e oito mil e quinhentos réis e cincoenta talões, modelo numero duzentos e trinta e tres, ao preço de mil seiscentos e oitenta réis cada um, na importancia de oitenta e quatro mil réis, sommando todo o fornecimento que deverá ser feito pelos contractantes Villas Boas & Comp. a importancia total de seis contos seiscentos e cinco mil e quinhentos réis.

Segunda—Todas estas formulas deverão ser entregues no almoxarifado desta directoria de conformidade com as amostras existentes nesse departamento e sem mais despesas para esta directoria a não ser a estipulada nas alludidas propostas.

Terceira—Attendendo á urgente necessidade deste material, os contractantes Cardinale & Comp., Luiz Macedo e Villas Boas & Comp. obrigam-se a fornecer o mais breve possível a quantidade que for pedida para a execução do serviço, devendo fazer a entrega de todas essas formulas até trinta e um de dezembro do corrente anno.

Quarta—A proporção que forem recebidas pelo almoxarifado desta directoria as remessas das alludidas formulas poderão os contractantes apresentar as respectivas contas, afim de serem processadas e remetidas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, para o devido pagamento no Thesouro Nacional.

Quinta—Para garantia da execução deste contracto os contractantes Cardinale & Comp., Luiz Macedo e Villas Boas & Comp. depositaram no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a importancia de um conto de réis, cada um, os primeiros em moeda corrente, o segundo em uma letra do Thesouro numero quatro mil e quarenta, do valor de um conto de réis, e os Srs. Villas Boas & Comp. em uma apolice do emprestimo de mil novecentos e tres, ao portador, sob o numero onze mil novecentos e vinte e um, com os coupons trinta e um e seguintes, conforme os recibos passados por aquella repartição e apresentados a esta, respectivamente de numeros trescentos e cincoenta e seis, trescentos e cincoenta e nove e duzentos e cincoenta e dous, de seis e sete de novembro e quinze de outubro ultimos.

Sexta—Essas cauções ficarão depositadas até a terminação do presente contracto, só podendo ser levantadas depois de verificado não se acharem os contractantes em debito par com a Fazenda Nacional em virtude deste contracto.

Sétima—Os contractantes Cardinale & Comp., Luiz Macedo e Villas Boas & Comp. ficam sujeitos á multa de cem mil réis (100\$) a duzentos mil réis (200\$) a juizo da Directoria Geral dos Correios, quando infringirem qualquer das clausulas do presente contracto, devendo nesse caso a firma infractora recolher aos cofres da thesouraria desta directoria, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas do recebimento da intimação que

para tal fim for expedida, a importancia da multa imposta, mediante guia passada pela Sub-Directoria do Contabilidade.

Oitava—Na reincidencia da infracção a multa será applicada em dobro, revertendo a importancia da mesma, em qualquer dos casos, em favor da União, independentemente de interpellação judicial ou extra-judicial e rescindido o contracto da firma infractora, si assim julgar conveniente esta directoria.

Nona—A despeza proveniente deste contracto, na importancia de dez contos seiscentos e setenta e seis mil e quinhentos réis (10:676\$500), correrá por conta da verba segunda «Correios», capitulo «Material», sub-consignação «Artigos de expediente, escriptorio, etc.», conforme o artigo numero cento e vinte e nove da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito.

Decima—O presente contracto, celebrado com os autores das propostas de preços mais baixos, rigorosamente observadas as disposições do artigo cincoenta e quatro, alíneas a a g, da lei numero dous mil duzentos e vinte e um, de trinta de dezembro de mil novecentos e nove, e o determinado no aviso numero vinte, de dezanove de janeiro ultimo, só começará a vigorar depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Undecima—O sello proporcional devido pela importancia total deste contracto será cobrado de accordo com o artigo quarto, paragrafo primeiro, numero dezesseis da tabella A, do regulamento annexo ao decreto numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro de vinte e dous de janeiro de mil e novecentos, observadas as alterações constantes do numero vinte e nove da lei numero dous mil novecentos e dezanove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze. Achando-se, assim, as partes contractantes de pleno accordo, eu Mario Maya Ferreira, amanuense desta directoria, lavrei o presente contracto de accordo com a minuta que me foi apresentada, contracto este que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes e pelas testemunhas abaixo. Em tempo se declara que o Sr. Luiz Macedo é neste acto representado pelo Sr. Julio Siqueira, conforme a procuração junta ao processo. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1918. —Ernesto Lirio de Siqueira. —Cardinale & Comp. —Por procuração de Luiz Macedo, Julio Siqueira, Villas Boas & Comp. —Testemunhas: João Jeronymo Soares. —Sylvio de Freitas Oliveira. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de 24\$000. Confere. 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade dos Correios, 14 de novembro de 1918. —Oscar Azamor Goulart, 3º official. Visto. Pelo chefe de secção, A. Barbosa, 1º official.

Termo de encerramento da 2ª concorrência publica aberta por edital desta Directoria Geral, de 3 de setembro de 1918, para fornecimento de formulas impressas.

Aos vinte e seis dias do mez de setembro de mil novecentos e dezoito, ás quatorze horas, presentes no Gabinete da Sub-Directoria do Expediente, o respectivo sub-director, coronel Ernesto Lirio de Siqueira e o segundo official Armando Duque Estrada de Barros, o amanuense Bellarmino Alvim da Gama e Souza e o praticante de primeira classe Raul Camarate, declarou o Sr. sub-director encerrada a segunda concorrência publica aberta por edital desta Directoria Geral, de tres do corrente, para fornecimento de formulas impressas, tendo sido apresentadas e recebidas quatro propostas encerradas em sobrecartas devidamente fechadas e lacradas, exhibindo

os respectivos proponentes Srs. Villas Boas & Comp., Cardinale & Comp., Luiz Macedo e Arnaldo Braga & Comp., no acto da entrega os recibos da caução de quinhentos mil réis depositada na thesouraria desta repartição para garantia da assignatura do contracto, os quaes lhe foram restituídos no mesmo acto, ficando os senhores concurrentes avisados de que taes recibos deverão ser tambem apresentados por occasião da abertura das propostas. As referidas sobre-cartas em o numero de quatro foram rubricadas pelo Sr. sub-director do Expediente. E para constar, eu Raul Camarate lavrei o presente termo que, depois de lido e achado conforme, é por todos assignado. —Ernesto Lirio de Siqueira. —Armando Duque Estrada de Barros. —Bellarmino Alvim da Gama e Souza. —Raul Camarate. —Está conforme o original. —Elgard Duque Estrada de Barros, praticante do 2ª classe. —Confere. —José Augusto Corrêa, praticante de 1ª classe. —Visto. —Servindo de chefe, Alfredo Miranda.

Termo de abertura e leitura das propostas recebidas em virtude do edital desta directoria geral, de 3 de setembro de 1918, abrindo segunda concorrência publica para fornecimento de formulas impressas e julgamento de idoneidade dos respectivos concurrentes

Aos vinte e sete dias do mez de setembro de mil novecentos e dezoito, ás treze horas, no gabinete da Sub-Directoria do Expediente, presentes o respectivo sub-director coronel Ernesto Lirio de Siqueira, o amanuense Bellarmino Alvim da Gama e Souza e o praticante de primeira classe Raul Camarate, designados por portaria do senhor director geral, sob numero mil oitocentos e sessenta e dous, barra tres, de vinte e sete do corrente, para, em commissão, sob a presidencia do primeiro, procederem ao julgamento de idoneidade dos concurrentes ao fornecimento de formulas impressas, de conformidade com o edital desta directoria geral, de tres deste mez, e á abertura e leitura das respectivas propostas, presentes, tambem, os concurrentes abaixo nomeados, procedeu a referida commissão ao julgamento de idoneidade dos mesmos, tendo sido julgados idoneos os senhores Villas Boas & Comp., representados por seu bastante procurador Carlos Costa; Cardinale & Comp., Luiz Macedo, representado por seu bastante procurador Julio Siqueira, e Arnaldo Braga & Comp., representados por seu bastante procurador Arlindo Pereira Braga, os quaes apresentaram os documentos exigidos no referido edital. Antes de se proceder á abertura e leitura das propostas, foram lidos, em voz alta, o termo do encerramento da concorrência lavrado em vinte e seis do corrente, o respectivo edital e as disposições do artigo cincoenta e quatro, alíneas a a g da lei numero dous mil duzentos e vinte e um, de trinta de dezembro de mil novecentos e nove. Em acto seguido foram abertas e lidas em voz alta as propostas recebidas em numero de quatro, como consta do termo de encerramento já referido, as quaes se achavam encerradas em sobrecartas fechadas, lacradas e rubricadas pelo senhor sub-director do Expediente, sendo ellas dos senhores Villas Boas & Comp., Cardinale & Comp., Luiz Macedo e Arnaldo Braga & Comp., propondo-se a fornecer as formulas impressas de que trata a relação que acompanhou o edital, pelos preços constantes de suas propostas, sendo todas rubricadas pelos concurrentes presentes, aes, quaes foram restituídos os documentos que apresentaram; e, bem assim, as procurações para o fim da concorrência. Os Srs. Villas Boas & Comp. sellaram a segunda via de sua proposta, logo após a abertura. E para constar eu Raul Camarate, praticante de

primeira classe da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente que, depois de lido e apurado conforme, é por todos assignado. — *Ernesto Lirio de Siqueira.* — *Bellarmino Alvim da Gama e Souza.* — *Raul Cemarate.* — Por procuração de Villas Boas & Comp., *Carlos Costa.* — *Cardinale & Comp.* — Por procuração, *Julio Siqueira.* — Por procuração, *Arlindo Pereira Braga.* Está conforme o original. — *Edgard Duque Estrada de Barros,* praticante de 2ª classe. Confere. — *José Augusto Corrêa,* praticante de 1ª classe. Visto. — Servindo de chefe, *Alfredo Miranda.*

INSTITUTO HISTORICO

Academia de Altos Estudos

Sétima lição da cadeira de Historia Financieira do Brasil, pelo professor Agenor de Roure, em 14 de novembro de 1918

EMPRESTIMOS EXTERNOS NA REPUBLICA

O eminente ministro da Fazenda do Governo Provisorio, Sr. conselheiro Ruy Barbosa, registrou, no relatório de 1891, que a dívida externa do Brasil, em 1889, ao ser proclamada a Republica, era de £ 30.321.200. A Dictadura não levantou empréstimo externo e a politica de procurar recursos no estrangeiro foi mesmo condemnada pelo mestre, nos termos que vos communiquei na ultima palestra. O proprio marechal Deodoro partilhava da opinião do seu ministro, porque, na abertura da primeira sessão ordinaria da primeira legislatura republicana, já como Presidente eleito pelo Congresso, esperava «si não logo, ao menos dentro de breve periodo, o equilibrio orçamentario sem novos onus para os contribuintes, desde que houvesse prudencia na decretação das despesas, perseverança em não exceder os creditos votados e esmerosa regularidade na arrecadação das rendas». Esperança vã! O programma não era novo e nunca pudera ter execução nos 67 annos do regimen imperial, apesar de figurar em quasi todas as fallas do Throno, em relatorios, em discursos dos chefes dos gabinetes ministeriaes. Nacionalidade em formação, com menos de um seculo de existencia independente, o Brasil só tinha dous caminhos a seguir: desenvolver-se, organizar e methodizar o seu progresso, augmentando proporcionalmente os seus gastos; ou estacionar, para evitar despesas.

Preferio o primeiro e gastou, para progredir. Podia fazel-o com mais parcimonia, regulando a sua despesa pela sua receita, sem excessos e sem desperdícios; mas, não conseguiria ser o que é sem a satisfação das necessidades sempre crescentes de um paiz novo e cheio de vida. A despesa geral em 1889 era de 253.148.442\$297 e em 1892, pelo primeiro orçamento votado no parlamento republicano, havia subido a quasi 206 mil contos. O augmento foi de cerca de 53 mil contos em tres annos ou de 18 mil contos, na média, por anno.

Como esperar o equilibrio orçamentario sem novos onus resultantes de impostos ou de empréstimos, si o crescimento da despesa foi sempre maior que o da receita? Mas Deodoro da Fonseca não desanimava. Ao dissolver o Congresso, a 3 de novembro de 1891, tinha ainda a mesma opinião optimista sobre a nossa situação financeira e affirmava que «para assegurar o estado prospero do Thesouro e abundancia de meios de que dispunhamos, o Governo publicára documentos provando não só achar-se provido dos saldos necessários em Londres para toda a metade do exercicio de 1892, como possuia em suas arcas somma liquida superior a um terço da nossa receita». Dizia ainda Deodoro, com orgu-

lho, que o Governo satisfazia com pontualidade os seus compromissos, apesar de aggravados ou duplicados pelo augmento dos vencimentos dos funcionarios e outras despesas novas, sem emitir papel-moeda e sem contrahir empréstimos no interior ou no exterior, «com cujo producto cobrísemos qualquer dosfalque, como era de uso outr'ora». Floriano Peixoto, assumindo o governo com o contragolpe de 23 de novembro de 1891, confirmou a asseveração de Deodoro, quando disse que, pelos dados apurados até 18 de dezembro, havia saldo de 44 mil contos, embora sem confiar que elle perdurasse até a apuração total das despesas do exercicio. No anno seguinte reaffirmou a existencia de um saldo em 1891, mas reduzido já a 27 mil contos. Em 1892 houve deficit e em 1893 realizava a Republica o seu primeiro empréstimo externo, destinado á Estrada de Ferro Oeste de Minas, com a garantia do Thesouro.

A mensagem de Floriano Peixoto ao Congresso, em 1893, communicava a realização desse empréstimo ao typo de 80 e juros de 5 %, na importancia de £ 3.700.000; mas, o «Anuario Estatístico» dá para o valor nominal do empréstimo £ 3.710.000 e para valor real £ 2.968.000, com 30 annos de prazo para o resgate. Floriano julgou que a operação fora de incontestaveis vantagens; mas no anno seguinte, terminada a revolta da Armada, que impuzera ao governo despesas immediatas e urgentes, informava ao Congresso, com satisfação, que não recorrera a empréstimos. Realmente, o unico que lançou no estrangeiro foi esse de 1893, para a Oeste de Minas. As despesas da revolta de 6 de setembro e a crise dellas resultante exerceram influencia no quadriennio Prudente de Moraes, que, na sua primeira mensagem ao Congresso, disse ter tido logo necessidade «de procurar recursos no Exterior para acudir aos encargos da nossa dívida, alliviando o mercado cambial de uma concorrência que seria de consequências muito graves no estado da praça, trabalhado por máos elementos de perturbação». Parecia-lho, entretanto, que, «quanto não fosse bem apreciado no Exterior a politica de economia, de moderação e de severo respeito á lei, não deveria o governo brasileiro aventurar-se á experiencia de uma grande operação financeira». E foi assim que se limitou a contractar, autorizado pela lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894 (receita), a emissão de bilhetes ouro do Thesouro, por intermedio da Casa Rothschild na importancia de dous milhões sterlingos, ao preço alto de 97 e juro de 5 %, em tres prestações de curto prazo. Acreditou Prudente de Moraes poder, com esses bilhetes ouro e com a emissão de cem mil contos de apolices internas, fazer frente á situação financeira do paiz, que não era boa. A verdade, porém, é que não fugiu á tradição de resolvermos as nossas crises pela emissão, pelo empréstimo interno e pelo appello ao credito externo, separada ou conjuntamente. Si em maio de 1895 dizia não ser conveniente arriscar-se á experiencia de uma grande operação financeira, em maio de 1896 annunciava a realização de um avultado empréstimo externo, realizado a 17 de julho de 1895, dous mezes depois de achal-o inconveniente aos interesses do paiz e amparado na mesma lei de 1894 que o levára á preferencia de emittir dous milhões sterlingos de bilhetes do Thesouro. Esse empréstimo de 1895, typo de 85 % e juros de 5 %, na importancia real de seis milhões, custando-nos £ 7.442.000, com £ 1.442.000 de prejuizo, serviu para o resgate dos bilhetes ouro pouco antes emittidos em Londres e para a satisfação de outros compromissos no Exterior.

Não obstante o seu programma «de executar a lei com lealdade, reduzindo a despesa publica tanto quanto possivel e esforçando-se por bem fiscalizar a arrecadação da renda»; não obstante a tranquillidade in-

terna, assegurada pela pacificação do Rio Grande do Sul, estancando-se uma fonte enorme de despesas para o Thesouro e de perturbações para a Nação; não obstante esse grande empréstimo externo, que permitia ao governo afastar-se do mercado, livro assim da concorrência de um grande tomador de cambias; não obstante o inicio do resgate de 30 mil contos de papel moeda á custa do producto do empréstimo interno de cem mil contos em apolices—a situação financeira continuava má, o cambio descia assustadoramente, o deficit avolumava-se. Prudente de Moraes acreditava que o mal maior era o que «provinha das desordens na circulação em consequencia do excesso das emissões bancarias». Era preciso resgatar o papel moeda em grande escala.

Isso em Maio de 1896. Em Outubro de 1896 (disse Prudente de Moraes na Mensagem do anno seguinte) «exactamente quando mais melindrosa se desenhava a situação e não só o Governo como os estabelecimentos de credito se esforçavam por debellar, sinão uma crise grave, pelo menos uma perturbação commercial muito séria, um telegramma cheio de inverdades sobre a situação do Brasil, remettido malevolamente do Rio para o Times de Londres, produziu a maior depressão nos nossos titulos externos e uma dolorosa repercussão nas praças da Republica». O Congresso votou medidas financeiras para augmento de rendas e resgate do papel moeda, autorizando operações quaesquer menos a de uma nova emissão de papel moeda e resolvendo que o Thesouro assumisse a responsabilidade exclusiva dos bilhetes bancarios em circulação, extincta a faculdade omissora dada aos bancos.

A extraordinaria baixa do cambio acarretava uma differença colossal nos pagamentos em ouro: no orçamento para 1897, a verba para differenças de cambio era de 55 mil contos; no de 1898, subia a 110 mil contos. O arrendamento da Estrada de Ferro Central do Brasil não poudo ser realizado, porque a unica proposta apresentada não estava de accordo com as clausulas do edital de concorrência. O Governo sentiu necessidade de reduzir os pagamentos no exterior, em ouro, desde que só a verba de differença de cambio consumia 110 mil contos de uma receita ordinaria de 313 mil contos: desembrasou-se do onus da parte adiel das construcções navaes e cortou outras despesas no estrangeiro, limitando-as ao que era indispensavel ao Corpo Diplomático. Assim mesmo, o seu pagamento custava «verdadeiros sacrificios e esforços pesadissimos em meio das perturbações constantes, oriundas de factos conhecidos e das agitações pela palavra escripta e fallada, gerando o alarma, o panico e a desconfiança e pondo em duvida a permanencia da ordem legal e da tranquillidade publica.»

A unica solução encontrada foi a de obter dos credores estrangeiros a suspensão da remessa de fundos ouro para o serviço da dívida externa.

Fez-se o accordo conhecido por *funding-loan*, a 15 de junho de 1898. Campos Salles já estava eleito presidente. Resolveu ir á Europa antes da posse. Recebera do nosso ministro em Pariz Dr. Gabriel Piza uma carta em que narrava «a deploravel situação da descredito a que tinha chegado o Brasil» e dizia acreditar que a ida de Campos Salles á Europa permitir-lhe-hia «conversar longamente com os Rothschildt, que ficariam encantados de ouvir de viva voz o plano financeiro que deveria ser applicado no quadriennio de 1898-1902».

Antes de embarcar, escreveu Campos Salles a Prudente de Moraes e deste recebeu resposta, na qual o presidente com o mandado a andar dizia ao successor estar convencido de que o meio mais seguro e eficaz para se-

hirmãos da situação oppressiva em que nos encontravamos seria o de um empréstimo externo avultado, capaz de servir de base á restauração das finanças.

Rodrigues Alves fôra convidado a ir á Europa entender-se com os Rothschilds e excusara-se.

Prudente, deante da suggestão de Campos Salles, declarou que «o Brasil não poderia ter agente melhor e mais autorizado do que o futuro presidente, que agiria em nome do actual e do futuro governo».

E accrescentou, na carta:

«Pôde, pois, iniciar os preparativos da viagem, que conviria abreviar quanto possível».

Isto passou-se em fevereiro. Campos Salles não fôra ainda eleito presidente. Em março, Bernardino de Campos escrevia a Campos Salles «que o assumpto era urgente, porque não nos aguentariamos até Julho». Os nossos títulos em Londres haviam baixado seis libras em sete dias! Nova carta de Prudente dizia: «...ou o grande empréstimo ou a suspensão dos pagamentos.» Campos Salles partiu a 20 de abril. Chegando a Paris, recebeu do Governo Brasileiro telegramma com os termos de uma proposta que lhe serviu de base para a negociação do *funding-loan*. Estava em viagem para o Brasil, trazendo a proposta dos credores, o agente do *River Plate*. Campos Salles pediu que fosse sustada qualquer deliberação até que pudesse, em Londres, tentar solução em que os banqueiros fossem menos rigorosos nas suas exigencias. Verificou ser impossivel obter empréstimo, que a suspensão de pagamentos seria talvez a intervenção estrangeira no nosso paiz e que a redução dos juros da divida externa produziria pessimo effeito. Só restava mesmo a proposta do *funding-loan*. Os banqueiros pediam para garantia da operação os direitos aduaneiros, a hypotheca da Estrada de Ferro Central e a renda do abastecimento d'agua do Rio de Janeiro. Campos Salles conseguiu que se contentassem com as rendas aduaneiras; que o prazo para a retomada do pagamento em moeda e não em *bonds* do *funding* fosse elevado de dous a tres annos; que a volta á amortização só se fizesse findos 10 annos e não apenas dous, como constava da clausula 8^a da proposta. O accordo foi assignado e o empréstimo de 1898 foi realzado na importancia de £ 8.613.717, ao par, juros de 5 %, amortização de 0,5 % e prazo de 63 annos para resgate final.

Em 1900, Campos Salles disse, em mensagem, que o Governo aguardava confiante, a aproximação da data de 1 de julho de 1901, fixada para a volta aos pagamentos em moeda. Em 1901, confirmando a previsão que os resultados da sua politica financeira permittiam fazer um anno antes, declarou: «Temos afinal chegado ao termo do prazo prefixado e é com a mais viva satisfação que trago ao vosso conhecimento a grata noticia de que o Governo, graças ao sabio e prudente concurso do Congresso e ao patriotismo dos brasileiros, não experimentará a pungente necessidade de solicitar de novo as condescendencias do credor estrangeiro. O paiz está devidamente preparado para a volta ao regimen normal do pagamento em moeda.» A somma total a pagar, de 1 de julho de 1901 ao fim do exercicio, era de £ 1.700.000 e o Governo tinha em Londres £ 1.800.000, producto da arrecadação dos direitos em ouro. Retomámos assim honestamente, graças á sabia politica financeira do quadriennio Campos Salles, os pagamentos dos juros e amortização da divida externa, salindo com honra e com credito de uma situação que erros accumulados durante muitos annos haviam creado, provocando a crise que Prudente de Moraes teve de supportar e que nos levou á concordata com os credores.

Um outro empréstimo, de somma avultada, foi levantado no quadriennio Campos Sal-

les, ficando conhecido pela denominação de *Rescision bonds*. Foi feito em 1901, tambem ao par como o de 1898, juros de 4 %, na importancia de £ 16.619.320, amortização de 0,5%, e prazo de 60 annos para o resgate total. Tivemos, feitos ao par, os empréstimos de 1899, 1898 e 1901; mas os dois primeiros a juros de 5%, ao passo que neste ultimo os juros foram de 4 %. Quer isto dizer que o melhor dos nossos empréstimos foi o *Rescision bonds*, para o resgate das estradas de ferro encampadas e arrendadas com o intuito de fugirmos á responsabilidade das garantias de juros. E' sabido que o Governo do Imperio, desejando attrahir capitais para a construção de estradas de ferro, decretou em 1852 que dava garantia de juros de 7 % sobre o capital nelas empregado, durante 80 annos. A lei de 1873 reduziu o prazo da garantia a 30 annos. O resgate das estradas assim construidas foi tentado mesmo no Imperio, sem resultado algum. Campos Salles obteve do Congresso (lei n. 146, de 29 de dezembro de 1900, art. 29 n. 25) autorização para a encampação e posterior arrendamento. Foi encarregado da operação na Europa o illustre Dr. José Carlos Rodrigues, então director do *Jornal do Commercio*, declarando o Presidente, na mensagem de 1902, que «o Governo tinha razão de congratular-se com o paiz pelo bom exito do plano» e que «o total nominal do empréstimo não attingia ao total em dinheiro que o Thesouro deveria desembolsar no decurso das garantias ás estradas».

A politica financeira de Campos Salles-Murtinho levantou o credito do Brasil. Ao expirar o quadriennio, Campos Salles recebeu dos Rothschild um expressivo telegramma manifestando ao estadista o «seu grande apreço pela maneira habilissima como foi encaminhada a obra financeira» e accrescentando: «Quando ha quatro annos V. Ex. assumio o governo, as finanças do Brasil causavam serias inquietações; porem, devido á vossa deliberação de restaurar o equilibrio das finanças, o credito do vosso paiz resurgio e a felicidade geral da Nação bastante augmentou.

Agentes financeiros do Brasil, foi isso para nós da maior satisfação; e estamos, portanto, ansiosos por manifestar a V. Ex. quão profundamente sentimos que tanto a vossa como ontras nações temem para convosco uma grande divida de gratidão. Desejamos ardentemente que o vosso successor adhirá á sabia politica que com tanto exito iniciastes e esperamos que V. Ex. pessoalmente gose muitos annos de saúde e prosperidade.»

Além deste telegramma, os Rothschild escreveram a Joaquim Nabuco uma carta pedindo que se encarregasse de exprimir a Campos Salles «*toute l'admiration que nous avons pour lui et le regret que nous éprouvons à le voir quitter son poste*». Disseram ainda os nossos banqueiros nessa carta a Joaquim Nabuco: «*Quand il est arrivé au pouvoir tout était cahos et maintenant qu'il est sur le point de se retirer il laisse les finances dans un état très satisfaisant et le crédit du Brésil très haut; ceci est dû absolument à la manière énergique dont le Président s'est mis au travail et à la détermination qu'il a montrée que ses plans soient mis en exécution.*»

Chegámos ao quadriennio Rodrigues Alves, que na sua primeira mensagem annunciava estarem os títulos do *funding* acima do par. Em 1903, Rodrigues Alves levantou o primeiro dos empréstimos para as obras do porto do Rio de Janeiro, na importancia de £ 7.860.000 (valor real), mas elevado a £ 8.500.000 pelos typos de 90 % e 97 % com que foi lançado, juros de 5 %, amortização de 1 1/2 % e prazo de 32 annos para resgate. Além disto, a Mensagem de 1905 annunciou a emissão, pela Casa Rothschild, de novos «*rescision bonds*», destinados á encampação de mais uma estrada de ferro (*Sou-*

thern Brazilian Rio Grande do Sul Railway), na importancia de £ 2.013.640, juros de 4 %. Tivemos então saldo ouro em Londres, no total de £ 3.620.872 e remetiamos mais £ 413.315 para o serviço normal da divida, além de £ 2.260.000 correspondente ás duas prestações pela compra da Estrada de Ferro Sorocabana, que o Estado de S. Paulo se propoz a pagar de prompto e o Governo Federal aceitou. Do empréstimo para as obras do porto havia ainda o saldo de £ 1.030.000 em maio de 1903. No quadriennio Rodrigues Alves, o Brasil amortizou o empréstimo de *rescision bonds* feito por Campos Salles em quasi £ 1.000.000, sendo a quantia exacta de £ 969.760. A divida externa que passou para o quadriennio Affonso Penna — Nilo Peçanha foi de Libras 69.961.477, Campos Salles recebeu-a na importancia de £ 42.423.817 e augmentou-a, com o empréstimo destinado ao resgate das estradas, para £ 59.042.137. Rodrigues Alves, recebendo a divida externa nesta ultima importancia, augmentou-a, com o empréstimo das obras do porto e encampação da Oeste de Minas, para £ 70.930.237, reduzindo-a depois, como vimos, a £ 69.961.477. O saldo ouro em Londres, em maio de 1906, era de £ 6.469.966, de modo que apesar da politica de melhoramentos materiaes (portos e saneamento da Capital principalmente), Rodrigues Alves deixou o paiz em situação financeira bem regular, tendo diminuido as responsabilidades do Thesouro em 16.348.725\$ curo e 43.941.170\$500 papel, com o resgate de *rescision bonds* e das apolices de 1897 e extincção do empréstimo de 1868; e tendo elevado o fundo de amortização dos empréstimos internos de 13.741.800\$500 para réis 20.096.500\$000.

No governo Affonso Penna continuou a amortização dos *rescision bonds*, unicos títulos externos que estavam obrigados a amortizar annualmente, desde o *funding*, que havia suspendido a amortização dos anteriores a 1898 durante 10 annos. Só em 1908 fomos obrigados a retomar a amortização gradual de toda a divida externa.

No anno de 1907, em virtude do plano de valorização do café, levantámos em Londres, por conta do Estado do S. Paulo e responsabilidade do Thesouro Federal, o empréstimo de tres milhões esterlinos, do qual recebemos apenas £ 2.850.010, representando a diferença de £ 450.070 o prejuizo resultante do typo, aliás alto, da emissão — o de 95 %, sendo os juros de 5 %, amortização elevada como nunca nos fôra exigida (4 1/2 %) e prazo curtissimo de 17 annos para a liquidação final. O serviço deste empréstimo tem sido pontualmente satisfeito pelo Estado do S. Paulo. Em 1908, porém, novo empréstimo foi levantado em Londres, na importancia de quatro milhões esterlinos (valor nominal) e £ 3.840.000 (valor real), juros de 5 %, e typo de '96, sem quota fixada para amortização e com prazo de 10 annos para resgate total. Além desse, o Governo levantou outro empréstimo externo de cem milhões de francos, para a construção da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá, ao par, juros de 5 %, amortização de 0,5 % e prazo de 54 annos.

Em 31 de dezembro de 1909, a divida externa era de £ 75.943.957 o 100.000.000 de francos. A 3 de maio de 1910 o presidente Nilo Peçanha annunciava maiores algarismos, pois que a sua mensagem fallava em £ 78.320.777 e 240.000.000 de francos. E' que nesse anno de 1910 foram lançados empréstimos externos: para a construção da Estrada de Ferro Goyaz 100.000.000 de francos; para as obras do porto de Pernambuco 40.000.000 de francos; para a operação de conversão £ 10.000.000 (valor nominal) com o valor real de £ 8.750.000 e prejuizo nosso de £ 250.000 por motivo do preço da emissão;

que foi de 87 1/2 %, juros de 4 %, prazo de 57 annos.

O Governo Nilo Peçanha resgatou os títulos ainda em circulação do empréstimo ouro de 1879, na importância de 20.548.000\$ ouro ou £ 2.311.650, economizando despesas annuaes de £ 445.700 de juros e amortização. Convertiu uma parte da nossa divida externa relativa aos empréstimos de 1893 (Oeste de Minas) e de 1937, cujos juros eram de 5 %, Restavam em circulação, desses empréstimos, £ 3.368.100 do 1º e £ 2.961.400 do segundo ou £ 6.249.500 ao todo. Convertidos os títulos em outros de 4 % tirados do empréstimo citado de £ 10.000.000, houve uma economia annual no serviço de juros e amortização na importância de £ 203.598. Somados esta quantia á economizada pelo resgate do empréstimo de 1879, o allivio do orçamento ouro foi de £ 767.107.

O quadriennio do marechal Hermes não abriu excepções á regra; fizemos empréstimos externos e não poucos: £ 4.500.000 (valor real de 4.140.000), tipo 92 % e juros de 4 % em 1911, para obras do porto do Rio de Janeiro; £ 2.400.000 (valor real de 1.992.000) ao tipo de 83 %, juros do 4 % para a Viação Cearense; e 60 milhões de francos, ao tipo de 83, juros de 4 %, para a Viação Bahiana. O primeiro, das obras do porto, está hoje reduzido a £ 4.042.900; os segundo e terceiro, da Rede Cearense e da Rede Bahiana circulavam integralmente em 31 de dezembro de 1917.

Assim, em 1912, a divida externa era de £ 82.316.600 e francos 300.000.000, que, ao cambio da época, davam o total de..... 1.413.607.800\$000. Em 1913 foi augmentada ainda pelo empréstimo de £ 11.000.000. Em 1914 tivemos o *segundo-funding*, tendo sido emitidos títulos desse accordo, entre outubro de 1914 e dezembro de 1917, na importância de £ 13.137.998, destinada ao pagamento de juros dos empréstimos anteriores, desde que se suspendera o pagamento em metal.

A guerra européa impedira a realização ainda de um grande empréstimo, que se tentava antes do *funding* de 1914. No quadriennio de 1910—1914, o augmento na divida externa foi de £ 31.037.998 e 100 milhões de francos. Apesar disto, a crise financeira tomou caracter alarmante depois da declaração de guerra entre as potencias européas.

Referindo-se a essa crise, disse Carlos Peixoto Filho no seu brilhantissimo parecer sobre a receita para 1915:

«Não ha infelizmente necessidade de demonstrar a sua excepcional gravidade; após alguns annos de aultados *deficits* successivos, chegou afinal o momento da liquidação e com elle coincidiu a brutal e selvagem delagração das guerras européas, culminando na que ainda dura e ninguém sabe quando terminará. Ora, para acudir rapidamente a embaraços de momento, parece certo que não ha e nunca houve sinão estes recursos: reduzir despesas, augmentar receitas ou tomar dinheiro emprestado. Dentro os tres é sempre o terceiro aquelle que em apparencia se mostra mais facil, prompto e seguro e por isso foi delle que cogitamos.

Profunda e longamente accentuada a importância do Thesouro Publico no pagamento dos seus compromissos e porque parecesse inevitavel que ella attingisse tambem ás nossas obrigações no exterior, resolveu o Governo (Legislatura e Executivo) recorrer mais uma vez ao credito externo e tentar o levantamento de um grande empréstimo. Tudo aconselhava, entretanto, que se o não fizesse, parecendo que ao menos a lembrança do ultimo bem recente insuccesso de um empréstimo brasileiro em Londres devia bastar de espora para indicar-nos quanto havia de imprudencia, sinão mesmo de leviandade, em pretender forçar aquella nota,

A ter de fazer-se o empréstimo, tudo aconselhava, em todo o caso, que não pretendessemos levantar quantia muito avultada e estava naturalmente indicada a necessidade de arrolar previamente todos os nossos compromissos, para conhecer-lhes o montante e classificar-os de accordo com a natureza e a urgencia de cada um delles; pollamos e deviamos ter conseguido, naquelle momento, uma composição com todos ou quasi todos os credores internos, pagando essas contas com títulos de renda de uma série especial, cujo resgate relativamente rapido seria assegurado por garantias e planos igualmente especiaes: reduziriamos assim a somma ouro a pedir ao estrangeiro por empréstimo e quem sabe si, já naquelle tempo, não haveria conveniencia em tentar qualquer accordo mesmo com alguns credores externos.

Não entendeu assim o Congresso, esquecendo que o primeiro dever de quem pretende um empréstimo é examinar si terá recursos para cumprir com honestidade as obrigações que contrahê: si o tivéssemos feito, logo teriamos reconhecido que a nossa situação financeira absolutamente não autorizava um empréstimo de 20 ou 30 milhões esterlinos, como o que se pretendeu levantar.

Era além disso positivamente irregular que o Brasil pretendesse um grande empréstimo sem modificar preliminarmente a sua conducta em materia de gastos, de modo a revelar assim que tinha realmente intenção de dar cumprimento ao compromisso e que effectivamente empregava os meios adequados indispensaveis para a realização desse objectivo. No que diz respeito a — reduzir despesas o reforçar a receita — nada se fez, absolutamente nada naquelle momento e, o que é ainda mais singular, nada se fez até agora: continuamos a manter o mesmissimo pessoal dos quadros e de fora delles, proseguiram diversas obras custosas, nada de efficiente foi tentado em relação aos onerosissimos contractos em vigor, os vencimentos são sempre os mesmos e sel-o-ão até o fim do anno; em uma palavra, perseveramos indisciplinadamente nos mesmos processos de desperdicio dos dinheiros publicos!... Entretanto, entra pelos olhos que, antes do mais nada, se deveria ter feito a redução energica e immediata de todas as nossas despesas, como de resto já se tem feito em toda a parte.»

Fracassada a idéa do grande empréstimo em agosto de 1914, com a guerra européa, na qual fomos arrastados a envolver-nos mais tarde, tratou o Governo de negociar o novo *funding*, que o ministro Rivadavia Corrêa levou a termo, tirando-nos de uma situação afflictissima em relação aos credores estrangeiros, porque com os títulos desse *acordo* temos pago os juros dos empréstimos externos. Em 1917, passados tres annos, retomamos o pagamento dos juros em moeda, continuando suspensa a amortização. A situação não era favoravel á volta ao regimen normal do serviço da divida externa: a nossa receita, ouro, em 1916, não ia além de 61 mil contos e precisavamos de 75 mil contos só para os encargos da divida externa, sem as amortizações. Esta despesa ouro não podia ser diminuida e o remedio estava no augmento da receita ouro, pela elevação da quota dos direitos aduaneiros a ser cobrada em ouro, como propoz o relator do orçamento, Carlos Peixoto Filho, quando a 22 de agosto de 1916, um anno antes da hemoptise que enfiou a Patria Brasileira, pronunciou o seu ultimo discurso parlamentar, tão cheio de conceitos patrióticos, de ensinamentos uteis, de eloquencia captivante e de argumentação per-suasiva!

Mais empréstimos virão, uns após outros, para o futuro! O recurso ao credito é como o moio. Pouco importa aos que delle se servem a circumstancia de estarem creando pesado

onus á existencia das gerações futuras. Os erros de uma geração serão corrigidos de modo que as que vierem depois paguem o mal que não fizeram e recabam encargos cada vez mais posados. A politica de appello ao credito tem o inconveniente de dar allivio justamente á geração responsavel pelas crises financeiras da Nação, creando dificuldades cada vez maiores para as que se seguirém. A historia dos empréstimos externos demonstra que a maioria delles foi levantada para supprimento de *deficits*, para pagamento de empréstimos anteriores, para disfarçar ou mascarar moratorias pela substituição da moeda por títulos de divida na satisfação dos juros vencidos, desafogando-se as gerações culpadas com prejuizo das innocentes, que se tornam também cumplices e atiram para outras o peso de responsabilidades cada vez maiores.

Pedro I queixou-se das dividas que o paiz deixou e do estado *miseravel* do thesouro, mas passou para a Regencia uma divida externa de £ 5.855.400. A Regencia augmentou essa divida de £ 411.200. Pedro II, com 49 annos de reinado, contrahiu empréstimos externos: na importancia de £ 42.088.300, mas creando uma nacionalidade que recebera quasi em embrião e lutando com difficuldades oriundas da guerra do Paraguay e das soccas, para, nas vespas da queda da Monarchia, com o empréstimo Ouro Preto, alliviar, pela conversão, as responsabilidades externas do paiz. São attenuantes para os erros do Segundo Reinado, mas o facto da aggravação das gerações futuras para allivio das que agiam mal, sem as cautelas e a prudencia necessarias é incontestavel. A Republica, em 29 annos, augmentou a divida externa de £ 92.923.035 e 300 milhões de francos. Foram destinadas essas quantias, em muito grande parte, a obras reproductivas e melhoramentos materiaes taes como construcção de portos e estradas de ferro, além do resgate de estradas com garantia de juros e conversão de títulos para outros de juros menores, como tambem fizera Ouro Preto no Imperio, alliviando os encargos ouro do paiz; mas, é fora de duvida que a geração republicana tambem tem procurado sahir de difficuldades onerando as futuras, em vez de procurar a solução das crises nos impostos que a propria geração culpada tivesse de pagar por não ter sabido orientar-se convenientemente no Governo ou impôr orientação melhor ao Governo.

Verificado que os empréstimos externos, desde 1824 até 1914 (o do ultimo *funding*) foram de £5.855.400 (Pedro I) mais £ 411.200 (Regencia) mais £ 42.088.300 (Pedro II) mais £92.923.035 e 300 milhões de francos (Republica) temos o total de £ 141.277.935 e 300 milhões de francos. Ora, como a divida externa actual, pelos calculos da ultima mensagem presidencial, era, a 31 de dezembro de 1917, de £ 115.448.198 (convertidos em £ 14.289.980 os empréstimos em francos), temos, só dos empréstimos de Londres títulos em circulação no valor de £ 104.158.218, isto é, menos £ 40.119.717 do que os emitidos durante 93 annos, representando as £ 40.119.717 o valor total do resgate e amortização nesse longo periodo. A média annual de amortização e resgate desde 1824 é de £ 431.394 para a média annual na emissão de £ 1.519.117. Isto significa que a cada unidade de amortização correspondem tres e fracção de emissão de títulos de divida externa nova!

E ainda não entram em conta os empréstimos externos dos Estados e municipios.

O «Anuario Estatístico» do illustro Dr. Bulhões Carvalho calcula os empréstimos externos dos Estados, até 1912, em £ 38.869.100 e quasi 400 milhões de francos.

O illustre Dr. F. de Souza Reis, na «Memoria» apresentada ao Congresso de Historia

dá a dívida externa das municipalidades em 1914, como sendo de £ 12.683.659 e a dos Estados de £ 49.433.910. Os algarismos não são tranquillizadores. A União podem sobrevir dissabores, dada a faculdade, que se permitem os Estados e os municípios, no levantamento de empréstimos externos, porque, cabendo a União a responsabilidade dos negócios internacionais, a ella se dirigirão os governos dos países credores, em caso de reclamações.

O futuro Presidente da Republica, conselheiro Rodrigues Alves, naturalmente tomará o assumpto em consideração, porquanto foi o primeiro a chamar a attenção do Parlamento para esse porigo. Durante o quadriennio de 1902-1906; S. Ex. insistiu sempre, nas suas mensagens, por providencias legislativas contra «a faculdade que se arrogavam os Estados de contrahirem, por sua propria autoridade, empréstimos no exterior». Na de 1903, S. Ex. disse,

«Compreende-se bem quanto, em um momento dado, o uso dessa attribuição poderá ser prejudicial ao credito do paiz, á regularidade de suas finanças e até ás suas relações internacionais.»

Achava prudente subordinar essas operações a normas que afastassem da União compromissos ou embarços possíveis. Na de 1905 repetia, a proposito de algumas operações que se haviam realizado, que taes transacções «podiam não ser convenientes, principalmente quando os capitais emprestados não se destinassem a obras de caracter reproductivo».

E acrescentava:

«Tem-se dito que seria facil ao Governo da União embarçar os empréstimos mal empregados, esclarecendo os capitalistas sobre a nenhuma responsabilidade que lhe cabe em taes negocios. Ordinariamente assim é.

Quando, porém, ha prosperidade financeira o renascimento de credito, as operações se adiantam e se consumam sem necessidade de esclarecimentos, que os capitalistas não procuram. Melhor seria; portanto, que o legislador fixasse as relações dos Estados com a União sobre serviço tão importante e que muito pode interessar as finanças da Republica». Em maio de 1906, na sua ultima mensagem, ainda o conselheiro Rodrigues Alves reclamava providencias: «Quanto aos empréstimos externos, contrahidos pelos Estados, continuo a pensar que é materia de alta relevancia e que deve ser devidamente ponderada pelo Congresso. E' de toda conveniencia que a União seja informada dos recursos que forem destinados á amortização de taes empréstimos, assim como si os Estados estão apparelhados para o pagamento das prestações no prazo proprio. Não só é possível não estarem elles preparados com os fundos precisos para esse fim e surgirem dali' difficuldades pela natureza delicada do assumpto, como podem ter necessidade de recorrer aos mercados em periodo de escassez de lettras com prejuizo das taxas cambiaes. Ha, sobretudo a receiar o perigo de serem incluídas nos contractos, clausulas que não devam prevalecer, por infringirem principios fundamentaes do nosso systema de governo. Tem-se formado uma corrente contra essas idéas, que dizem offensivas de uma attribuição conferida aos Estados e que já foi, em regimen de centralização, exercida pelas antigas provincias.

E' mister não examinar, com exagerado zelo, a natureza de uma função, cujo exercicio imprudente pôde comprometter o credito do paiz e obrigar a União, em dado momento, a encampar pesadas responsabilidades para fugir a complicações mais graves. No velho regimen as provincias contrahiram alguns empréstimos, mas os presidentes

eram então delegados do poder central e agiam sempre de accordo com o seu pensamento. Sem supprimir essa attribuição, o que já se fez em um dos países da America, por meio de reforma constitucional, em razão dos grandes inconvenientes reconhecidos, ha providencias para regular o seu exercicio, que um legislador sabio e prudente, tendo em justo apreço interesses dignos de ponderação, pôde e deve decretar com vantagem.»

O appello do Presidente de 1902-1906 foi ouvido no parlamento. A Camara estudou projectos dos Srs. Brício Filho e Leite Ribeiro, defendida a idéa principalmente pelo deputado Sá Freire, que depois, no Senado, continuou a sua campanha em pura perda. Alberto Torres, no seu livro *A Organização Nacional*, justificou um projecto de Constituição para revisão da actual, incluindo entre os casos de intervenção federal nos Estados o seguinte: — «12 — para autorizar as provincias e os municípios a contrahirem empréstimos externos e internos, verificar a sua necessidade e fiscalizar a sua applicação.» E justificou assim o seu modo de ver: «O caso do n. 12 representa um interesse de tal monta, que só se comprehenderia não fosse adoptado por inteira escravização da politica aos caprichos de campanario. E' monstruoso que um paiz como o Brasil permaneça sujeito á responsabilidade de empréstimos levantados por Estados e Municipalidades sem fiscalização federal, quando as responsabilidades da União já excedem dos limites de licenciosas tolerancias e a administração se mostra cada vez mais anarchizada em todos os órgãos do poder publico.» (Pag. 249).

Leroy Beaulieu, citado pelo Senador Leopoldo de Bulhões em 1912, disse que a experiencia dos povos europeus levára os Governos a «une surveillance sérieuse et à un contrôle effectif sur l'administration locale», limitando o direito de empréstimo das municipalidades; e que a mesma providencia tomaram varios Estados Norte-Americanos. Entre nós, o Estado de S. Paulo, por uma lei de 1891, exigiu que o serviço de juros e amortização dos empréstimos feitos pelos seus municípios não consuma mais do que a quarta parte da renda annual.

O remedio lembrado entre nós pelos Srs. Joaquim Pires (1891), Brício Filho (1902), Sá Freire (1912) e Leite Ribeiro (1905) foi o de estabelecer que os Estados e municípios só pudessem contrahir empréstimos externos quando autorizados por lei federal.

A Comissão de Diplomacia do Senado, sendo relator o Sr. Gonzaga Jayme, preferia declarar: que a União não se responsabilizaria por taes dividas quando contrahidas sem lei federal que as autorizasse; que, sem essa lei, os respectivos titulos não teriam cotação nas bolsas do paiz; e que, no caso de impontualidade e consecutiva reclamação estrangeira, seguida de pressão sobre os Estados e municípios, a União interviria para manter a integridade do territorio nacional. Era o reconhecimento, por uma Comissão do Senado, do perigo internacional que o conselheiro Rodrigues Alves foi o primeiro Chefe da Nação a proclamar, em 1903. Outra comissão do Senado, a de Finanças, sendo relator o Sr. Leopoldo de Bulhões, não queria que taes empréstimos dependessem de lei federal, mas tambem não admittia os titulos á cotação nas bolsas do paiz sem requerimento ao Governo Federal, acompanhado de documentos que provassem a legalidade e condições da emissão e os recursos destinados ao serviço annual dos juros e amortização.

Apezar do empenho manifestado pelo Senador Sá Freire na sua campanha, o Senado não votou a lei e o appello do Presidente de 1902-1906 ficou até hoje sem solução

parlamentar. O Dr. Estevam Lobo, representante de Minas na Camara Federal, sustentou, em 1904, que os Estados e Municípios podem contrahir empréstimos externos sem prévia autorização do Congresso Nacional, baseando-se em João Barbalho. Todos os que prégam a inconstitucionalidade de uma lei federal reguladora dos empréstimos externos estaduais e municipais firmam-se no dispositivo do § 2º do art. 63 da Constituição, que faculta aos Estados todo e qualquer poder ou direito que não lhes tenha sido negado por clausula expressa ou implicitamente contida nas clausulas expressas da Constituição. De facto, esse direito de contrahir empréstimos externos não está negado expressamente aos Estados e Municípios; mas, parece que o está implicitamente em clausulas expressas da Constituição, que dá ao Congresso Nacional competencia privativa para regular o commercio internacional, bem como o dos Estados entre si e o Distrito Federal (art. 31 n. 5) e para resolver definitivamente sobre os tratados e convenções com as nações estrangeiras (n. 12 do art. 34). Assim, si os Estados não podem sequer regular o commercio interestadual, parece que não lhes deve caber, implicitamente, o direito ao commercio internacional da moeda ou a transacções internacionais quaesquer; tanto mais quanto nenhum ajuste ou convenção internacional pôde vigorar sem a approvação do Congresso Nacional. Empréstimo externo é ajuste ou convenção? Nem ha duvida! O de 1824 recebeu o nome de ajuste. Muitos foram chamados contractos. O relativo á responsabilidade da dívida de Portugal foi denominado convenção. Todas constituem obrigação e são contrahidos em virtude de negociações feitas si não com os governos estrangeiros directamente, ao menos com a certeza de que esses governos farão valer os direitos dos seus subditos da modo bem significativo e até a tiros de canhão.

Em todo caso, ainda que não esteja na Constituição, nem mesmo implicitamente, a prohibição dos empréstimos externos pelos Estados e Municípios sem autorização federal, o que é certo é que á União cabe o direito de defesa propria contra qualquer operação desastrosa e prejudicial ao seu bom nome no estrangeiro.

A Suíça evoluiu no sentido de limitar a acção internacional dos Cantões, justamente para garantia da sua independencia. Segundo Marsauche, «o direito de celebrar tratados com o estrangeiro levou mais de uma vez a antiga Confederação a-dous dedos da ruína; e os patriotas esclarecidos julgaram, com fundamento, que a primeira condição da garantia do futuro da Patria estava justamente na supressão daquella faculdade.» As constituições de 1848 e de 1874 limitaram tal faculdade a ponto do art. 12 prohibir qualquer dependencia que os cidadãos suíços pudessem ter de governos estrangeiros — pensões, titulos, condecorações. O art. 10 exige que as relações officiaes dos Cantões com o estrangeiro sejam mantidas por intermedio do Conselho Federal. A evolução foi no sentido de supprimir as relações de dependencia internacional dos centros confederados, de modo que cada um delles apenas tenha o poder, excepcionalmente (art. 9) de concluir tratado com as Nações limitrophes sobre relações de vizinhança e de policia. Assim mesmo, o Poder Federal tem o direito de immiscuir-se nessas relações quando as convenções prejudiquem os interesses geraes ou os de outros Cantões. E' a marcha volutiva para a garantia da Confederação contra erros e faltas dos Cantões. Poderemos nós, que temos a Federação e não a Confederação, seguir caminho opposto? Pode o deve estar isto nos intuitos da Constituição de 24 de fevereiro? Parece que não! A União deve ao menos, tomar precauções que evitem situação melindrosa no futuro.

(6) Garnier Pages, *obr. cit.* pg.

Então a ambição, o egoísmo, as rivalidades e os interesses de uns e outros eram mais ou menos disfarçados.

Havia antagonismos, invejas, antipathias reciprocas, lutas de interesses oppostos, mas, em tudo as paixões se refreavam!

Governos e povos procuravam salvar as apparencias.

Cada um delles se esforçava por demonstrar ter por si o direito.

Havia, quando mais não fosse, um certo acatamento à opinião dos outros povos e um certo respeito aos principios fundamentais da ordem juridica e da soberania dos povos.

Si, na impossibilidade de accordo, rompia a guerra, esta nunca chegava a perturbar a paz do mundo, fazendo perigar, como hoje, a propria existencia das nações.

Certamente por isso, na occasião presente, a segurança dos meios de defesa é a principal preocupação dos Estados pequenos e fracos.

Não ha mais guerra de raças e de crenças, mas guerra de interesses commerciaes e economicos, de expansão e de conquista, de dominação e de mando!

Dahi, as idéas do *imperialismo* em voga, as quaes accenderam a guerra actual entre as maiores potencias, com grave perigo para o equilibrio das relações internacionaes e para a paz do mundo!

Notae que, mesmo entre nós, uma profunda revolução se tem operado tanto sob o ponto de vista de nossa educação cívica, como de nossas condições sociaes.

Não somos mais o povo descuidoso e tranquillo de outros tempos. A guerra actual fez-nos despertar, para, vigilantes e attentos, nos pormos em guarda!

Segundo a previsão dos mais competentes, tudo denota que vamos passar por novas transformações de ordem social e politica.

Os povos vão comprehendendo que a só confiança no direito não basta; vale o direito si elle dispõe da precisa força material, para garantia de sua existencia.

E tanto é assim, que Bluntschli observa: «Sem o direito a força é bestial; é o lobo que devora o cordeiro; unida ao direito, ella se torna digna da natureza moral do homem» (Theor. Générale de l'Etat, pg. 235.)

O que actualmente se vê é que a civilisação retrocede, e, na pratica, os factos sobrelevam ás theorias!

A politica utilitaria, no trato das relações internacionaes, é hoje uma continua ameaça á integridade dos paizes livres e independentes.

Nenhum delles se considera seguro de uma aggressão ou invasão estrangeira.

Ponhamos o optimismo á parte, e logo veremos a realidade das cousas.

O principio da contradicção nunca deixou de existir e de influir nas relações da vida dos povos.

E' isto o que se vê da historia.

«Os antigos germanos não reconheciam nem supportavam poder algum absoluto».

O *imperium*, fundamento do Estado romano, lhes era desconhecido.

Antes de obedecer (diziam elles) é preciso de-liberar e votar». (Bluntschli, obr. cit. pag. 36.

Hoje são, de tudo, diversos os principios e a disciplina a que elles obedecem.

E, como esse, outros povos.

Isto, aliás, facilmente se comprehende de-an-dos factos.

Na actualidade, são outras as idéas, outros os principios, outras as theorias dominantes.

«Gouvernement et gouvernés forment ensemble l'Etat. Les premières ont le droit de com-mander, les seconds le devoir d'obéir: voilà la-règle» (Bluntschli, Le Droit Public pag. 419.

O direito continua o ser sómente de nome, o attributo dos individuos, como dos povos, que se dizem livres; porem, na realidade o fun-damento dos Estados actuaes é o direito do mais forte.

Lançae uma vista retrospectiva sobre a his-toria dos governos nestes dez ultimos annos, e logo tereis disso a prova.

O direito ainda se considera o principio fun-damental da existencia de todas as socieda-des politicas, mas o facto é que não ha povo que desconheça a verdade de dous principios que lhe são oppostos. — *vis vi repellitur*; *se vis pacem, para bellum*.

O direito do mais forte foi o principio pelo qual se bateram os representantes das maio-res potencias na conferencia de Haya; e, de-poís disso, o mesmo que ainda agora alimenta o encarniçamento e a obstinação caprichosa da peleja actual.

No que nos diz respeito, muito antes da guerra já o governo havia comprehendido a necessidade de dar nova forma á nossa organi-zação militar.

Esse assumpto foi objecto de suas cogitações em 1907, tanto que pela lei n. 8860, de 4 de janeiro de 1908, foi estabelecida a *obrigato-riedade do tiro de guerra e evoluções militares nos estabelecimentos de instrução superior e secundaria*.

Regulamentou essa lei o decreto n. 6.947 do mesmo anno, que, após isso, tem soffrido alte-rações e reformas.

Partiu dahi o movimento geral, no Brasil, no sentido da instrução da mocidade no ma-nejo das armas, visto que é principalmente aos moços que está confiado o trabalho da defesa nacional.

Voltando á questão da administração mil-itar, não me parece claro nem facil de com-prehender o pensamento de Colmeiro.

A administração militar, contraposta á ad-ministração civil, parece significar *militarismo*, *systema politico* que, com apoio no exer-cito, tem sido por vezes posto em pratica assim nos tempos antigos, como nos moder-nos.

Penso, entretanto, que não é disso que se cogita.

Nos proprios paizes em que a administração é caracteristicamente civil, como o nosso, ella tem, por força, a sua repartição militar, como tem a sua repartição financeira e outras, que Bluntschli com razão consi-lara *ramos espe-ciaes ou technicos da administração civil em geral* (La Polit. pag. 301).

Não é, não pôle ser de outra natureza a administração referente aos Ministerios da Marinha e da Guerra.

Com excepção desses casos, é verdadeiro o principio de Colmeiro.

O governo propriamente militar é sempre um mal; é a maior das ameaças á liberdade e á independencia de um povo.

As forças armadas tem missão tão nobre e elevada a cumprir, que seria um crime do lesa-patria o deixarem desvirtual-a a politica!

Foi o que succedeu á França no 18 brumario quando Bonaparte, usando da violencia e da força, estabeleceu o governo consular, que foi, como sabeis, o primeiro passo para a *dictadura militar*.

Felizmente, é sempre de duração ephemera o poder despótico e absoluto de todo o gover-no dessa natureza.

Os povos tambem se enganam.

A revolução franceza, que havia pretendido pôr termo, em França, ao poder absoluto de um rei, acabou por entregal-a ao poder abso-luto de um governo feliz. (7)

No que nos diz respeito, nunca fomos um povo de vocação para as armas, como eram, por exemplo, os romanos e gregos.

A nossa posição, em face dos acontecimentos hodiernos, é determinada pela necessidade de precauções que os factos e as circunstancias aconselham.

Não nos podem ser indifferentes as graves complicações internacionaes destes ultimos annos.

Natural, é portanto, esse movimento geral, que, partindo do centro (a capital da Repu-blica), vale por um braço de alérta em defesa do paiz!

Não tem outra explicação, a fundação no Brasil de tantas ligas ou associações destina-das a promover os meios necessarios ao res-guardo da nossa soberania e da integridade do nosso territorio.

São dignas, pois, de applausos essas linhas de tiro formadas em todos os Estados, o ser-viço militar obrigatorio, a arrogimentação da mocidade brasileira, que vibra de entusias-mo ao se armar para a guerra em caso de necessidade!

A differença entre esse movimento, que in-flamma de patriotismo os nossos jovens pa-tricios do hoje e aquella que incitava a moci-dade grega e romana nos tempos antigos, está em que alli os moços se entregavam aos exercicios gymnasticos e militares por uma na-tural vocação para a guerra, ao passo que, entre nós, nunca houve isso!

Vinhani dos seus antepassados as manifesta-ções bellicosas, as tendencias imperialistas, a sede de conquistas do governo de cada um daquelles Estados, as attitudes e as manifesta-ções guerreiras de ambos aquelles povos.

Para os moços naquelles tempos a *disciplina militar* primava entre as outras disciplinas.

Era a consequencia das leis impostas pelos seus legisladores e homens do Estado, que consideravam a *função mais importante do cidadão o exercicio militar*.

E, si hoje o mesmo succede entre nós, outra é a causa: impelle-nos um principio vital—o da nossa propria conservação.

II. Conforme o nosso regimen politico, co-mo substanciado na Constituição de 24 de Feve-reiro, temos tres especies de administração, e dahi a divisão a que se refere o ponto.

Temos, por consequencia, a administração dividida em tres partes: a primeira com-prehendendo a *administração federal*; a se-gunda a *administração estadual*, e a terceira a *administração municipal*.

Na Republica, reorganizou o serviço da administração geral a lei n. 23, de 30 de ou-tubro de 1891, que assim dispõe:

«Os serviços da administração federal distribuem-se pelos seguintes Ministerios:

— Ministerio da Fazenda;
— Ministerio da Justiça e Negocios Inte-riores;

— Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas;

— Ministerio das Relações Exteriores;

— Ministerio da Guerra;

— Ministerio da Marinha (art. 1º).

Posteriormente, pelo decreto n. 1.606, de 29 de dezembro de 1905 creou-se mais o Ministerio dos Negocios da Agricultura, Indus-tria e Commercio.

Ficaram, em consequencia disso, a cargo desse Ministerio:

1º) a agricultura e a industria animal;

2º) a industria de mineração e todas as in-dustrias novas;

3º) o commercio (decr. cit., art. 2º).

Esse ultimo Ministerio teve a sua primeira regulamentação pelo decreto n. 7.501, de 1919 até 11 de agosto de 1944, quando de novo foi regulamentado pelo decreto numero 8.899, daquelle anno.

Temos, portanto, que a administração fe-deral se divide actualmente por sete Ministe-rios, cada um delles presidido por um Minis-tro de Estado, que a Constituição considera *auxiliar do Presidente da Republica* (art. 49).

São da *competencia privativa do Ministe-rio da Fazenda todos os negocios concernentes á Fazenda Publica, ao Thesouro Nacional e ás Repartições Fiscaes a elle subordinadas; ao*

Tribunal de Contas; a Divisão Pública, interna e externa e a Caixa de Amortização; aos bens do domínio federal, aos lançamentos dos impostos; à arrecadação, distribuição e contabilidade das rendas federaes; à escripturação relativa a pensionistas, aposentados, reformados e empregados de repartições extintas; à Casa da Moeda, à Imprensa Nacional e ao Diário Oficial; aos Bancos de Emissão, de Depósitos e Descontos (lei n. 23 de 1891 citada, art. 2º); e, por ultimo, à Caixa de Conversão, creada pelo decreto n. 1.373, de 6 de Dezembro de 1906.

— São da competência do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: os serviços e negocios relativos à administração da justiça local do Districto Federal e à administração da Justiça Federal tanto neste districto, como nos Estados, a Polícia do Districto Federal, bem como a administração do Corpo de Bombeiros, tudo o que for concernente ao desenvolvimento das sciencias lettras e artes, à instrução e educação e seus respectivos institutos nos limites da competência do Governo Federal, bem como os demais serviços que pertencem ao actual Ministerio do Interior. (Lei n. 23 de 1891 citada, art. 4º).

Esse ministerio corresponde ao do Imperio no tempo da monarchia.

— Compete ao Ministerio da Industria Viagem e Obras Publicas, entre outros serviços, a garantia do juro a empresas de vias-ferreas, a navegação dos mares e rios no que for da competência do governo federal, a administração e custeio das vias-ferreas pertencentes à União, bem como o serviço do pagamento de juros, ou de subvenções a empresas ou companhias particulares e a fiscalização respectiva, as obras publicas em geral, inclusive as dos portos e o serviço de telegraphos e correios. (Lei n. 23 citada, art. 6º).

Além desses, menciona a lei outros serviços, que passaram para o Ministerio da Agricultura.

— Ao Ministerio das Relações Exteriores compete o expediente e despacho dos negocios referentes a comissões de limites, congressos, conferencias e reclamações internacionais, corpo diplomatico e consular, etc.

— Ao Ministerio da Guerra competem os negocios relativos à instrução militar, arsenaes, fortalezas, fabricas de munições, o levantamento da carta geral da Republica e o Supremo Tribunal Militar;

— Ao Ministerio da Marinha competem os serviços do Almirantado e capitancias de portos, de construcções navaes, arsenaes, reparação dos pharões, depósitos navaes etc.

Em relação a esses dous ultimos ministerios a Constituição dispõe:

Tudo o brasileiro é obrigado ao serviço militar em defesa da patria e da Constituição na forma das leis federaes, art. 86.

«O exercito federal compor-se-ha de contingentes que os Estados e o Districto Federal são obrigados a fornecer, constituídos de conformidade com a lei de fixação de forcas.

«Uma lei federal determinará a organização geral do Exército, de accordo com o n. 18 do art. 34, art. 87, § 1º.

«A União se encarregará da instrução militar dos corpos e armas e da instrução militar superior»; art. 87, § 2º.

«Fica abolido o recrutamento militar forçado»; art. 87, § 3º.

«O exercito e armada compor-se-hão pelo voluntariado sem premio, e em falta deste, pelo sorteo previamente organizado.

«Concorrem para o pessoal da armada a Escola Naval, as de Aprendizes Marinheiros e a marinha mercante mediante sorteo»; art. 87, § 4º.

Quanto ao Ministerio da Agricultura, já vimos em resumo os serviços que lhe competem.

Os actos do Poder Executivo sob a forma de decretos ou regulamentos, são expedidos

com a assignatura do Presidente da Republica e do ministro respectivo (lei n. 23, de 1891, cit. art. 9º).

Os demais actos são despachados e assignados, ou rubricados pelo ministro que os expede, ou, conforme o caso, pelos directores da respectiva secretaria de accordo com as normas regulamentares; (Lei n. 23, cit. art. 9º, § 1º).

Os avisos não podem versar sobre interpretação de lei ou regulamento, cuja execução esteja exclusivamente a cargo do poder judiciario; (Lei n. 23, cit. art. 9º, § 2º).

Os ajustes, convenções e tratados celebrados pelo Presidente da Republica são sujeitos à ratificação do Congresso, mediante um projecto de lei formulado pelo Poder Executivo nos termos do art. 29 da Constituição; (Lei n. 23 cit. art. 9º, § 3º).

Acabo de dar-vos (tão resumidamente quanto possível) uma ideia da administração geral no Brasil.

Seria, realmente, mais instructiva a nossa lição, se nella eu pudesse fazer o estudo comparado da actual administração, republicana com a do antigo regimen.

Isto nos levaria muito além do limite, que aqui nos é imposto.

Passaremos, pois, a tratar da administração estadual.

A este respeito dispõe a Constituição da Republica:

«Incumbe a cada Estado prover, a expensas proprias, ás necessidades de seu governo e administração»; art. 5º.

E, como vedos, o mesmo principio regulador das necessidades do governo e da administração federal.

Ainda aqui claramente se percebe a distincção, que de facto existe entre a politica e a administração.

Politicamente, os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se, ou desmembrar-se, para se annexar a outros, ou formar novos Estados, contanto que o façam de accordo com as normas prescriptas pela Constituição Federal; art. 4º.

Administrativamente, é da competencia exclusiva dos mesmos Estados decretar impostos, 1º, sobre a exportação de mercadorias de sua propria produção; 2º, sobre immoveis rurais e urbanos; 3º, sobre transmissão de propriedade; 4º, sobre industrias e profissões; Const. Fed., art. 9º.

Tambem compete exclusivamente aos Estados decretar: a) taxa de sello quanto aos actos emanados de seus respectivos governos e negocios de sua economia; b) contribuições concernentes aos seus telegraphos e correios.

Politicamente, cada Estado rege-se-ha pela Constituição e pelas leis que adoptar, respeitados os principios constitucionaes da União; Const. cit., art. 63.

Aqui se tem, portanto, a fonte dos poderes tanto politicos, como administrativos de cada Estado na federação brasileira.

De accordo com este dispositivo constitucional se tem feito a organização administrativa de cada um dos referidos Estados, com excepção unicamente do Estado do Rio Grande do Sul, que, em varios pontos, se afastou dos principios estabelecidos pela Constituição da Republica.

Resumindo a materia referente à organização dos Estados, direi:

Seus poderes, como os da União, igualmente se dividem em legislativo, executivo e judicial, sendo que o executivo, por sua vez, se divide em poder politico ou governamental e poder administrativo.

Em materia de attribuições, ha actos da competencia exclusiva dos Estados, e atos, que conjunctamente pertencem a este e à União.

Assim, por exemplo, como a União, os Estados podem estabelecer taxas de sello, li-

nhas telegraphicas e correios estaduais, respectados, como vimos, os preceitos da Constituição.

Ha, além disso, outros actos, que eu chamarei de *competencia positiva e competencia negativa* dos mesmos Estados.

No 1º caso, estão a incorporação e a incumbencia a que se referem os arts. 4º e 5º da Constituição citada.

No 2º se incluem as expressas prohibições contidas nos seus art. 11, 62 e 66.

Ha, finalmente, ainda poderes facultativos dos Estados, como se vê do art. 68.

Assim, conhecidos os principios basicos das organizações estaduais, cumpre não esquecer a capital importancia, primeiro, das justicas locais, depois a autonomia dos municipios, em que principalmente se funda a organização dos Estados; Const. cit., art. 68.

Conforme ainda o disposto nesse artigo, resulta a subdivisão referente à administração municipal.

Occupando-se deste assumpto, diz J. Barbalho: «A Constituição projectada pelo Governo Provisorio estabelecia clausulas para a organização dos municipios.»

«Era o poder central regulando objecto alheio à sua competencia.» (8)

Por felicidade, não vingou a ideia do Governo Provisorio, e assim ficou assegurada a autonomia dos municipios em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse; Const. art. 68.

Vingou o principio liberal da autonomia dos municipios brilhantemente sustentado por uma pleiade de illustres representantes da nação desde o regimen imperial.

Devido a isso, abstracção feita deste districto, que, tendo sido declarado a sede da União, teve, por esta circumstancia, uma organização *sui generis*, todos os demais municipios se organizaram de accordo com as seguintes bases estabelecidas pela Constituição, art. 68.

1.º) Completa autonomia no que respeita ao seu peculiar interesse;

2.º) Electividade da administração local;

3.º) Facultade de celebrarem com um ou mais municipios do mesmo Estado os ajustes necessarios para a realização de obras de restricta competencia de cada um em seu respectivo territorio; J. Barb., comment. cit., pag. 282.

Quanto ao Districto Federal, a primeira concessão que lhe fez o governo provisorio da Republica foi equiparar-o a um Estado; decreto n. 848 de 1890, art. 365.

Promulgada a Constituição, a primeira lei que estabeleceu a organização municipal deste Districto foi a de n. 65, de 20 de setembro de 1892.

Temos, depois disso:

1.º) a consolidação das leis federaes sobre a organização municipal deste Districto approvada pelo decreto n. 5.160 de 8 de março de 1906, por onde se vê que o governo a que, a mesma consolidação se refere se assemelha ao governo dos Estados, sem embargo das anomalias, que se notam em varias de suas disposições.

2.º) o decreto n. 1.955, de 17 de setembro de 1908, que regula o processo das infracções de leis e posturas municipais;

3.º) a lei n. 1.978, de 18 de outubro do mesmo anno, que manda abonar aos intendentes municipais, quando em sessões extraordinarias, o mesmo subsidio que recebem quando em sessões ordinarias, e suprime a inelegibilidade do empregado municipal ou federal, aposentado para o cargo de intendente municipal.

Essa lei, pelo menos na sua ultima parte, é evidentemente inconstitucional.

Comparando-se a organização dos nossos municípios com a das municipalidades norte-americanas vê-se bem que ha entre ellas pontos de semelhança, mas tão bem diferenças essenciaes.

Nos Estados Unidos os direitos das municipalidades são muito mais limitados e restrictos.

E' de Cooley está afirmação :

«Que o povo em toda parte tenha o direito de gozar do governo proprio (SELF-GOVERNMENT) é, sem duvida, principio mais adequado ás instituições republicanas ; mas nunca foi considerado como principio de direito o poder deixar-se a uma comunidade local a faculdade de lançar as bases de suas instituições e erigir um systema de governo sem a direcção e a limitação impostas por uma autoridade superior».

Mas, onde o direito norte-americano é inteiramente diverso do direito brasileiro, mostrando ser menos liberal do que o nosso, é no ponto assim referido por Cooley :

«Uma concessão de direito ou de privilegios feita a uma municipalidade ou a um municipio por motivos publicos não é um contracto, mas uma lei para o bem publico».

«Semelhantes comparações crearam-se como necessarias ao governo, e os seus poderes e privilegios devem estar sujeitos a modificações legislativas e revogaveis a todo o tempo.»

Terá razão o grande constitucionalista citado ?

Tenho duvidas, aliás bem fundadas, a semelhante respeito.

Primeiramente, quem conhece a historia da formação das nações modernas, sabe perfeitamente que vem da mais alta antiguidade a autonomia da administração communal.

Alexandre Herculano, em brilhante estudo que fez das condições de existencia dos conselhos portugueses e durante o dominio gothico escreveu :

«A sua historia na época dos godos prova-nos que a existencia dos conselhos municipaes não foi na sua essencia, uma fórmula então ignota, uma phase accidental nas tentativas de organização, em que se debateram, no seu berço, de nações modernas, mas sim uma tradição do mundo antigo, envolta na qual elle legava ás novas sociedades um dos principaes elementos de liberdade popular». Ces. Cant. Hist. Univ., vol. 7º, pg. 165.

E devido a isso, depois de ter affirmado que o municipalismo resistiu á dissolução politica e social do imperio, elle concluiu ser o mesmo o principio vivificador, a pedra angular da república.

Fustel de Coulanges, tratando do espirito municipal na antiguidade, nos diz :

«Cada cidade, por exigencia da sua religião propria, devia estar absolutamente independente. Cada uma dellas devia ter o seu código particular, pois que cada uma tinha a sua religião e a lei derivava da religião. Cada uma devia ter o sua justiça soberana e não podia haver justiça superior á sua cidade. Cada cidade tinha direito á sua autonomia; ella denominava assim um conjuncto que comprehendia os seus cultos, direito, governo, toda a sua independencia religiosa e politica». (A' Cid. Ant., vol. 4º, pag. 357 e 361).

Deante desta verdade, de todo contraria ao principio doutrinado por Cooley, o que se conclue é que o direito norte-americano, sob esse ponto de vista, é um poder refractivo contraposto á historia.

O que nos dizem Fustel de Coulanges e Alexandre Herculano basta para convencer de que o municipalismo não foi creado pelo governo.

Pelo contrario, sendo a primeira aggregação da vida em sociedade, e, por isso, a forma, por assim dizer, organica primaria de to-

da a sociedade, parece claro que precedeu á existencia do governo do Estado.

III. Passo agora a occupar-me da centralização e descentralização administrativa, remate da lição de hoje.

O simples enunciado das duas expressões deixa ver claramente que uma tem significação opposta á da outra.

No primeiro desses regimens o governo central é tudo; a nação é tutelada pelo Estado. Todos os poderes se enfeixam nas mãos do governo geral, de modo que os negocios mais simples de natureza administrativa dependem de seu placet.

Centralização, pois quer dizer — concentração de poderes, noção radicalmente opposta á descentralização, que consiste, no dizer dos autores, na repartição pelos governos dos Estados e dos municipios dos poderes que entendem com a administração dos publicos negocios peculiares a cada um dos ditos Estados ou municipios.

Combatendo a centralização administrativa, diz Lastarria, que não é condição de unidade e de ordem publica, mas de oppressão.

Ella é incompativel com o governo semecrativo representativo, que deve conciliar o regimen do direito em um povo livre com a plena independencia de todos os elementos sociaes. A descentralização administrativa, pois é uma necessidade das nações modernas (Polit. Posit. pg. 452).

Não estou longe de concordar com Lastarria desde que se me permita uma restricção.

A descentralização é, com effeito, a forma de administração que a todas parece preferivel, se se trata de povos instruidos e cultos.

Será, entretanto, um mal se fôr applicada ao governo de um povo ignorante, affeito á inercia, carecido de estímulos e de actividade propria.

Em tal caso, a descentralização deve ser gradual.

Deve ser concedida aos poucos, conforme as condições sociaes do povo o na proporção das necessidades, que se fizerem sentir no curso normal da vida da nação.

Foi o que se deu entre nós no regimen monarchico.

O acto adicional foi uma medida opportuna, decretada por força de necessidades, cuja satisfação o paiz reclamava.

Tem-se dito que o acto, por insufficiente, não satisfiz; e dahi os acontecimentos que abreviavam a queda da monarchia.

Não é exacto !

A monarchia cahiu por effeito de outras cousas que não cabe aqui apreciar.

IV. Resta-nos ver, depois disso, o que vem a ser o self-government e a self-administration.

Este assumpto constitue, em verdade, um dos problemas mais transcendentos do direito publico moderno.

Litteralmente, self-government significa — poder sobre si mesmo.

Juridicamente, porem, é conhecido pelo systema inglez de administração, em que os cidadãos não abandonam ao poder central senão os negocios superiores ás suas proprias forças, ou os que tem necessidade de ser dirigidos por vistas de conjuncto.

No fundo, pode-se dizer que corresponde á descentralização.

E a self-administration ? Que se deve entender por esse regimen ?

Conhecer um e outro em seus elementos fundamentaes, distinguil-os entre si — eis a grande difficuldade !

A meu ver, são dous systemas de administração local, que em tudo se assemelham, existindo apenas, entre os mesmos, esta diferença, aliás notada por Bluntschli: o self-government tem o caracter aristocratico, e na Inglaterra é principalmente exercido pela gentry; a self-administration, pelo contrario, é uma instituição democratica, em que tomam parte os cidadãos em geral.

Se o self-government é, como se diz, a liberdade absoluta em tudo o que concerne á administração local, eu o comprehendo tratando-se, por exemplo, do seu paiz de origem — a Inglaterra; não assim, porem, nos Estados Unidos, onde, como já vimos, os governos locais não gosam em absoluto dessa liberdade.

O facto, porem, é que, apesar disso, nos diz Bluntschli: « Les Anglais et les Américains du Nord sont fiérs de leur self-gouvernement ».

Se assim é, tem razão Jean Cruet quando diz: « Os Estados Unidos, em 1787, tentaram uma transposição republicana da Constituição inglesa, mas conceberam-na sob um aspecto que ella havia cessado de apresentar no seculo precedente, e é por isso que a Constituição americana é no fundo mais monarchica do que a Constituição inglesa » (A Vid. do Dir., pag. 306:)

E, com effeito, assim é !

Haja vista o facto de, naquella Republica, as municipalidades, alem de não terem liberdade nem autonomia, não têm direitos estaveis, taes são as limitações e restricções que lhes são impostas pelo direito norte americano; (Cooley, obr. cit. pag.).

Depois, se, no dizer de Lorenz von Stein, a self administration não é um principio, mas um organismo permanente do poder executivo, com um caracter local e independente, tendo, alem disso, objecto, função e direitos que lhe são proprios, o que se conclue é que não existe nos Estados Unidos essa especie de administração communal ; primeiro, porque, (segundo Cooley) alli o municipalismo não tem independencia nem mesmo nos negocios do seu peculiar interesse e ainda menos objecto, função e direitos que lhes sejam proprios.

Finalmente, outra distincção que ainda se pôde fazer entre o self-government e a self-administration é a seguinte:

O self-government deve (conforme doutrina Bluntschli), a sua origem e o seu caracter ao Estado, e não á vontade da sociedade. E', por isso, uma criação da lei positiva e não do direito costumeiro.

A self-administration pelo contrario: a sua essencia é a actividade espontanea e o concurso ordenado dos cidadãos no systema ordenado do Estado. Ella é, pois, a união da sociedade e do Estado, da liberdade cívica e do dever publico (Blunt La Polit, pg. 57.)

Assim, por exemplo, as nomeações dos juizes de paz na Inglaterra, do Conselho da Prefeitura em França, as funções communaes e outras semelhantes são formas que Bluntschli considera de organização publica e de exercicio legal da self-administration.

Em relação ao Brasil, e do mesmo modo, existem, na sua actual organização administrativa, cargos e funções, que caracterizam perfeitamente tanto o self-government, como a self-administration.

Os cargos, por exemplo, de membros da Junta da Caixa de Amortização e do Conselho da Caixa Economica e Monte de Soccorro, não podem deixar de se considerar como pertencentes ao self-government.

Semelhantemente, a nomeação dos membros dos conselhos municipaes com o exercicio gratuito de suas funções, são actos que (como outros, que ainda poderiam ser apontados) revelam o coracter da self-administration.

Rio, 21 de setembro de 1918.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada do dia 4 a 20 de novembro de 1918	1.092:836\$440
Renda arrecadada em 21...	140:631\$828
Total.....	2.142:468\$268
Em igual periodo de 1917...	2.200:732\$340
Diferença para menos em 1918.....	58:244\$080

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVENBRO

Renda arrecadada em 21:	
Em ouro.....	84:503\$803
Em papel.....	108:454\$268
Total.....	192:958\$073
Renda arrecadada de 1 a 21 do corrente.....	3.986:194\$270
Em igual periodo de 1917...	2.712:757\$758
Diferença a maior em 1918	1.273:436\$512

NOTICIARIO

O Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio recebeu hontem pela manhã em audiencia no salão dos despachos o Sr. Paul Claudel, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da França junto ao Governo do Brasil, que foi convidar o Chefe do Estado para assistir ao *Te-Deum* que será celebrado no proximo sabbado, ás 10 horas, em acção das graças pela victoria das armas aliadas.

—No Palacio do Catete esteve em conferencia com o Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio o Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões, commissariado da Alimentação Publica.

—O Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio recebeu hontem no Palacio do Catete a visita do Sr. Dr. André Cavalcanti, vice-presidente do Supremo Tribunal Federal.

—Em audiencias foram recebidos por S. Ex. os Srs. senador Francisco Salles, deputado Anthero Botelho, senador estadual Diogo Vasconcellos, Henrique Lage, da Directoria da Companhia Nacional de Navegação Costeira; e o Centro Industrial do Rio de Janeiro, representado pelos Srs. Dr. Julio Ottoni, Ildéfonso Dutra, Costa Pinto, J. de Baêre e Ignacio Botelho.

—O Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica em exercicio, recebeu mais os seguintes telegrammas, cartas e cartões de congratulações por motivo de sua posse e pela passagem da data anniversaria da proclamação da Republica, dos Srs. Dr. Alves do Castro, presidente do Goyaz; Dr. Fernandes Lima, presidente da Alagoas; senadores Sylvio Nery, Gonçalo Roilemberg, deputado Senna, Figueiredo; Camara Municipal de São Paulo pelo seu presidente Raymundo Duprat; senador estadual Francisco de Andrade Botelho, almirante Raja Gabaglia, commandante da divisão naval do sul; deputado estadual Elias Fortes Filho, almirante Bueno Brandão, general Euzébio Ramalho, coronel Cassiano de Assis

Verdussen, encarregado do Consulado da Belgica, em Bello Horizonte; Sociedade Mineira do Agricultura, pelo seu vice-presidente Dr. Fidelis Reis; general Thaumaturgo de Azevedo, Dr. Rodolpho Jacob, secretario geral do Congresso do Geographia; coronel Pedra, commandante do 53º de caçadores; inspector, officiaes e empregados civis do Arsenal de Marinha do Ladario; Dr. Antonio Ramalho, coronel Antonio Gonçalves Coelho, conego Dutra de Silviano Brandão; Arthur Ribeiro, Flaviano Fontes, Henrique Cabral Garcia de Paiva, Afonso Vaz de Mello, Heitor Carrillo, Jorge Davis, Arthur Guimarães, G. Barcellos de Carvalho, Barcellos Corrêa, Virgilio Machado, Carlos Azevedo, José Ribeiro Vianna, viuva Irineu Ribeiro e filhos, tenente Elpidio Amaral, Olyntho Ribeiro e Waldemar Ribeiro, de Bello Horizonte; Theodoro de Carvalho, Dario Ribeiro, Theophilo de Andrade, coronel Toledo Ramos, chefe da 16ª delegacia do Exercito de 2ª linha, de São Paulo; João Bressane e Raul Bressane, Camara Municipal de São Gonçalo de Sapucahy, Manoel Ayres, Joaquim Leonel, de Campanha; Olympio Costa, Fernandes Ramos, Jair Guaracy, de Pirapora; professor José Raposo, Gabriel Pinto, Celso Esteves, Manoel Pinto de Almeida, Leopoldo de Luna, de Santa Rita de Sapucahy; Theophilo Ribeiro, Leovigildo Paixão, Carlos Novaes, Castex Filho, de Tres Corações; Reynaldo Porto Primo, Reynaldo Ottoni Porto, Antenor Figueiredo, Elviro Ottoni, de Theophilo Ottoni; Camara Municipal de Theophilo Ottoni, pelo seu presidente Turibio Alvares; directorio do Partido Republicano Mineiro de Theophilo Ottoni, pelo seu presidente Altino Barbosa; Dr. Custodio Junqueira, presidente da Camara de Leopoldina; Dr. Vieira Marques; municipio de Barbacena, pelo seu presidente Dr. Silva Fontes; Dr. Simeão Cunha, presidente da Camara de Picanha, por si e em nome do municipio; João Nogueira Camargo, sub-administrador dos Correios de Uberaba; Affonso Alvim, Demosthenes Cesar, presidente da Camara de Minas Novas; José Cyntho de Andrade, João André, Domingos Carvalho, Euclydes Machado, Plinio Motta, Cleto Toscano, 1º tenente José Augusto de Moraes, João Alcantara, Levindo Caldas, Aleixo Lentino, Paulo Pinheiro, presidente da Camara de Caeté, por si e em nome do municipio; Alvaro Guimarães, Dr. Alvim Horcades, Alvaro Cerqueira, Marianna Ribeiro de Andrade, Padre Lucindo, de Santa Barbara; Raymundo Braz de Souza, Puég, Ventura, do Barretos; Mario Mendes, Urbano Mello, Virginio Lafayette, João Marques, Xavier Lisboa, Jorge Braga, coronel Paiva Junior e Machado de Abreu, de Itajubá; Ludgero Guedes, Raul Cysnoiro, Aluizio Barros, Tito Sá, Alvaro Campello, Macedo Couto, Alexandre Cadil, pela colonia syria de Entre Rios; Ribeiro Oliveira, presidente da Camara de Entre Rios; Nicolau Bado, superintendente municipal de Nova Trento; Manoel Valerio, de Nictheroy; coronel Joaquim Lyrio, chefe de delegacia do Exercito de segunda linha no Espirito Santo; Francisco Solen, prefeito e conselheiros municipaes de Garanhuns; Eugenio Lisboa, da Bahia; Ramiro Castro, Virgilio Benevenuto, padre Peretto, Getulio Silva, Dr. Murillo Mourão, capitão Estanislau Barbosa, Benjamin Vaz, Alvaro Salles, commandante Nascimento, do paquete *Uberaba*, do Lloyd Brasileiro e seus officiaes; Egidio Lima, presidente da Camara de S. Domingos do Prata; Alipio Romanelli, coronel Torquato de Almeida, presidente da Camara da cidade de Pará, Minas; Dr. Ponte Rio, Narciso Baptista de Oliveira, Arnaldo Albuquerque, presidente do Conselho Municipal de Jaboatão; colonia syria do Maranhão, José Silverio, delegado fiscal em Aracaju; Francisco Antunes Correa, Fortunato Alves de Souza, prefeito municipal de Granja, em nome do municipio; Dr. Leite Castro, Dr. Raul Faria, professor A. Detourt, Azevedo Teixeira, Hip

polito Navarro, presidente da Camara de Camocim; Honorio Santos, intendente, o Francisco Damasceno, presidente do Conselho Municipal de S. João do Piahy; engenheiro Rimes, coronel J. F. Miranda, João Paulo de Almeida Couto, Archimedes Faria, Saladino de Gusmão, Izidoro Doin, Dr. Victor da Cunha, Zoroastro Pires, Democrito Jangutta, Olegario Bernardes, Delfim Carlos, Dr. Aurelio Rimes, viuva major Prado Leite e filhos, Luiz Carlos Fonseca, Olympio Chassin Drummond, Izidro Azevedo, Dr. Honorio Menelik, director do Centro Civico Sete de Setembro; Alcebiades Delamare Nogueira da Gama, coronel José Bonto, presidente da Camara Municipal de Alfenas; João Duque, Olivio Pinto e Antonio Izidro, coronel João Baptista Teixeira, José Honorio Vieira, Dr. Placido Brigagão, Herculano Mello, Alfredo Pimenta, Benicio de Paiva e Dr. Marques de Souza, de São Sebastião do Paraizo; Francisco Souza, Sylla Macedo, Luiz Cruz, José Coelho e Oséas Martins, de Paraty; Emilio Castro, presidente da Camara; José Machado Silva, presidente do directorio, Antonio Martins Soares, José Carlos Carvalho e Christino Soares, de Bom Sucesso; engenheiro Badesco Dutra, director tecnico das minas petroliferas de Ilhéos; Pedro Mendes, presidente e Silveira Bragança, secretario do directorio politico de Eloy Mendes; José Americo Assis, Thiera Moreira, Pedro Pedras, João Pedro e Modestino Silva, de Santo Hippolito; Joaquim Pereira, presidente da Camara de Jardinopolis; Dr. Antonio Pinto, Destardes, vice-consul de Italia em Juiz de Fora; Dr. Gabriel Junqueira, Annanias Botelho, professoras Irmãs Cassãs, coronel Pacifico Faria, Augusto Mendes, Octavio Brito, Felicio Buarque, commendador Costa Pereira, Antonio Telles e filhos, José Alves Machado, presidente da Sociedade União Commercial dos Varejistas de Seccos e Molhados desta Capital; Pedro Gontijo, presidente da Camara de Bom Despacho; Ludovico Rolin Oliveira, Diogones Rolin e João Manoel, pela mocidade de Angatuba, em S. Paulo; Cunha Junior, delegado fiscal e funcionarios de Fazenda de Matto Grosso; Americo Paulinelli, voreador presidente, Francisco Araujo, professor e Mario Franca e Benedicto Rooha, pela população de Oliveira; Alfredo Ferreira, presidente da Liga do Commercio do Rio de Janeiro; Ferreira Alves e Adalardo Cunha, pelo directorio politico e Camara Municipal de Araguary; Dr. R. de Almeida Cunha, Antonio Francisco Junqueira Junior, Dr. A. Corrêa Lima, Gino Gêa Ribera, coronel Francisco Caetano Ferreira Junior, Dr. Antonio Hermogenes da Silva, capitão Francisco Teixeira da Silva, Dr. José de Oliveira Moraes, José Martins Barreto, Pedro Bernardo Guimarães, João Ribeiro de Oliveira e Souza, Cornelio Rosenbui, Dr. Americo Luz, José Machado, José Ignacio Fernandes, Dr. Augusto Gloria Ferreira Alves, Affonso de Viçena Paiva, Socrates Renau de Faria Alvim, Dr. Benjamin Alves da Silva, Manoel Victoriano Alves de Paula, João Alves de Nazareth, Estado de Minas; Dr. Edmundo Antunes, Pennalvo Nery Tolentino.

—Apresentaram tambem cumprimentos a S. Ex. os Srs. senadores Bueno de Paiva, Epitacio Pessoa, e Pires Ferreira; deputados Raul Alves, Annibal Toledo, Aristarcho Lopes, Alberto Sarmiento, Calogeras, Pedro Lago; Dr. Osorio de Almeida, Dr. Carvalho Mourão, Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto Federal; Dr. Elpidio Trindade, engenheiro Arlindo Luz, Dr. Belisario Tavora, Dr. Parreiras Horta, Dr. Arthur Moreira de Barros, Dr. Raul Hassolocher, Dr. Wladimir do Nascimento Matta, Dr. Simoens da Silva, Walfredo Barros de Oliveira, Agripino Azevedo, Dr. Dionigi Giugni, Nicolau Rodrigues, Torres e Paulo Dalle Affajo.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 21 de novembro de 1918.

Zona norte—Deixa de ser feita a synopse desta zona, por deficiencia de telegrammas meteorologicos. Zona centro—O tempo está, em geral, bom. A temperatura subiu; chuvas parciais em Minas, hontem. De Matto Grosso e Goyaz não recebemos informações. Zona sul: O tempo está bom nesta zona. A temperatura subiu, principalmente no Rio Grande. Nenhuma chnva foi verificada. A maior temperatura do hontem, 34,5, em Bagé; a menor 15,0, em Barbacena.

Observações meteorologicas, effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 21 de novembro de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vospéra				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado dr, tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L.do Maranhão (X).												
Barra do Corda (X) ..												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar (X) ..												
Aracajú (X)												
Bahia	760.4	28.0	0.0	E	4	6	Peqs. vagas.	I. (c. n. man.)	30.0	23.0		
Caetité (X)												
Januaria (X)	62.5	20.0	-2.0	Calma	0	3	E	I.	26.0	17.0		
Bello Horizonte	61.8	25.0	0.0	SE	4	8	E	B.n. (nt. de m.)	29.0	19.0		
Theophilo Ottoni	60.5	21.0	-1.0	SE	3	10	E	I. (c. manhã).	25.0	19.0	12.0	G. t. pm!
Uberaba												
Caxambú (X)												
Goyaz (X)												
Santa Luzia (X)												
Guyabá (X)												
Corumbá (X)												
Victoria (X)												
Capital Federal	59.4	24.9	3.0	ENE	1	1	Peqs. vagas.	B. (nt. manhã).	24.0	21.5		
Campos	61.1	28.0	0.0	NE	2	5	—	B.	32.0	22.0		
Friburgo (X)												
Petropolis	58.9	23.5	1.5	NNE	2	3	—	B. (o. manhã).	25.5	17.5	0.3	
Rezende	59.8	20.0	-1.4	Calma	0	8	—	B.	31.0	21.0		
Cabo Frio	59.6	26.0	2.0	NE	4	0	Chão.	B.	30.0	22.0		
Therzopolis	62.7	24.0	1.0	N	3	2	—	I.	25.0	17.0	0.5	Ch. t. pm!
S. Paulo (X)												
Santos	59.0	24.0	0.0	SE	2	1	Peqs. vagas.	B.	27.0	19.0		
Paranaguá (X)												
Curityba (X)												
Florianopolis	57.2	23.0	2.0	N	3	4	E	B.	27.0	21.0		
Lages (X)												
Porto Alegre	53.5	26.0	4.0	Calma	0	2	E	B.	33.8	16.8		
Uruguayana (X)												
Montevideo (X)												
Buenos Aires (X)												

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **gc**, geada; **tr**, trovoadas com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 21 ás 7 horas e as temperatururas foram observadas no dia 20 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	30.8	22.2	Itapirú			
Engenho de Dentro	0.0	29.5	20.5	São Januario	0.0	29.2	22.3
Penha	0.0	28.9	21.6	Cascadura (Il. N. S. das Dores) ...	0.0	29.0	22.0
Horto Florestal				Nitheroy	0.0	28.8	20.6
Lagôa Rodrigo de Freitas	0.0	27.0	21.0				
Jacarépagua							

Nota (X) Não veio telegramma.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil
— Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 3ª loteria do plano 358ª, 210ª extracção do anno de 1918, realizada em 21 de novembro de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j e art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

70.446.....	200\$000
10.891.....	100\$000
90.433.....	100\$000
138.291.....	3:000\$000
66.448.....	100\$000
123.465.....	200\$000
66.255.....	100\$000
54.541.....	100\$000
61.410.....	200\$000
18.841.....	200\$000
90.155.....	200\$000
119.369.....	100\$000
102.312.....	200\$000
114.442.....	100\$000
7.066.....	200\$000
49.385.....	100\$000
84.666.....	100\$000
124.725.....	200\$000
6.130.....	100\$000
56.661.....	20:000\$000
83.837.....	100\$000
129.312.....	200\$000
131.916.....	100\$000
134.520.....	500\$000
88.774.....	100\$000
31.850.....	100\$000
71.604.....	100\$000
122.045.....	100\$000
132.266.....	100\$000
4.590.....	1:000\$000
124.219.....	100\$000
20.163.....	2:000\$000
47.217.....	500\$000
93.523.....	100\$000
127.745.....	100\$000
137.927.....	100\$000
27.841.....	100\$000
61.228.....	200\$000
104.430.....	200\$000
107.146.....	200\$000
29.410.....	200\$000
44.625.....	100\$000
61.290.....	200\$000
23.330.....	100\$000
139.349.....	100\$000
65.225.....	200\$000
20.629.....	100\$000
99.238.....	100\$000
65.776.....	100\$000
142.074.....	200\$000
54.723.....	200\$000
44.454.....	1:000\$000
104.523.....	100\$000
63.479.....	100\$000
9.211.....	100\$000
118.122.....	100\$000
47.883.....	200\$000
126.721.....	500\$000
64.449.....	100\$000
10.838.....	200\$000
128.036.....	100\$000
43.480.....	100\$000
50.829.....	200\$000

Aproximações

56.650 e 56.662.....	200\$000
138.290 e 138.292.....	100\$000
20.152 e 20.154.....	100\$000

Dezenas

56.651 a 56.670.....	20\$000
138.291 a 138.300.....	10\$000
20.151 a 20.160.....	10\$000

Centenas	
56.601 a 56.700.....	8\$000
138.201 a 138.300.....	6\$000
20.101 e 20.200.....	4\$000

Todos os numeros terminados em 1 toem 15000.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto.—O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.—O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 39/64	13 31/64
Sobre Paris.....	\$681	\$761
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$592
Sobre Portugal.....	—	2\$386
Sobre Nova York.....	—	3\$762
Lib. esterlina em moeda.....	—	21\$300
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	1\$698
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	4\$502
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$736
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Sobre Suissa (franco).....	—	\$768
Apolices geraes de 5 %, miudas.....	—	90\$5000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....	—	924\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %, provisórias.....	—	900\$000
Apolices emissão para estradas de ferro.....	—	912\$000
Apolices Saneamento da Baixada.....	—	900\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, de 5 %, miudas, nom.....	—	900\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	910\$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	—	908\$000
Apolices Empréstimo Municipal de 1906, port.....	—	194\$500
Apolices Empréstimo Municipal de 1906, nom.....	—	197\$000
Apolices Empréstimo Municipal de 1917, port.....	—	184\$000
Apolices Municipaes de Nitheroy, de 100\$, 6 %, port.....	—	90\$500
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	—	922\$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	—	95\$000
Companhia Terras e Colonização.....	—	13\$000
Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (Rede Sul Mineira).....	—	61\$730
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.....	—	92\$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	—	110\$000
Companhia Tecidos Alliança.....	—	202\$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	—	209\$750
Companhia Docas do Santos, nom.....	—	580\$000
Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª serie.....	—	247\$000
Venda por leilão de juizo.....	—	—
18 Companhia Tecidos Alliança.....	—	232\$000

Secretaria da Camara Syndica do Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1918. — A. Simonsen, syndico.

MARCAS REGISTRADAS

N. 13 671

O Dr. Frederico G. Faulhaber, medico, com escriptorio á rua da Carioca n. 30, nesta cidade, apresenta a marca supra que con-

siste em uma etiqueta representando um envelope aberto. Na parte que forma a frente do envelope vê-se á esquerda, na sua parte superior, a marca do depositante já registrada nesta junta sob n. 13.153. Abaixo desta diversos dizeres relativos ao producto e a declaração «Aprovado pela Directoria Geral de Saude Publica em 5 de junho de 1918, sob n. 208». A direita vêem-se: na parte superior as palavras «Hydroplasma aseptico sedativo—Emoliente—Resolutivo—Faz desaparecer as dores das inflamações». Abaixo destes dizeres a indicação das enfermidades em que deve ser empregado o producto, seguida do modo de usar. Nas partes que formam os lados do envelope vê-se um pequeno painel com dizeres. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir emplastros medicinaes, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1918. — Dr. Frederico G. Faulhaber (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 35 minutos do dia 3 de setembro de 1918.

— Isidoro de Campos, director.

Registrada sob o n. 13.671, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.672

Gaspar, Silva & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade, á rua Senador Dantas n. 73, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta rectangular na qual se vê um globo terrestre com os paralelos de longitude e os polos. Na parte inferior do globo vê-se um bastão, ornamentado com um laço de fita e as palavras «Cognac Vascatei» e na parte superior diversos passaros. Sobre o globo as palavras «Alcool Garantido de Uva —Analisado». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir cognac e vinhos em geral do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1918. — Gaspar, Silva & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 4 de setembro de 1918.

Registrada sob n. 13.672 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Conselho Superior do Ensino

Relação nominal dos alumnos inscriptos para exames de preparatórios nos collegios particulares que obtiveram bancas examinadoras de accordo com o decreto n. 11.205, de 11 de janeiro de 1916 (*).

ESTADO DE MINAS

INSTITUTO PROPRIETARIO DE PONTE NOVA

Portuguez

Aristoteles Gonçalves Mól.

Francisco Garinho.

Jadyr Campos.

Paulo Mauricio de Andrade Amora.

Sinval Vieira.

(*) — Reproduz-se por ter sahido com omissões.

Frances

Arthur Damasio.
Francisco Cyrillo Blanco.
Paulo Mauricio de Andrade Amora.
Sebastião Aurelio de Castro.
Sinval Vieira.

Latim

Arthur Damasio.
Synval Vieira.

Geographia, chorographia do Brasil e elementos de cosmographia

Aristoteles Gonçalves Mól.
Antonio Americo Vieira.
Alfredo Salomão.
Custodio Vieira Rabello.
Francisco Cyrillo Blanco.
Homero Cruz.
Ircano Gariglio.
Jadyr Campos.
José Dias Mendes.
João Evangelista Pinheiro.
João Elias Salomão.
José Maria da Silva.
Lupercio Martins de Britto.
Mario Vieira Rabello.
Manoel Linhares Ribeiro.
Mario Fialho de Oliveira.
Sebastião Drummond.
Sebastião Aurelio de Castro.
Sinval Vieira.
Theodorico Cruz.

Historia universal

Aristoteles Gonçalves Mól.
Arthur Damasio.
Francisco Cyrillo Blanco.

Historia do Brasil

Aristoteles Gonçalves Mól.
Arthur Damasio.
Francisco Cyrillo Blanco.

Arithmetica

Aristoteles Gonçalves Mól.
Antonio Americo Vieira.
Alfredo Salomão.
Ircano Gariglio.
Jadyr Campos.
José Dias Mendes.
João Evangelista Pinheiro.
João Elias Salomão.
José Maria da Silva.
Lupercio Martins de Britto.
Mario Vieira Rabello.
Mario Fialho de Oliveira.
Manoel Martins Cotta.
Paulo Mauricio de Andrade Amora.
Sebastião Drummond.
Sebastião Aurelio de Castro.
Theodorico Cruz.
Manoel Linhares.

Algebra

Ircano Gariglio.
Jadyr Campos.
Mario Vieira Rabello.
Paulo Mauricio de Andrade Amora.
Sebastião Aurelio de Castro.

Geometria e trigonometria rectilinea

Arthur Damasio.
Francisco Cyrillo Blanco.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GYMNASIO DE SANTA MARIA, EM SANTA MARIA DA BOCCA DO MONTE

Portuguez

Ary Azambuja.
Adil Dania.
Alarico Assis Brasil.
Alipio Porto Alegre.
Altino Paim Veppo.
Aristoteles Soares.
Antonio Martins Bastos.
Cicero M. de Moraes.
Clodoaldo Brenner.
Democrata Soares.
Edison Condessa.
Francisco Villa Junior.
Gumercindo Medeiros.

Heitor Silveira.
Hugo Almeida.
Ibanez Verney.
José Sergio de Oliveira.
João Carlos Brenner.
Luiz Chagas Seixas.
Mario Majó da Maia.
Mozart Moraes.
Moderato Visintainer.
Mario Almeida.
Manoel Crossetti.
Pedro Carlos Sampaio.
Roberto Bergallo.
Telemaco Pires.
Theodoro Salles.
Waldemar Elhers.
Waldomiro Rodrigues.

France

Antonio Martins Bastos.
Ary Azambuja.
Adil Dania.
Alarico Assis Brasil.
Altino Paim Veppo.
Cicero M. Moraes.
Clodoaldo Brenner.
Francisco Villa Junior.
Gumercindo Medeiros.
Heitor Silveira.
Ibanez Verney.
José Sergio de Oliveira.
João Carlos Brenner.
Luiz Chagas Seixas.
Manoel Barreiro.
Manoel Crossetti.
Moderato Visintainer.
Mario Majó da Maia.
Roberto Bergallo.
Telemaco Pires.
Theodoro Salles.
Waldomiro Rodrigues.

Inglez

Euclydes M. Moraes.

Latim

Hugo Chellini.
José Lisboa Netto.

Geographia, chorographia do Brasil e elementos de cosmographia

Adil Dania.
Aristoteles Soares.
Antonio Martins Bastos.
Armando C. de Souza.
Americo Assis Brasil.
Arthur Pretto.
Augusto Chagas Seixas.
Bolívar Araújo.
Bruno P. de Moraes.
Carlos A. Brenner.
Cicero Brasil.
Carlos Chagas.
Democrata Soares.
Darcy I. Curtz.
Ernani Nerva.
Ernesto Camboim.
Euclydes M. de Oliveira.
Euclydes Dania.
Eurico Ribeiro Torgo.
Edison Condessa.
Felippe Weimann.
Gaspar Soares.
Heitor Silveira.
Itamar Boppe.
Hugo Almeida.
Jequitibá Azambuja.
João Propício M. Barreto.
Julio Agostini.
Julio Fonseca Prates.
José Sergio de Oliveira.
Luiz Moretti.
Luiz Chagas Seixas.
Luiz Smith Filho.
Mozart Moraes.
Mario Almeida.
Maximo Gravarina.
Mario Majó da Maia.
Pedro Carlos Sampaio.

Pantaleão P. Moraes.
Raphael Souza.
Ricor F. Silveira.
Roberto Bergallo.
Theodoro Lorgus.
Waldemar Elhers.
Waldomiro Rodrigues.
Zeferino Fontoura.

Historia universal

Alarico Assis Brasil.
Alipio Porto Alegre.
Altino Paim Veppo.
Aristoteles Soares.
Clodoaldo Brenner.
Democrata Soares.
Edison Condessa.
Francisco Villa Junior.
Gumercindo Medeiros.
Hugo Almeida.
João Carlos Brenner.
Luiz Chagas Seixas.
Manoel Barreiro.
Manoel Crossetti.
Mario Almeida.
Moderato Visintainer.
Mozart Moraes.
Pedro Carlos Sampaio.
Waldemar Elhers.
Waldomiro Rodrigues.

Historia do Brasil

Antonio Martins Bastos.
Alarico Assis Brasil.
Alipio Porto Alegre.
Altino Paim Veppo.
Aristoteles Soares.
Clodoaldo Brenner.
Democrata Soares.
Edison Condessa.
Francisco Villa Junior.
Gumercindo Medeiros.
Hugo Almeida.
José Sergio de Oliveira.
João Carlos Brenner.
Luiz Chagas Seixas.
Manoel Barreiro.
Manoel Crossetti.
Mario Almeida.
Moderato Visintainer.
Mario Majó da Maia.
Mozart Moraes.
Pedro Carlos Sampaio.
Roberto Bergallo.
Waldemar Elhers.
Waldomiro Rodrigues.

Arithmetica

Ary Azambuja.
Alarico Assis Brasil.
Alipio Porto Alegre.
Altino Paim Veppo.
Aristoteles Soares.
Clodoaldo Brenner.
Cicero M. de Moraes.
Democrata Soares.
Edison Condessa.
Francisco Villa Junior.
Gumercindo Medeiros.
Hugo Almeida.
Heitor Silveira.
Ibanez Verney.
João Carlos Brenner.
Manoel Barreiro.
Manoel Crossetti.
Mario Almeida.
Moderato Visintainer.
Pedro Carlos Sampaio.
Telemaco Pires.
Theodoro Salles.
Waldemar Elhers.

Algebra

Ary Azambuja.
Cicero M. de Moraes.
Euclydes M. de Moraes.
Ibanez Verney.
José Azambuja.
Manoel Barreiro.
Telemaco Pires.
Theodoro Salles.

Geometria e trigonometria rectilínea,
Euclides M. de Moraes.
Hugo Chellini.
José Azambuja.
José Azambuja Netto.

Physica e chimica

Euclides M. Moraes.
Hugo Chellini.
José Azambuja.
José Lisboa Netto.

Historia natural

Hugo Chellini.
José Azambuja.
José Lisboa Netto.

Confere com o original. Secretaria do Conselho Superior do Ensino, 20 de novembro de 1918. — *Fernando Guilherme Hoffmann*, amanuense. Visto. — *Paranhos da Silva*, secretario do conselho.

Policia do Districto Federal**EXAME DE MOTORISTAS**

Chamada para o dia 22 do corrente, às 15 horas e 30 minutos, nesta inspeccoria:

Christovão da Cruz Corrêa; Alice Duarte Guimarães, Anibal dos Anjos Ferreira, Antonio Rezende, Joê Moreira Dias, Olympio Paulino de Brito e Mario Dias.

Turna supplementar — Augusto Pereira, Oscar Napoleão Garcia de Souza, João Ossola, Pedro Pinto Sampaio, Militão Pereira da Silva e Sergio Carlos Mawormo.

Prova regulamentar o pratica — Alberto Madeira.

Prova pratica — José Rodrigues.
Inspeccoria de Vehiculos, 21 de novembro de 1918. — O inspector, *D. Bernardes*.

Ministerio da Fazenda**CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DOS LOGARES DE GUARDA-MÓR E SEUS AJUDANTES**

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realizam hoje, às horas da manhã, no Lyceu do Artes e Officios, as provas escriptas do portuguez do concurso acima, sendo chamados os seguintes candidatos:

1. Agobar — Camara Oliveira Reis.
2. Arnaldo Sobral de Bulhões Sayão.
3. Antonio Tiburcio Gomes de Castro.
4. Antonio dos Santos Torres.
5. Arthur Mattos Martins.
6. Alvaro Simonetti.
7. Carlos Paixão.
8. Francisco Cordeiro Guarani.
9. Fernando Avila da Silva.
10. José Maria Gonçalves de Rezende.
11. Octavio Tavares da Costa.

Sala do concurso, 21 de novembro de 1918.
— *João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de Maciel Pinheiro, no Estado de Pernambuco, José Victor do Rego Barros, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documentos relativamente ao alcance de 2:339\$100 verificado no processo de tomada de suas contas referente ao periodo de 10 de outubro de 1914 a 2 de fevereiro de 1915, sob pena de revelia, na conformidade do art. 141 do decreto numero 13.247, de 23 de outubro ultimo.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 21 de novembro de 1918. — *Severiano José Ramos*, director interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de Iguaçu, no Estado do S. Paulo, Leandro Ciglio, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documentos relativamente ao alcance de 7:713\$469 verificado no processo de tomada de suas contas referente ao periodo de 5 de julho de 1910 a 25 de março de 1913, exercicios de 1910 a 1913, sob pena de revelia, na conformidade do disposto no art. 141 do decreto n. 13.247, de 23 de outubro ultimo.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 21 de novembro de 1918. — *Severiano José Ramos*, director interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do Correio da avenida Rio Branco, no Districto Federal, Francisca Hecht, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documentos relativamente ao alcance de 108:569\$893 verificado no processo de tomada de suas contas referente ao periodo de 6 de dezembro de 1912 a 7 de agosto de 1916, sob pena de revelia, na conformidade do art. 141 do decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 21 de novembro de 1918. — *Severiano José Ramos*, director interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do Correio de Sant'Anna dos Ferros, no Estado de Minas Geraes, Amelia Alvarenga Martins, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documentos, relativamente ao alcance de réis 485\$030 verificado no processo da tomada de suas contas referente ao periodo de 17 de fevereiro de 1909 a 31 de outubro de 1916, sob pena de revelia, na conformidade do disposto no art. 141, do decreto n. 13.247, de 23 de outubro ultimo.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 21 de novembro de 1918. — *Severiano José Ramos*, director interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do Correio de Antonio Prado, no Estado de Minas Geraes, Maria Alves Royal, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documentos relativamente ao alcance de 58\$600 verificado no processo de tomada de suas contas referente ao periodo de 10 de maio de 1913 a 4 de setembro de 1915, exercicios de 1913 a 1915, sob pena de revelia, na conformidade do disposto no art. 141 do decreto n. 13.247, de 23 de outubro ultimo.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 21 de novembro de 1918. — *Severiano José Ramos*, director interino.

Directoria do Patrimonio Nacional**CONCURRENCIA PARA EXTRAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AREIAS MONAZITICAS EM TERRENOS DE MARINHAS E ACCRESCIDOS DA UNIÃO**

Exmo. Sr. ministro da Fazenda:
P. S. Nicolson & Comp., negociantes estabelecidos à rua Visconde de Itaboraí n. 8, do accordo com o edital publicado em data de 23 de julho do corrente anno, abrindo con-

corrência para o arrendamento da extração e exploração das areias monaziticas existentes em terrenos de marinhas e accrescidos da União, situados à margem direita do rio Barro Preto, também denominada Cachoeira, em Porto Seguro, no Estado da Bahia, e à margem esquerda do rio Macaé no municipio do mesmo nome, Estado do Rio de Janeiro, declaram:

I. Que aceitam todas as clausulas do referido edital.

II. Os proponentes obrigam-se a pagar mais a quantia da quarenta mil réis (Rs. 40\$000) por tonelada de areia beneficiada e exportada e no minimo de duzentas (200) toneladas por anno.

III. Os proponentes se obrigam a fornecer ao Governo Brasileiro, para o uso dos hospitais militares e civis controlados pelo mesmo, bem como aos estabelecimentos de ensino de medicina, o Mezo-Thorio, producto das areias das marinhas, necessario para combater o cancer, até o maximo de um milligramma do Mezo-Thorio por cada tonelada de areia monazitica beneficiada e exportada, sendo que esta quantidade de um milligramma é medida na base até agora usada, isto é, a quantidade do Mezo-Thorio correspondente às radiações «gamma» derivadas de um milligramma do elemento do radio.

IV. Si no decorrer do contracto os proponentes julgarem ser possivel augmentar a quantidade do Mezo-Thorio que consta da clausula III, e sendo necessario, não porão duvidas em o fazer.

V. O supprimento do Mezo-Thorio constante da clausula III será feito a titulo de emprestimo e pelo prazo de um anno, findo o qual será restituído mediante a entrega de nova parcella nas mesmas condições, renovações estas que se irão fazendo annualmente durante o prazo do contracto.

VI. Os proponentes se obrigam mais a conseguir da Universidade de Colombia dos Estados Unidos da America do Norte ou da Crocker Laboratories for Cancer Research a assistência de medições brasileiros para fazerem o curso especial de tratamento do cancer pelo Mezo-Thorio.

VII. Uma vez verificado que outros sub-productos das areias encontrem mercado remunerativo, os proponentes se obrigam, mediante accordo com o Governo, a aceitar novas taxas sobre estes sub-productos, taes como «Ilumite» e «Zircon» que serem exportados ou vendidos no paiz, taxas estas que poderiam corresponder a 25 % do valor commercial dos mesmos no mercado exportador.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1918. —
P. S. Nicolson & Comp.

Charles Spitz, cidadão francez, industrial, residente nesta Capital, tendo tomado conhecimento das condições estabelecidas pela Directoria do Patrimonio Nacional, por edital de 25 de julho do corrente anno, para o arrendamento da extração e exploração das areias monaziticas existentes nos terrenos de marinha e accrescidos da União, declara aceitar todas as condições do mesmo edital e apresenta a seguinte proposta:

I

O proponente pagará a quantia de duzentos mil réis (200\$) por tonelada de areia beneficiada que extrahir.

Pagará também a quantia de cincoenta mil réis (50\$) por tonelada de zirconio que exportar.

II

O proponente depositará na thesouraria geral do Thesouro Nacional cem contos de réis (100:000\$) em apolices da divida publica, para garantia da fiel execução do contracto.

III

O proponente pagará uma joia de duzentos contos de réis (200.000\$) em dinheiro além da caução anteriormente referida.

IV

O proponente obriga-se a pagar annualmente, no minimo, o valor de quinhentas (500) toneladas de areia beneficiada, ao preço já proposto, quer as exporte ou não. Obriga-se mais a pagar, no primeiro anno do contracto, o valor de mais quinhentas (500) toneladas de areia beneficiada, além das constantes da obrigação annual, ao mesmo preço já proposto, quer as exporte ou não.

V

O proponente obriga-se a iniciar os trabalhos de extracção das areias no prazo de oito (8) dias, a contar do dia da publicação no *Diario Official* do despacho do Tribunal de Contas ordenando o registro do contracto, sob as penas da clausula 2ª do edital.

VI

O proponente obriga-se a fazer uma poderosa installação de machinas reparadoras magno-electricas, tendo a capacidade de produzir, no minimo, mil e quinhentas (1.500) toneladas de areia beneficiada, annualmente, e obriga-se a tel-as em funcionamento dous mezes (2) da data da publicação no *Diario Official* do despacho do Tribunal de Contas ordenando o registro do contracto. Obriga-se a instalar varios tipos de separadores magno-electricos, dos quaes tem o privilegio para o Brasil, e que são os melhores conhecidos até hoje e que permitem o tratamento integral das areias e a melhor conservação e aproveitamento das jazidas, bem como a separação do zirconio.

VII

O proponente aceita e obriga-se a cumprir todas as condições de todas as clausulas do edital.

Tendo feito nessas bases a sua proposta, de accordo com as clausulas do edital de concorrência, o proponente, attendendo á faculdade que lhe dá a observação segunda do mesmo edital, propõe-se, caso o convenha ao Thesouro, a desistir, com poderes legaes e no proprio contracto, de todos direitos e reclamações por perdas e danos formulados pela Companhia Brasileira de Minas, assim como da joia de doze mil (12.000) libras esterlinas por ella já paga, mediante accordo equitativo quanto aos preços offercidos.

Fica entendido que esta offerta em nada altera os termos e condições da sua proposta supra e é feita em bem do interesse do Thesouro, si elle assim julgar de vantagem.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1918.—
Charles Spitz.

Proposta que faz a Société Minière et Industrielle Franco-Brésilienne, sociedade anônima com séde em Paris, autorizada a funcionar no Brasil pelo decreto n. 7.448, de 1 de julho de 1909, para o arrendamento da extracção e exportação de areias monaziticas existentes em terrenos de marinha e accrescidos da União Federal, nos termos do edital da Directoria do Patrimonio Nacional de 25 de julho de 1918.—A Société Minière et Industrielle Franco-Brésilienne accita todas as condições do edital para o contracto de arrendamento da extracção e exportação de areias monaziticas existentes em terrenos de marinha e accrescidos da União; propõe pagar adeantadamente por tonelada de areias monaziticas beneficiadas que tiver extrahido dos referidos terrenos a quantia de duzentos e vinte mil réis (220\$000); e conservar o zir-

conio separado das areias monaziticas pelas machinas magno-electricas até ser possível a sua exportação, pagando então a quantia de cincoenta mil réis (50\$000) por tonelada de zirconio que exportar. Assumirá, no caso de accitação desta sua proposta, todas as obrigações mencionadas no edital da Directoria do Patrimonio Nacional de vinte e cinco de julho de mil novecentos e dezoito, que ficam fazendo parte integrante da presente proposta como si ella estivessem escriptas. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1918.
—Por procuração, Leopoldo da Camara Lima, administrador.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor sueco *Saga*, entrado em 16 de outubro de 1918:

Armazem n. 5 — H—93: 2 amarrados de caixas n. 2.194 e sem numero, repregados e avariados.

Idem: 1 dito n. 2.172, idem e idem.

Junior: 1 caixa n. 1, idem, idem.

LC: 1 dita n. 1.382, idem, idem.

MB—2: 1 encapado sem numero, idem, idem.

MBC—1: 1 barrica n. 66.799, idem, idem.

MB—2: 1 pacote sem numero, idem, idem.

WE—77—PC: 1 amarrado de caixas n. 5, idem, idem.

Rodrigues: 1 caixa n. 10, idem, idem.

RGG: 1 dita n. 2.312, idem, idem.

Ruffier: 1 dita n. 11, idem, idem.

RCP: 1 dita n. 445, idem, idem.

SCM de Ubá: 1 dita n. 2, idem, idem.

SCM: 1 barrica n. 5, idem, idem.

Idem: 1 caixa n. 1, idem, idem.

SS: 1 dita n. 1.504, idem, idem.

AMX: 2 ditos ns. 310 e 315, idem, idem.

ACC: 1 dita n. 5, idem, idem.

AH: 2 ditos ns. 1.753 e 1.752, idem, idem.

BEIC: 1 dita n. 10, idem, idem.

CGE do B: 1 dita n. 6, idem, idem.

CB—IG: 1 caixa n. 66.497, repregada e avariada.

CPC—26.102: 1 dita n. 4, idem.

CGE do B: 1 dita n. 132.412, idem.

CPC—20.102: 1 dita n. 2, idem.

DG—&C: 1 dita sem numero, idem.

ELC: 1 dita n. 22.348, idem.

FF: 1 dita n. 151, idem.

FDSSH: 1 dita n. 8.451, idem.

Fontes: 3 ditos ns. 90, 555 e 23, idem.

GAZ—1.701: 1 dita n. 9.340, idem.

Idem: 1 dita n. 9.341, idem.

QB: 1 pacote sem numero, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

GM: 1 barrica idem, idem.

H—03: 1 caixa n. 2.081, idem.

Idem: 1 amarrado de caixas n. 2.041, idem.

Barca Robert P. Murphy, entrada em 16 de outubro de 1918:

Armazem n. 5 — 109: 1 caixa n. 118, repregada.

16: 1 dita n. 507, vasia.

Idem: 1 dita n. 512, vasando.

Idem: 1 dita n. 527, idem.

Idem: 1 dita n. 514, idem.

D—C—P: 1 dita n. 4.370, repregada.

Sem marca: 1 dita sem numero, idem.

SD—186: 1 dita n. 61.903, idem.

Idem: 1 dita n. 69.901, idem.

VBC: 1 dita n. 33.501, idem.

JLCC: 2 ditos ns. 51.603 e 51.605, idem.

JS&C: 1 dita n. 1, idem.

JRCamões &C: 1 dita n. 14, idem.

AR&C: 1 caixa n. 46, avariada.

Idem: 1 dita n. 45, idem.

Idem: 1 dita n. 68, idem.

Idem: 1 dita n. 51, idem.

F—A—C: 1 dita n. 44.712, repregada.

APMC: 1 dita n. 2, idem.

AG&C: 1 dita n. 28.420, idem.

BALBI: 1 dita n. 22, idem.

CPC&C: 1 dita n. 2, idem.

CSC: 1 dita n. 77.602, idem.

Idem: 1 dita n. 76.510, avariada.

Idem: 1 dita n. 76.598, idem.

Idem: 1 dita n. 76.599, idem.

Idem: 1 dita n. 76.504, idem.

Idem: 1 dita n. 76.512, idem.

DP&C: 1 dita n. 54.602, repregada.

CG&C—Casa Valerio n. 73.014, idem.

HR: 1 dita n. 51.325, idem.

Luciano—56.801: 1 dita n. 6, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

Ceres: 1 sacco, roto e avariado.

Fructagel: 12 barris, vasando.

Idem: 1 barril, vasio.

Gallia: 1 sacco, roto e avariado.

Lutetia: 1 dito, idem, idem.

Sultana: 4 ditos idem, idem.

Idem: 150 ditos, molhados.

Idem: 4 ditos, rotos e avariados.

Idem: 2 ditos, idem, idem.

S/marca: 15 ditos, idem, idem.

Vapor japonês *Panama Mari*, entrado em

26 de outubro de 1918:

Armazem n. 7—Omega: 82 saccos, rotos e avariados.

Ceres: 4 ditos, rotos.

Idem: 4 ditos, idem.

CC: 3 ditos, idem.

Idem: 2 ditos, idem.

Ceres: 2 ditos, idem.

Fructagel: 3 ditos idem.

Gallia: 4 ditos, idem.

Idem: 2 ditos, idem.

NO: 4 ditos idem.

Idem: 1 dito, idem.

Idem: 50 ditos, molhados.

Omega: 40 ditos, rotos e avariados.

Ceres: 84 ditos, idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1918.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que nesta directoria estará aberta durante 20 dias, a contar de amanhã, 9 do corrente, a inscricção para o concurso ao preenchimento de vagas de veterinarios do Exército, que se verificarão durante o anno de 1919, conforme o edital publicado no *Diario Official*.

Os interessados poderão inscrever-se pessoalmente ou por meio do procurador idoneo.

Directoria de Saude da Guerra, 8 de novembro de 1918.—Dr. Virgilio Tourinho de Bittencourt, coronel graduado chefe do Gabinete.

Segundo Grupo do Primeiro Districto de Artilharia de Costa

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGEM E LENHA DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante faço publico que até o dia 27 do corrente, ás 12 horas, serão recebidas na sede deste grupo (forte do Imbuhy), propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919,

dos generos alimenticios, forragem e lenha abaixo declarados:

Alfafa nacional, kilo; alfafa estrangeira, kilo; azeite doce, litro; alcool de 36°, litro; alhos, kilo; arroz agulha, kilo; arroz nacional, kilo; assucar refinado, kilo; bacalhão de caixa, kilo; bacalhão de tina, kilo; biscoito comum, kilo; bolachinhas dagua, kilo; banha nacional, kilo; batata nacional, kilo; banana ou laranja, ração de duas; canjica, kilo; café moido, kilo; carne secca, pato ou manta, kilo; carne verde, kilo; carne de porco, kilo; carne de porco salgada, kilo; chá Lipton, kilo; cebolas, kilo; farinha de mandioca, kilo; farinha de trigo, kilo; feijão preto, kilo; feijão de côr, kilo; fubá de milho, kilo; farello, kilo; goiabada, kilo; gazolina, caixa; kerozene, caixa; leite condensado nacional ou estrangeiro, lata; lenha secca em tócos, kilo; milho vermelho, kilo; manteiga nacional, kilo; marmellada, kilo; maizena, kilo; massa branca, kilo; massa amarella, kilo; matte em folha, kilo; pão de trigo, kilo; pão mixto, até 30% de mistura, kilo; phosphoros do pão, pacote; peixe salgado, kilo; queijo de Minas, kilo; sal commum, kilo; sabão virgem, kilo; toucinho mineiro, kilo; tijolo de arear, um; vela brasileira, pacote; vinagre, litro; vinho do Rio Grande, litro; verduras e temperos, kilo.

A concorrência obedecerá ás condições especificadas nas instruções sobre concorrências e contractos do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917, publicadas no *Diário Official* de 6 de janeiro do anno corrente.

Os generos devem ser entregues no Forte do Imbuhy e na Jurujuba, conforme for determinado, havendo condução por lancha da Intendencia da Guerra nos pontos do embarque e conforme o horario em vigor.

Para mais explicações na secretaria do grupo, todos os dias das 8 ás 16 horas.

Quartel no forte do Imbuhy á barra do Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1918. — *Euclydes Loretti Ferreira*, 1º tenente secretario.

6º Regimento de Artilharia Montada

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E FORRAGEM DURANTE O ANNO DE 1919

De ordem do Sr. coronel commandante, presidente do conselho administrativo deste regimento, faço publico que no dia 25 do corrente, ás 13 horas, na sede do regimento no Curato de Santa Cruz, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o anno de 1919 proximo vindouro, dos generos alimenticios e forragens abaixo declarados: por kilo: arroz nacional, assucar refinado de 1ª, idem de 2ª, bacalhão de caixa, idem de tina, banha, batatas nacionais, café moido, idem em grão, carne verde de vacca, idem de porco, idem de vitella, idem de carneiro, carne secca, (em mantas e patos de 1ª e 2ª) farinha de mandioca, feijão preto, lenha, manteiga nacional, matte, massa branca para sopa, goiabada, peixe salgado, queijo de Minas, toucinho, sal commum, pão de trigo de 100 e 120 grammas, temperos e verduras, sobremeza (ração de duas bananas ou duas laranjas), alfafa nacional, idem estrangeira, capim verde por kilo, milho secco, por litro, azeite doce, vinho do Rio Grande e vinagre nacional.

A concorrência obedecerá ás condições especificadas nas instruções sobre concorrência e contractos, do Ministerio da Guerra, de 24 de dezembro de 1917, e publicadas no *Diário Official* de 6 de janeiro do corrente anno.

Para mais explicações na secretaria do regimento todos os dias uteis, das 11 ás 14 horas.

Quartel no Curato de Santa Cruz, 12 de novembro de 1918. — *Emygdio Serôa da Motta*, 1º tenente secretario.

Laboratório Chimico Pharmaceutico Militar

De ordem do Sr. coronel presidente da comissão da compras deste laboratorio, faço publico que a mesma receberá até o dia 30 do corrente mez, para habilitação prévia, os requerimentos dos pretendentes á concorrência publica, que se tem de effectuar para o fornecimento de drogas e mais productos nacionaes necessarios ao mesmo laboratorio, no anno de 1919.

Os requerimentos devem ser instruidos com os documentos que provem:

1º, haver pago, como negociante especialista do genero do que fór objecto a concorrência, os impostos federal e municipal da casa commercial relativos ao ultimo semestre;

2º, ser negociante matriculado, quando se tratar de um individuo ou ter casa importadora, quando o proponente fór uma firma commercial;

3º, ter cumprido fielmente os seus contractos e ajustes por acaso celebrados nos dous annos anteriores a esta data com este ministerio;

4º, ter depositado previamente no cofre da Directoria do Contabilidade da Guerra a quantia de 1:000\$ afim de garantir a assignatura do contracto, para o que se expedirá a respectiva guia, uma vez que estejam em ordem os outros documentos.

Por occasião da assignatura do respectivo termo e para garantir a sua execução será feito o deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia;

5º, em hypothese alguma será admittida caução inferior a 1:000\$000.

Comissão de Compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 21 de novembro de 1918. — *Enéas Penaforte de Araujo*, escripturario e secretario da comissão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cabida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego Postal, convido os remittentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cabida em refugio no terceiro trimestre do anno proximo findo (1917), a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares:

Numero do registro—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

N. 990 A — Avenida Central — Paulo dos Santos Tercilia — Petropolis — Estado do Rio.

N. 5.034 A — Avenida Central — Serafina Maria Conceição — Ignorado — Ponta Negra — Estado do Rio.

4.049 — Praça da Bandeira — Maria Octavia — Amélia e Marianna — Estação Paradinha — Estado do Rio

N. 41.528 — Rio de Janeiro — Francisco Rocha Callado — Luiz F. Santos — Pernambuco.

N. 600 — Rua Leopoldo — Prospero Oliveira — Justina — Cach. do Funil — Estado do Rio.

N. 6.038 — Avenida Central — Antonia M. B. Carvalho — Idalina A. Soares — Campos — Estado do Rio.

N. 5.302 A — Avenida Central — Mathematico — Afonso C. Amaral — C. Correio numero 1.308 — Rio.

N. 970 A — Avenida Central — Dr. Persio Penteado — Alice (?) — Posta Restante — Rio.

N. 26.807 — Rio de Janeiro — José Candido Machado — G. Seabra — Campos — Estado do Rio.

N. 349 B — Engenho de Dentro — Frederico Ferreira do Valle — Domingos O. Gomes — Angra dos Reis — Estado do Rio.

N. 648 — Rio de Janeiro — Fernandes & Irmão — Serafim Claro & Comp. — Belém — Minas.

N. 36.282 — Rio de Janeiro — Antonio Almeida Silva — Ignorado — Florianopolis — Santa Catharina.

N. 754 B — Avenida Central — Administração da Provincia do Pará — Thomaz Newoland Junior — Belém do Pará.

N. 3.241 — Estação Central — José Rodriguez do Faria — Esmeraldo — Maceió — Alagoas.

N. 6.836 — Rio de Janeiro — Maria Luz Viana — Dorothea Costa — S. Luiz do Maranhão.

N. 5.119 B — Avenida Central — Maria S. Cardoso Tavares — Zizinha — Therezina — Piauh.

Primeira secção da Sub-Directoria do Trafego Postal, 8 de novembro de 1918. — *Servindo do secretario Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o conferente, desta Estrada Aurco Ottoni de Mendonça a comparecer na Inspectoria do 1º districto da 2ª divisão, na estação Maritima, dentro do prazo de quinze dias, contados desta data, afim de justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de novembro de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPAS E GRAXA, DURANTE O ANNO DE 1919, PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 4 de dezembro do corrente na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1919, de:

10.000 kilos de graxa, conforme caderno de encargos, sendo o preço maximo do kilo 1\$500;

25.000 kilos de estopa de 13, sendo o preço maximo do kilo 3\$500;

90.000 kilos de estopa de algodão, sendo o preço maximo do kilo 1\$500.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades acima estabelecidas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será na intendencia.

A graxa e a estopa de 13 serão entregues dentro de um prazo de tempo de 90 dias e a estopa de algodão em quantidades mensaes não inferiores a 20.000 kilos, contando-se os prazos a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

As quantidades não entregues nos prazos marcados darão a estrada o direito de compra no mercado, correndo por conta do fornecedor em falta a diferença do preço para mais, ficando ainda sujeito a uma multa que poderá variar de 200\$ a 1:000\$, conforme entendimento da administração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega das propostas, os proponentes de estopas deverão exhibir o recibo da caução de 2:000\$ e os que propuzerem somente graxa deverão exhibir da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A graxa deverá satisfazer as condições exigidas pelo caderno de encargos organizado pela 5ª divisão desta estrada, o qual se encontra á disposição dos interessados na dita intendencia.

Os concurrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a hora da concorrência as amostras das estopas que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A tara das pipas do graxa será de 64 kilos.

A questão de idoneidade dos proponentes a aceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser aceitas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço das concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de novembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DE CARBURETO DE CALCIO EM PEDRA PARA A 3ª DIVISÃO EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 22 de novembro do corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento de:

34.000 kilos de carbureto de calcio em pedra, de boa qualidade, sendo o preço maximo do kilo 1\$800.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o kilo de carbureto entregue na intendencia ou qualquer estação da

estrada, dentro do prazo de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximo indicado.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito,

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço das concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de novembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, DURANTE O ANNO DE 1919, PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 26 do corrente mez de novembro, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1919, de:

230.000 litros de oleo para carros;
200.000 litros de oleo para cylindros;
200.000 litros de oleo para machinas;

A entrega será dentro do prazo de 40 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado dará a estrada o direito de comprar no mercado, correndo por conta do fornecedor em falta a diferença do preço para mais, ficando ainda sujeito a uma multa que poderá variar de 200\$ a 1:000\$, conforme entendimento da administração.

Para effectividade das penas em que incorrer, ficará o fornecedor obrigado a integralizar, immediatamente, a caução todas as vezes que ella for desfalcada.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

- 1º, indicar o nome da fabrica fornecedora;
- 2º, indicar o nome e marca do artigo;
- 3º, indicar o preço, em dollar, ouro americano, para o litro de oleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não convem que sejam encerradas em um mesmo envolvero propostas que obriguem a mais de uma numeração.

A tara das quartolas de oleo é de 35 kilos grammas.

Os oleos deverão ser importados directamente para o serviço da estrada e entregues na intendencia, correndo por conta dos proponentes as taxas do Cáes do Porto e as despesas até o local da entrega e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para o litro, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 0,22 do dollar para o litro.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega das propostas, os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Todos os oleos acima mencionados devem satisfazer as condições exigidas pelo caderno de encargos organizado pela 5ª divisão desta estrada, o qual se encontra á disposição dos interessados na dita intendencia.

Os concurrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a hora da concorrência as amostras dos oleos que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser do volume minimo de tres litros de cada marca de oleo.

A questão de idoneidade dos proponentes e da analyse e acceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser acceitas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de novembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO DE LINHAÇA PARA 4ª E 5ª DIVISÃO EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 do corrente mez de novembro na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 4ª divisão:

9.000 kilos de oleo de linhaça, fervido, maximo do kilo.....	4\$000
5.000 kilos de oleo de linhaça, cru, maximo do kilo.....	4\$000

Para a 5ª divisão:

2.500 kilos de oleo de linhaça, cru, maximo do kilo.....	4\$000
--	--------

Oleos pedidos deverão ser de boa qualidade e deverão satisfazer as condições constantes no caderno de encargos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o kilo de cada uma especie de oleo, pedidas, entregues na intendencia dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal do Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recensará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de

1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de novembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 200.000 TONELADAS DE CARVÃO AMERICANO, DURANTE O ANNO DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de dezembro, na intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o anno de 1919, de 200.000 toneladas americanas de 1.016 kilos, de carvão americano extrahido de minas reconhecidas como de 1ª classe, sendo a entrega em parcelas mensaes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro de 1919.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não acceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 35 dollars, por toneladas de 1.016 kilos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$, previamente feita na thesouraria

desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida ou de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em dollars, ouro americano, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da Estrada, no Cais do Porto, nas condições indicadas na clausula IV.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar, durante o anno de 1919, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

- Agua 2 % no maximo;
- Materias volateis combustiveis, 10 a 25 % no maximo;
- Carbono fixo 70 % no minimo;
- Cinzas 6 % no minimo;
- Enxofre volatil 1 % no maximo;
- Poder calorifico 7.500 calorias no minimo por gramm.

As condições, a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si for na sua totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento o factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada, das minas supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despesas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se suprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço, além da multa em que incorrer.

III

O carvão deverá ser entregue em pedaços não sendo admittido mais de 10 %, de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 %, quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0,91 de abertura inclinada a 60° em relação ao solo.

Si as qualidades de carvão miudo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores

res ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 polegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

IV

Tudo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Cais do Porto, correndo por conta da Estrada sómente as despesas de direitos aduaneiros e por conta dos fornecedores todas as demais despesas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Cais do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da Estrada.

As quantidades a entregar por mez serão em partes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro de 1919, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

V

Por tonelada americana, de 1.016 kilos, do carvão, entregue no caso da clausula IV e feita a verificação das clausulas I e III, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de..... em ouro americano.

VI

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, dentro do prazo de noventa dias, na thesouraria da Estrada, vigorando para a conversão a taxa official da vespera da requisição do mesmo pela Intendencia.

VII

A primeira entrega mensal será dentro de trinta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

VIII

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará no Thesouro Nacional a quantia de cem contos de réis, em dinheiro, ou em titulos da divida publica, conforme o recibo que exhibir, para effectividade das multas em que incorrer, sendo obrigado a integralizar a todas as vezes que for desfalcada por tal motivo.

IX

No falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o fornecedor em dous a vinte contos de réis (2.000\$ a 20.000\$) conforme a gravidade da falta.

X

A supressão do fornecimento por mais de um mez, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada, a annullar o fornecimento com perda de caução de que trata a clausula VIII, em favor dos cofres publicos.

XI

Subsistindo o estado de guerra, em diversos paizes, declara-se que a Estrada só considerará motivo de força maior para a interrupção dos fornecimentos de carvão a prohibição da sahida do mesmo, feita em declaração official do governo americano.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvação definitivamente pelo ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de novembro de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Ministerio da Marinha Superintendencia de Navegação DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 70

Brazil, Estado do Maranhão.

Extinção da luz do pharol da Ilha de S. João

Por ordem do Sr. vice-almirante graduado Americo Brazilio Silvado, superintendente de navegação, avisa-se aos navegantes que o pharol da Ilha de S. João continuará apagado, porque, além do seu estado ser muito precario, o mar invade o local em que elle se acha installado.

Em breve annunciar-se-ha a inauguração do pharol que o vae substituir.

Directoria de Pharoas, Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1918. — Jorge Martiniano de Castro e Abreu, capitão de fragata, director.

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Trabalhos relativos á sua elaboração

1º E 2º VOLUMES

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$000, cada exemplar.

Companhia São Luiz a Caxias

CONVOCAÇÃO

A assembléa geral ordinaria para prestação de contas e eleição do conselho fiscal terá lugar no dia 25 do corrente mez, ás 13 horas, no escriptorio da séde á rua da Assembléa n. 33, sobrado.

Rio, 20 de novembro de 1918.—A Directoria.

A' Praça

Francisco Jannuzzi & Comp., participam a esta praça e a quem possa interessar, que tendo-se retirado da firma o Sr. José Machado de Carvalho pago e satisfeito de seus haveres, conforme escriptura lavrada em nota do tabellião Castro, admittiram como socios commanditarios os Srs. Francisco Jannuzzi Filho e Roberto Jannuzzi, continuando com o mesmo ramo de industria sob a mesma razão social de Francisco Jannuzzi & Comp.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1918.—Francisco Jannuzzi. José Machado de Carvalho. Francisco Jannuzzi Filho. Roberto Jannuzzi.

Empresa Constructora Rio Grande do Sul

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 4 de dezembro proximo futuro, ás 3 horas da tarde, no predio da rua da Quitanda n. 120, 3º andar, para tomarem conhecimento do relatório da directoria, e do parecer do conselho fiscal, até 31 de dezembro de 1917 e procederem á eleição da nova directoria, conselho fiscal e supplementes, achando-se á disposição dos Srs. accionistas, na séde da empresa, o balanço e mais documentos necessarios ao seu esclarecimento.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1918.—A directoria.

Companhia de Te Linho de Sapop

São convocados os Srs. accionistas para uma assembléa geral extraordinaria, no salao do predio á rua Visconde de Inhaúma n. 38, ás 14 horas do dia 26 de novembro corrente, afim de votar-se da reforma de diversos artigos dos estatutos.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1918.—Antonio Fernandes dos Santos, presidente.

Empresa das Aguas de Caxambu

RECTIFICAÇÃO

Foram resgatados por compra, em 11 do corrente, mais 50 debentures no valor de 10:000\$000 (dez contos de réis) de ns. 3.226 a 3.285, para amortização do emprestimo por debentures de 1.000:000\$000 (mil contos de réis) emitidos em 1916, ficando reduzidos a 4.570 (quatro mil quinhentos e setenta) as debentures em circulação na importancia de 914:000\$000 (novecentos e quatorze contos de réis).

Fica assim rectificada a communicação feita no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* de hontem, 21 do corrente.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1918.—A Directoria.

Cooperativa Nacional

Sociedade anonyma de responsabilidade limitada

São convidados os Srs. subscriptores da sociedade anonyma de responsabilidade limitada Cooperativa Nacional, para se reunirem em assembléa geral de installação, no dia 20 do corrente, ás 13 horas, em sua séde, á rua de S. José n. 54.—Os incorporadores.

A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil

Effectuou-se a 19 do corrente a assembléa geral ordinaria desta sociedade, sendo approvados o relatório, parecer do conselho fiscal, balanço e contas referentes ao ultimo periodo social, findo a 30 de junho deste anno.

O Sr. presidente fez uma exposição dos negocios sociais, em plena prosperidade, e a assembléa unanimemente lhe renovou as autorizações dadas na anterior assembléa geral, de 24 de outubro de 1917.

Foram reelitos: membros do conselho fiscal, os Srs. Dr. João Francisco Barcellos, Dr. José Florindo de Sampaio Vianna e Vicente Werneck Pereira da Silva; e supplementes os Srs. Dr. Augusto Brant Paes Leme, Dr. José de S. Alvares Borgerth e João Teixeira Junior.

Banco Hypothecario do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 30 de novembro do corrente anno, ás 14 horas, na avenida Rio Branco n. 48, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria, referentes ao anno de 1917 e elegerem novo conselho fiscal e seus supplementes.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos referidos no art. 117 do decreto n. 454, de 4 de julho de 1891.

As transferencias de ações ficarão suspensas a partir de 30 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1918.—Pela directoria, Raymundo de Buriel, presidente interino.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 525, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
 Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... \$500

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... \$1000

Annuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro... \$6000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500

Astronomia (Traité d'), de E. Liais... \$5000

Automoveis (Tabellas para os preços dos)... \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.240, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno... \$6000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907... \$5000

Carros (Tabellas para os preços dos) reis... \$200

Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.803, de 27 de fevereiro de 1908... \$500

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)... \$1000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha... \$2000

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... \$500

Chorographia da Provincia de Ceará... \$1000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):
 1º volume... \$10000
 2º volume... \$10000

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M)... \$8000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)... \$20000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)... \$5000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)... \$2000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues... \$8000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro... \$3000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado... \$4000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897... \$1000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$500

Collecção de Leis de 1917 (tres volumes)... \$20000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)... \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas... \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judicarias do Districto Federal (M)... \$3000

Consolidação das leis da Justiça Federal... \$5000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa... \$2000

Constituição da Republica... \$1000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916... \$2000
 — Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas ao regula-

mento approved pelo decreto numero 11.951)... \$1000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893... \$300

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira... \$5000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)... \$12000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1899... \$2000

de outubro de 1899... \$2000

de dezembro de 1899... \$3000

de janeiro de 1891... \$2000

de fevereiro de 1891... \$2000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos... \$3000

3º e ultimo... \$2000

Additamento... \$3500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832... \$3000

de 1833... \$3000

de 1850... \$3000

de 1867... \$3000

de 1891... \$3000

de 1892... \$3000

de 1893... \$2500

de 1894... \$3000

de 1895... \$3000

de 1896... \$3000

de 1897... \$3000

de 1898... \$2500

de 1899... \$3500

de 1900... \$3000

de 1901... \$3000

de 1902... \$3000

de 1903... \$3000

de 1904... \$3500

de 1905... \$3500

de 1906... \$3500

de 1907... \$3000

de 1908... \$3000

de 1909... \$3000

de 1910... \$3000

de 1911... \$3000

Delegacias Fiscaes (Crea o, logar de contador nas). Decr. n. 1.478, de 16 de janeiro de 1904..... \$5000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 - \$500.

E

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... \$5000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... \$503

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento)..... \$500

Eleições Federaes:

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... \$500

— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) \$500

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento de eleitores)..... \$503

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, preservando o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... \$500

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... \$5000

— Alterações feitas nas leis numeroes 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... \$240

— Relação dos eleitores do Districto Federal..... \$5000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... \$200

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M). \$5000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica. \$500

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... \$5000

Facturas consulares — Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.403, de 21 de novembro de 1903..... \$5000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... \$303

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos). por Araujo Castro..... \$5000

H

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão ab-intestato..... \$500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre). pelo Dr. Cesar Zama..... \$5000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... \$5000

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... \$5000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães. 2 volumes (M)..... \$5000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... \$5000

I

Isenção de direitos adaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... \$500

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... \$5000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... \$500

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... \$5000

J

Justica Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894..... \$500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordões) (M):
do anno de 1895..... \$5000
do anno de 1897..... \$5000
do anno de 1898..... \$5000
do anno de 1899..... \$5000
do anno de 1900..... \$5000

Justica do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... \$5000

Juros de creditos hypothecarios, debentures e dividendos das sociedades anonyms (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917..... \$500

L

Lei Orçamentaria de 1918, exemplar réis..... \$5000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) réis..... \$5000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... \$5000

Leis (Collecções de):
de 1808 a 1809..... \$5000
de 1810 a 1811..... \$5000

de 1812 a 1815..... \$5000
de 1816 a 1817..... \$5000
de 1818 a 1819..... \$5000
de 1821..... \$5000
de 1822..... \$5000
de 1823..... \$5000
de 1824..... \$5000
de 1825..... \$5000
de 1826..... \$5000
de 1832..... \$5000
de 1833..... \$5000
de 1834..... \$5000
de 1835 — 2 volumes..... \$5000
de 1836..... \$5000
de 1837..... \$5000
de 1838..... \$5000
de 1839..... \$5000
de 1840..... \$5000
de 1841..... \$5000
de 1842..... \$5000
de 1843..... \$5000
de 1844..... \$5000
de 1845..... \$5000
de 1846..... \$5000
de 1847..... \$5000
de 1848..... \$5000
de 1849..... \$5000
de 1850..... \$5000
de 1852 — 2 volumes..... \$5000
de 1853..... \$5000
de 1855..... \$5000
de 1856..... \$5000
de 1857 — 2 volumes..... \$5000
de 1858 — 2 volumes..... \$5000
de 1859 — 2 volumes..... \$5000
de 1860 — 3 volumes..... \$5000
de 1861 — 2 volumes..... \$5000
de 1862 — 2 volumes..... \$5000
de 1863 — 2 volumes..... \$5000
de 1864 — 2 volumes..... \$5000
de 1864 — (Additamentos)..... \$500
de 1865 — 2 volumes..... \$5000
de 1866 — 2 volumes..... \$5000
de 1867 — 2 volumes..... \$5000
de 1868 — 2 volumes..... \$5000
de 1874 — 3 volumes..... \$5000
de 1875 — 3 volumes..... \$5000
de 1876 — 3 volumes..... \$5000
de 1877 — 3 volumes..... \$5000
de 1878 — 2 volumes..... \$5000
de 1879 — 2 volumes..... \$5000
de 1880 — 2 volumes..... \$5000
de 1881 — 3 volumes..... \$5000
de 1882 — 3 volumes..... \$5000
de 1883 — 3 volumes..... \$5000
de 1884 — 2 volumes..... \$5000
de 1886 — 2 volumes..... \$5000
de 1889 — 3 volumes..... \$5000
de 1894 — 2 volumes..... \$5000
de 1896..... \$5000